



UNIFACS
UNIVERSIDADE SALVADOR
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

MESTRADO EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: UM OLHAR SOCIOEDUCATIVO DENTRO DO
SISTEMA PRISIONAL DA BAHIA**

Salvador
2020

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: UM OLHAR SOCIOEDUCATIVO DENTRO DO
SISTEMA PRISIONAL DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas – PPGDGPP - Curso de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas- MDGPP Salvador - UNIFACS, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof^a Dra. Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres.

Salvador
2020

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNIFACS
Universidade Salvador, Laureate International Universities.

Santos, Rogéria de Almeida Pereira dos

Assistência religiosa: um olhar socioeducativo dentro do Sistema Prisional da Bahia. / Rogéria de Almeida Pereira dos Santos.- Salvador, 2020.

167 f. : il.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas – PPGDGPP - Curso de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas - MDGPP Salvador - UNIFACS, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres.

1. Direito. 2. Ressocialização de apenados. 3. Influência religiosa. 4. Sistema prisional. 5. Criminologia. I. Torres, Cláudia Regina de Oliveira Vaz, orient. II. Título.

CDD: 340

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA: UM OLHAR SOCIOEDUCATIVO DENTRO DO
SISTEMA PRISIONAL DA BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas (PPDGPP), Universidade Salvador – Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres - Orientadora _____
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

Ivonete Barreto de Amorim _____
Pós Doutora em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

José Gileá de Souza _____
Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela UNIFACS Universidade Salvador
UNIFACS - Universidade Salvador – Laureate International Universities

Salvador, de 8 de setembro de 2020.

Homenagem póstuma ao meu pai, Valdir Dias Pereira, e a minha mãe, Maria Tereza Fernandes de Almeida, que mesmo em meio a tantas dificuldades puderam formar o meu caráter de forma que eu aprendesse a servir ao meu próximo e cuidar das pessoas com amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a muitas pessoas nesse momento, mas não poderia iniciar esse momento sem antes render graças, reverência, ao meu amado Senhor Jesus Cristo, que me deu e diuturnamente me concede o Seu amor, me revestindo com a capacidade de amar ao próximo. Meu amado Salvador, muito obrigada!

Agradecer a meu querido esposo Sérgio Simplício dos Santos, que a todo momento me incentiva e está sempre do meu lado me impulsionando a seguir. Meu amor, sem você nada disso poderia ter acontecido, pois através de você aprendi a olhar o cárcere com outros olhos, com os olhos de misericórdia, e assim ser capaz de entender que, mesmo o pior dos homens pode ser redimido e reintegrado à sociedade.

A minha amada Igreja Universal do Reino de Deus que me permitiu durante nove anos entender e participar do dia a dia do cárcere, do trabalho de amor incondicional que os seus voluntários realizam indistintamente e que evidencia, a todo momento, o quanto a alma dos ser humano é um tesouro e não importa onde estejam, ou o que tenham feito, pela graça e divino poder do Espírito Santo, são passíveis de redenção.

Agradecer as minhas amigas e amigos que de uma forma linda sempre acreditaram em mim e me incentivaram, mesmo em meio a grandes dificuldades: Adriana, Elis, Deise, Georgia, Paulo Carvalho, Jurailton Santos, Monalisa, Amanda, Roseane, Priscilla, Luiz, Cris, dentre tantos outros.

Agradecer a minha orientadora, professora Cláudia, por sua dedicação e paciência. Ao professor Carlos Alberto Costa Gomes que em sua ótica aguçada me impulsionou e instigou à temática. Ao professor José Gileá pelos ensinamentos diferenciados, e a professora Ivonete por contribuir para este trabalho de uma forma que talvez nem ela própria se deu conta.

Agradeço a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que essa dissertação se concretizasse.

Não poderia deixar de citar meus fiéis escudeiros, Flufy, Scooby e Loly, meus amores caninos que, incansavelmente, madrugada após madrugada, se juntavam a mim em meus escritos.

Muito obrigada, que Deus os abençoe!

“Todo dia fico ouvindo, de domingo a
domingo, aquele programa que passa na rádio
que deixam as mães mandarem recados.
E eu distraído outro dia
quando alguém disse: alô, é a dona Maria
Daí você falou meu nome
Eu nem acreditei e pulei de alegria.
Mãe, eu tenho tantas novidades pra gente
Sabe, eu ganhei uma bíblia de presente
De um pastor que vem aqui nos ensinar
Que Jesus Cristo é o caminho
Mãe, não se esqueça de orar pela gente
Deus está te ouvindo eu estou tão diferente
Nem pareço aquele filho que tanto te fez chorar.
Me espera mãe que em breve eu vou voltar
De dentro de uma cela mãe te escrevo essa carta.
Minha saudade é grande, mas em breve ela passa.
Me lembro com carinho do almoço de domingo
Meu pai se alegrando com seus filhos reunidos.
Os erros da minha vida me trouxeram até aqui
Mas isso não será motivo para eu desistir
Pois conheci um Deus que tudo pode transformar
Em breve eu tô voltando, mãe.”

A Carta de um Presidiário

Composição: Giesley Mota

RESUMO

Apresentou-se neste estudo uma análise sobre o trabalho de assistência religiosa desenvolvido no Sistema Prisional. A pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica e norteou-se em fatores como liberdade religiosa, ideal de liberdade, ações socioeducativas, ressocialização e reintegração, assinalando como produzem, se reproduzem e instauram-se as percepções e vivências religiosas nos cárceres. Teve-se como objetivo geral, analisar a efetividade do processo de ressocialização do interno no sistema prisional por meio da assistência religiosa, como possível ação socioeducativa, destacando o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Para cumprir o objetivo proposto, estabeleceu-se como objetivos específicos: compreender a assistência religiosa na vida do apenado e o processo de ressocialização; verificar a questão da reincidência e a adesão às práticas religiosas; e analisar o encontro do apenado com o culto religioso no contexto da APAC. Destacaram-se como bases teóricas da pesquisa, Durkheim (1996), Goffman (1974), Foucault (1972), Husserl (1997), Mauss (1974), Bauman (1998), Chartier (1995), Lemgruber (1989), Godoy (1995), Freud (1996). Na metodologia, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental e a análise de conteúdo. Para atender aos objetivos do estudo foram identificados documentos por meio de fontes bibliográficas de livros, artigos científicos, teses e dissertações na área da assistência religiosa no sistema prisional brasileiro. A pesquisa bibliográfica baseou-se em busca eletrônica no portal de periódicos da Capes, na base de dados da Scielo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Google Acadêmico, bem como na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, além de livros didáticos e legislações, buscando identificar os estudos específicos e mais recentes que albergam a temática do presente estudo. Utilizou-se como descritores os termos: Assistência religiosa, gestão prisional; ressocialização e reinserção social; legislação penal e seus reflexos. Os resultados da análise realizada indicaram que os objetivos de ressocialização dos apenados vêm sendo alcançados progressivamente ao longo dos anos e têm provocado modificações na estrutura do sistema prisional brasileiro. A pesquisa apontou, ainda, para a necessidade de adotar práticas religiosas como instrumento de destaque na ressocialização do preso, destacando o método APAC como exemplo da eficácia da função religiosa na reinserção social do apenado.

Palavras-chave: Ressocialização de apenados. Influência religiosa. APAC. Sistema prisional. Criminologia.

ABSTRACT

In the present study was presented an analysis of the religious assistance work developed in the Prison System. The research was based on a bibliographic review, which is guided by factors such as religious freedom, ideal of freedom, socio-educational actions, re-socialization and reintegration - pointing out how they produce, reproduce and establish religious perceptions and experiences in prisons. The general objective was to analyze the effectiveness of the process of re-socialization of the inmate in the prison system through religious assistance, as a possible socio-educational action, highlighting the Association of Protection and Assistance to Condemned (APAC) method. To fulfill the general objective, it was established as specific objectives: Understanding assistance in the life of the convict and the process of re-socialization; check the issue of recidivism and adherence to religious practices; analyze the encounter between the convict and the religious cult in the context of APAC. They stand out as the theoretical basis of the research Durkheim (1996), Goffman (1974), Foucault (1972), Husserl (1997), Mauss (1974), Bauman (1998), Chartier (1995), Lemgruber (1989), Godoy (1995), Freud (1996). In the methodology, bibliographic and documentary research and content analysis were adopted. For the effectiveness intended in this research, documents were identified through bibliographic sources of books, scientific articles, theses and dissertations in the area of Religious Assistance in the Brazilian Prison System. The bibliographic search was based on data instruments for online consultation, whether they are: Imported from the Capes Portal and the Scielo database; from Brazilian Institute of Criminal Sciences (IBCCRIM), Google Scholar, Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations, in addition to textbooks and legislations that address the topic. Consubstantiated with descriptors that deal with: Religious assistance, prison management; re-socialization and social reintegration; penal legislation and its consequences; seeking to identify specific and more recent studies that address this theme. The result of the analysis of the data indicates that the objectives of resocialization of the inmates have been progressively achieved over the years and have been caused changes in the structure of the Brazilian prison system. The research also points to the need to adopt religious practices as a prominent function for the re-socialization of the prisoner and its importance, bringing the APAC method as a great example of the effectiveness of the religious function in the reinsertion of the prisoner.

Keywords: Resocialization of prisoners. Religious influence. APAC. Prison system. Criminology.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Distribuição das temáticas abordadas com relação direta à assistência religiosa.....	21
Tabela 2 - Distribuição das temáticas abordadas com relação direta à gestão prisional.....	29
Tabela 3 - Distribuição das temáticas abordadas com relação direta à legislação penal e seus reflexos	35
Tabela 4 - Distribuição da temática com relação direta às políticas públicas de ressocialização e reinserção social	38
Figura 1 - Panorama da população carcerária da Bahia, Brasil. 2020	43
Figura 2 - Pesquisas nacionais sobre reincidência	111
Figura 3 - Percentual de reentradas no sistema prisional e socioeducativo por Unidades Federativas (UF), Brasil, 2019	119
Figura 4 - Percentual de reentradas de indivíduos que apresentavam execuções penais baixadas ou julgadas em 2015	120
Figura 5 - Os 12 elementos do método APAC	124
Figura 6 - Fatos históricos do método apaqueano – 1972 a 2015	126
Figura 7 - Unidades carcerárias no Brasil	127
Figura 8 - Etapas do processo APAC.....	128

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
BA	Bahia
Cap.	Capítulo
CE	Ceará
CEB	Conselho de Educação Básica
CF	Constituição Federal
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRISP	Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública
DESIPE	Departamento do Sistema Penal
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
ECI	Estado de Coisas Inconstitucionais
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Infopen	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
MEC	Ministério da Educação
MG	Minas Gerais
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONGs	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
Op. Cit.	obra citada
PB	Paraíba
PR	Paraná
RF	Regime Fechado
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
RSA	Regime Semi Aberto

SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SECAD	Secretaria de Educação Continuada
SEP	Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
SJRP	São João do Rio do Peixe
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TO	Tocantins
UF	Unidade da Federação
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	47
2.1 A RELIGIÃO E PSICOLOGIA HUMANA	54
2.2 RELIGIÃO, LIBERDADE RELIGIOSA E MUDANÇA DE VIDA	57
2.3 O IDEAL DA LIBERDADE - ANÁLISE E ESTUDO DO INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	65
2.4 A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PRISIONAL	70
2.5 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS: ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO FERRAMENTA SOCIOEDUCATIVA NO SISTEMA PRISIONAL.....	77
3 A RESSOCIALIZAÇÃO	87
3.1 A RESSOCIALIZAÇÃO E O WELFARE STATE	91
3.2 O IDEAL RESSOCIALIZADOR	94
3.3 A RESSOCIALIZAÇÃO ANTE O SISTEMA PRISIONAL, BREVE HISTÓRICO.....	100
3.4 A RECUPERAÇÃO PARA O CONVÍVIO SOCIAL PLENO	105
4 REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	110
4.1 REINCIDÊNCIA E AS PESQUISAS	110
5 MÉTODO APAC COMO CASE DA INTERFERÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO E NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE CONDENADOS	122
5.1 BREVE HISTÓRICO DA ORIGEM DO MÉTODO APAC	125
5.2 A FILOSOFIA APAQUEANA E OS ELEMENTOS DO MÉTODO APAC NA PROPOSTA DE EXECUÇÃO PENAL.....	133
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
REFERÊNCIAS	148
APÊNDICE A - PROJETO DE LEI Nº 23.971/2020	158
ANEXO A - RELATÓRIO SOBRE AS APACs	165

1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa é de considerável relevância social, haja vista, trazer à baila a vacuidade do Estado brasileiro no que tange a ressocialização de internos do sistema prisional. Em razão de inúmeros fatores, tais como, ambientes superlotados, pessoal administrativo nem sempre qualificado, ociosidade, dentre outros, o anseio da legislação vigente não tem sido concretizado.

Outro fato que ratifica a intenção de uma análise mais profunda sobre a comunidade carcerária e a assistência religiosa, baseia-se no conhecimento da pesquisadora sobre relatos de experiências factuais e os resultados, supostamente alcançados, junto aos apenados mediante trabalho educativo e intervenções pedagógicas combinadas com a assistência religiosa realizadas por voluntários junto às estruturas prisionais, do qual a mesma fez parte pelo período de 9 anos. Durante esse período, a autora conheceu a estrutura do sistema prisional do Estado da Bahia por meio de visitas periódicas a todas as unidades prisionais.

Desta forma, em 2010, a pesquisadora decidiu dedicar-se ao estudo do Direito, impelida pela necessidade de conhecer a aplicabilidade penal dentro do sistema prisional. Assim, começa a conhecer a extensão e efetividade das leis, abarcando um conhecimento que lhe permite produzir um resultado diferenciado através da ressocialização e, desta forma, contribuir para que os índices de reincidência diminuam, e para que a ressocialização e reintegração social possam caminhar juntas no sistema prisional baiano. A essa altura, sua atuação não se restringia apenas como voluntária de um trabalho social, mas também como conhecedora do direito e das garantias dos presos em face a situação de encarceramento, assim como dos deveres do Estado na função de promover uma pena justa.

No ínterim de sua trajetória, a mesma fora eleita vereadora na cidade de Salvador, na legislatura 2016/2020, fator que a impeliu a dimensionar o produto desta dissertação, haja vista sua experiência no legislativo municipal.

De posse da experiência como voluntária leiga e, à época, operadora do direito, nasce no âmago de suas inquietações o desejo em dedicar-se com profundidade às pesquisas dentro da temática que então fervilhava e pautava sua vida cotidiana, e que a fizeram dedicar-se à formação que ora busca.

A compreensão proposta nesta investigação deu-se mediante o olhar da assistência religiosa, incorporada no prisma metodológico e socioeducativo, que propõem ao ser humano uma reflexão moral, a qual oportuniza o reequilíbrio da personalidade, condição essencial no processo de ressocialização. A pretensão sumária da propensa análise perpassa o esteio religioso como um conjunto de ações didáticas que possam promover a revisão da conduta pelo próprio apenado, com resultados positivos demonstrados na diminuição dos índices de reincidência no crime por parte das pessoas que aceitam a proposta, a qual é direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 5º, inciso VII) e pela Lei de Execução Penal (Art. 11, inciso VI e art. 24).

O tema proposto traz consigo o problema fundamental que orientou a presente pesquisa e que consiste em analisar em que medida a assistência religiosa pode produzir efeitos no processo de ressocialização do interno no sistema prisional da Bahia.

A hipótese que se busca verificar nesta dissertação é de que a assistência religiosa pode ser um recurso para o processo de ressocialização do apenado, mediante uma proposta metodológica que possa interferir diretamente na mudança de postura do indivíduo na vida em sociedade.

O objetivo geral desta dissertação é analisar a efetividade da assistência religiosa como possível ação socioeducativa no processo de ressocialização do interno no sistema prisional, destacando o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Subsidiariamente, os objetivos específicos a serem alcançados por meio da pesquisa, são: compreender a assistência religiosa na vida do apenado e o processo de ressocialização; verificar a questão da reincidência e a adesão às práticas religiosas; e analisar o encontro do apenado com o culto religioso no contexto da APAC.

A questão penitenciária é amplamente discutida na sociedade hodierna, seja por aspectos relacionados à segurança pública, dentre os quais a pena de prisão é vista como dispositivo capaz de reduzir a criminalidade, seja pela (in) eficiência do sistema penitenciário na recuperação de apenados, ou por suas condições estruturais. Oportuno se faz, ante a esse horizonte de inquietações que se descortinam no cenário prisional, uma abordagem que possibilite a reorientação de vida dos apenados ora custodiados. Desta forma, emerge o olhar cauteloso da

formação plena do ser humano: o reconhecimento da adesão aos estudos religiosos por meio da assistência religiosa que subsidia a transformação e ressocialização do apenado. Tal estudo origina-se da experiência e inquietude da pesquisadora com um histórico de atuação advocatícia no sistema prisional da Bahia.

A pesquisa científica proposta teve como base metodológica a pesquisa qualitativa, a qual, de acordo com Minayo (2003, p.16) “é a que denota o caminho a ser seguido”. Para a autora, a pesquisa qualitativa constitui-se no pilar central da ciência social, materializando a essência da realidade a ser estudada.

Em que pese ser trabalhada a realidade e trazê-la à baila descortinando a realidade fidedigna, o presente estudo não possuirá o bojo de quantificação, haja vista que, no contexto social, dedicar-se a um tema, tese ou construção social, não pode limitar-se a uma quantificação. Dessa forma, trabalhou-se o mundo do construto das relações humanas e sociais, que carregam em sua essência um conjunto de valores sociais, humanos e de crenças que circundam a humanidade, de forma que não se podem apenas ser estudados à margem de variáveis quantitativas.

Por vezes, o indivíduo se defronta com situações reais que o assustam na busca pela socialização adequada, uma vez que este se identifica ainda em fases de civilização e se percebe como um desconhecedor das relações sociais, pois carece de se libertar da relação civilizatória ainda não desenvolvida. Com isso, precisa promover em sua existência a ruptura comportamental que o impede de relacionar-se socialmente de forma construtiva, e reconhecer e valorar o coletivo, compreendendo a necessidade de viver em organização social.

Neste sentido, toma-se como objeto desta pesquisa a assistência religiosa, na perspectiva socioeducativa, como ferramenta facilitadora de transformação e ressocialização no sistema penitenciário baiano.

O estudo resultante dessa conjuntura tem sua justificativa, pois pretende contribuir para o campo acadêmico oferecendo uma visão diferenciada acerca do tema proposto, ampliando o material teórico que poderá ser utilizado a fim de desenvolver estudos e pesquisas posteriores, estimular o aprofundamento sobre o tema, assuntos relacionados e demais vertentes científicas que possam originar-se a partir do interesse por este. Além da relevância acadêmica, a investigação em

questão também intenciona servir como fonte de informações para o âmbito social, podendo oferecer conhecimentos significativos para o público de interesse.

O estudo contempla a parcela da população que superlota os cárceres soteropolitanos e brasileiros na contemporaneidade, visando possibilitar a cidadania, a dignidade e os direitos fundamentais e humanos que se entrelaçam na temática.

Na atualidade, a cultura ora instalada no país é controversa à temática a qual este estudo se propõe, que é a de que o encarcerado deve ser privado do mundo dos humanos, pois, o homem “biologicamente privado de um mundo do homem, constrói um mundo humano. Esse mundo, naturalmente, é a cultura.” (BERGER, 1985, p. 19).

Forma-se, assim, uma cultura do cárcere que gera e concebe a sociedade do cárcere, legitimada por normas estatais que abarcam em seu bojo uma essência que, em tese, legitimaria e alicerçaria a esta nova sociedade em franca formação. Todavia, ainda sob os ensinamentos de Berger (1985), essa legitimação por si só não é autossuficiente de forma a garantir a efetiva sustentação da estrutura dessa sociedade, exceto se essa estrutura apresentar a aceitação social com admissibilidade, o que na realidade não ocorre.

Da hermenêutica e análise da realidade, verifica-se que há a possibilidade de que os diversos sistemas de crenças tragam também uma base legitimadora e sustentadora, que preencha a carência dessa nova sociedade em formação, haja vista que o códon religioso alberga esta base legitimadora na medida em que fundamenta a ordem oriunda dos primórdios da humanidade.

Não é outro o entendimento de Berger (1985, p. 19), pois, “toda sociedade humana é um empreendimento de construção do mundo. A religião ocupa um lugar destacado nesse empreendimento”. Tal entendimento é corroborado pelas normas pátrias desde a legislação mor insculpida pela Constituição Federal de 1988, que confere à assistência religiosa o patamar garantidor de direitos fundamentais do homem, a teor do artigo 5º, VI, VII e VIII.

Dessa forma, resta consubstanciado o objetivo principal do presente estudo: analisar a efetividade da assistência religiosa como possível ação socioeducativa no processo de ressocialização do interno no sistema prisional, destacando o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Para tanto, utilizou-se os fundamentos Ontológicos, Antropológicos e Jurídicos, cuja

compreensão é indispensável, tanto para resoluções dos dilemas no campo da filosofia, quanto ao que se refere à esfera da proteção jurídica do indivíduo.

Sendo assim, pretende-se estudar as peculiaridades da ressocialização aliada ao suporte religioso. Observa-se a proposta metodológica apaqueana como um elemento mobilizador a favor da autorreflexão, correlacionando a importância da garantia da assistência religiosa no processo de ressocialização, sua contribuição na transformação do homem na sociedade, assim como, a reflexão do seu papel na mudança da sua própria realidade social.

A investigação tem como base metodológica a pesquisa bibliográfica que, de acordo com Gil (1991, p.22), “[...] é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet”. A pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Ressalta-se que a metodologia de abordagem hipotética dedutiva se fez presente no desenrolar da pesquisa, haja vista que o seu primeiro estágio é preencher a lacuna existente no campo do conhecimento científico que permeia a inquietação, ao passo que enrobustece e torna evidente o problema.

Para tanto, buscar-se-á na obra “A Ideia da Fenomenologia”, em que Husserl define precisamente quando trata do núcleo das “Cinco Lições” que, com a fenomenologia, defronta-se com a proposta de uma “nova atitude” e de um “novo método”. Depara-se, primeiramente, com uma ciência, com uma conexão de disciplinas científicas. Segundo Husserl (1997, p. 45) a “fenomenologia pode ser definida como [...] um método e uma atitude de pensamento: a atitude de pensamento especificamente filosófica e o método especificamente filosófico”.

Desta forma, a atitude fenomenológica é dotada de um posicionamento reflexivo de análise, que busca, em sua essência, aclarar, demarcar e evidenciar o que está mais incrustado em cada coisa em sua forma originária, expondo-a como o próprio resultado do pensamento. Desta análise surge, então, o discernimento reflexivo.

O atributo transcendente da fenomenologia como ciência clarificadora, concede à pesquisa, neste momento, a preocupação com a “interpretação de fenômenos”, trabalhando quase que exclusivamente com informações que

descrevam pessoas, comportamentos, relações, interação, sentimentos, convicções, com uma dose da própria experiência vivenciada pelo pesquisador, desenvolvendo uma compreensão segundo a ótica dos sujeitos que estão envolvidos na situação ora em estudo (GODOY, 1995, p.58).

Conforme preconiza Gil (1991, p. 46), embora as pesquisas geralmente apontem para objetivos específicos, estas podem ser classificadas em três grupos: estudos exploratórios, descritivos e explicativos. A pesquisa proposta ater-se-á à pesquisa exploratória defendida por Gil (1991), cujo:

[...] trabalho é de natureza exploratória quando envolver levantamento bibliográfico, e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Possui ainda a finalidade básica de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias para a formulação de abordagens posteriores. Dessa forma, este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores. (GIL, 1991, p. 43).

Ainda segundo Gil (1991), tal pesquisa proporciona uma visão geral de um determinado fato do tipo aproximativo, tratando-se de um estudo fenomenológico que traz em seu cerne uma base transparente e clara, livre de qualquer influência de estereótipos pré-fixados, tecendo em seu bojo uma rede de princípios puros e verdadeiros, permitindo resultados e conclusões exclusivamente pautados na lógica.

Para a efetividade pretendida nesta pesquisa foram identificados documentos por meio de fontes bibliográficas de livros, artigos científicos, teses e dissertações na área da Assistência Religiosa no Sistema Prisional Brasileiro.

A análise bibliográfica utilizou como base de dados instrumentos de consulta online, quer sejam: Importados do Portal da Capes e da base de dados da Scielo; do IBCCRIM, do Google Acadêmico, da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Repositórios de Universidades, além de livros didáticos e legislações que abordam o tema.

O estudo resultante dessa conjuntura foi consubstanciado em descritores que tratam sobre: Assistência religiosa, gestão prisional, políticas públicas de ressocialização e reinserção social e legislação penal e seus reflexos, buscando identificar os estudos específicos que albergam esta temática.

Nessa ótica, os instrumentos referendados objetivam demonstrar como a assistência religiosa no sistema penitenciário revelam vieses sobre novos paradigmas da gestão contemporânea de ambientes prisionais, com destaque para a possibilidade de implementação da assistência religiosa enquanto política pública afirmativa para a ressocialização de presidiários.

Nessa perspectiva, estudou-se a essência da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais, e sua eficiência frente aos institutos da ressocialização e da reincidência em um comparativo com a metodologia APAC, denotando essa, como método alternativo de gestão prisional.

Com o fito de realizar uma revisão bibliográfica sobre o tema, foi feito, a priori, levantamento bibliográfico sobre estudos científicos na área de gestão prisional relacionada a assistência religiosa, distribuídos essencialmente da seguinte forma: a) 37 (trinta e sete) estudos de início do levantamento bibliográfico concernentes ao objeto do estudo; b) leitura individual dos resumos de documentos elegendo os tópicos correlacionados ao objeto da pesquisa.

Como requisito básico de exclusão foram eliminados os trabalhos científicos sem relação com a pesquisa, assim como os artigos de revistas e periódicos que não possuíam critério de avaliação Qualis Capes.

Ressalta-se a importância dos descritores que delimitaram essa pesquisa, a saber: Assistência religiosa, gestão prisional; ações socioeducativas e reinserção social; legislação penal e seus reflexos. Delimitou-se a identificação dos descritores na titulação, no resumo e nas palavras chaves destes, já que os mesmos sinalizam a tratativa direta à temática ora proposta.

Ao final da análise dos estudos apontados pela autora, tornar-se-á necessário a realização de um seminário, a fim de elucidar e promover reflexões e práticas embasadas no método APAC, o qual surge como uma forma de proporcionar profundas mudanças no cenário carcerário brasileiro, já que no sistema apaqueano o condenado possui um tratamento voltado para além de sua reinserção na sociedade, almeja-se sua regeneração como ser humano, através do caráter retributivo e ressocializador da pena.

Dos 14 (quatorze) estudos científicos identificados na revisão bibliográfica, todos revelam relação direta com a temática da Assistência religiosa, 11 (onze) se direcionam à gestão prisional, 05 (cinco) correlatos à legislação penal e seus

reflexos e 07(sete) voltam-se à análise de ressocialização e reinserção social. Tais estudos foram divididos em 04 tabelas, distribuídos nas seguintes subáreas temáticas:

Na tabela 1 a abordagem das temáticas perpassa pelas subáreas da Assistência Religiosa, da vida religiosa, da laicidade e da liberdade religiosa. Na sequência, a tabela 2 destaca as subáreas do Sistema Prisional Brasileiro, realidades das prisões brasileiras, cárcere, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). A tabela 3, por sua vez, traça a relação direta da temática com a legislação penal e seus reflexos, evidenciando as seguintes subáreas: Direitos Humanos Fundamentais, criminologia, regulação estatal, eletividade penal, disfuncionalidade da pena. Para finalizar, segue-se a tabela de número 04 que traz à baila a relação da temática com as políticas públicas de ressocialização e reinserção social, subdividida nas subáreas a seguir: ressocialização, exclusão social, psicologia social e pedagogia social. Notório se faz agora a exposição das tabelas ora mencionadas, explicitando algumas fontes de pesquisa documental utilizadas pela pesquisadora.

Tabela 1 - Distribuição das temáticas abordadas com relação direta à assistência religiosa.

Subárea	Autores	Título	Tipo de trabalho	Cidade/Ano
	01. Bruno Costa e Francisco Santos	Ressocialização mediada pela assistência religiosa: Direito dos encarcerados no sistema penitenciário.	Artigo	Vitória, ES, 2017.
	02. Ana Nunes	Discurso religioso no cárcere: Caminhos e possibilidades	Dissertação	Juiz de Fora, MG, 2017
	03. Angélica Freitas	A influência da religião na ressocialização do apenado.	Artigo	Rio Grande do Sul, 2015.
Assistência	04. Fernanda	A assistência religiosa no	Dissertação	Cruz Alta, RS,

Religiosa (07)	Agnolin	cárcere: Uma análise da (in)efetivação da liberdade religiosa e suas aplicações com os apenados do regime fechado, no presídio estadual de Palmeira das missões-RS.		2019.
	05. Selson Garutti e Rita Oliveira	A assistência religiosa prisional pelo estado do conhecimento.	Artigo	São Paulo, SP, 2018
	06. Danilo Martins	Unidade prisional como espaço total: A religião na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.	Dissertação	Paraná, 2017
	07. Valéria Oliveira	A Importância da religião no processo de reinserção do detento à sociedade, contextualizando o município de Lagoa da Prata- MG. Brasil.	Dissertação	Lisboa, PT, 2019
	08. Hilton Gonçalves	A conversão religiosa como instrumento de tutela dos direitos fundamentais no Conjunto Penal de Jequié-Bahia.	Dissertação	Salvador, BA, 2015
Vida Religiosa (03)	09. Antonio Rosa da Silva Junior	Um campo religioso prisional: Estado, Religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto Juiz de fora.	Dissertação	Juiz de Fora, MG, 2017
	10. André Livramento e Edinete Rosa	Homens no cárcere: estratégias de vida na prisão	Artigo	São João Del Rei, MG, 2016

Laicidade (02)	11. Pedro Fernandes	A religiosidade do Estado laico.	Artigo	Goiás, 2017
	12. Mailson Souza	Laicidade e Liberdade Religiosa no Brasil: Situando a discussão entre religião e política.	Artigo	Belo Horizonte, MG, 2017
Liberdade Religiosa (02)	13. Dhaniel Ferreira	A efetivação da liberdade religiosa no Estado Laico brasileiro	Dissertação	Fortaleza, CE, 2016
	14. Theófilo Aquino	O espaço jurídico das religiões: O debate sobre secularização visto pelo direito	Dissertação	São Paulo, SP, 2018
TOTAL	14			

Fonte: Autora da pesquisa (2020).

Todo este aparato retrata a história do sistema carcerário brasileiro em sua plenitude, com enfoque em todos os vieses que a essência da Lei de Execuções Penais envida em que pese o legislador não tratar taxativamente.

Os estudos destinados a avaliar a assistência religiosa direcionam sua abordagem para a gestão do sistema prisional na atualidade sob a égide dos princípios da eficiência, eficácia e efetividades erigidos pelo Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem assim, demonstra quais diretrizes estão sendo aplicadas, se faltam ser aplicadas, se há ingerências e, se sim, quais as suas causas.

Não obstante, será analisado se as políticas públicas construídas e implementadas até então perpassam pela intenção de aproveitar a função social das instituições religiosas enquanto políticas públicas.

Cabe discutir com certo detalhamento, os 14 estudos apresentados na tabela 1 a fim de analisar com mais clareza a assistência religiosa no contexto do cárcere.

O estudo 1 (COSTA, 2017) (Tabela 1) tem em seu escopo o objetivo de demonstrar como a assistência religiosa no sistema penitenciário pode cooperar para a ressocialização do ex-detento. Neste estudo pode-se observar que, mesmo

com o aprendizado da assistência espiritual no presídio, há certo grau de dificuldade do ex-detento em quebrar os vínculos com a criminalidade, permeado ao desemprego, ao próprio preconceito, a grande dificuldade de sobrevivência e ao próprio contexto sociocultural. Todos esses fatores normalmente o impelem ao afastamento da fé cristã e, dessa forma, exsurge um questionamento em relação a uma necessária adequação de métodos de trabalho, visando a corroboração com a nova gama de desafios que o ex-detento enfrenta em seu regresso ao convívio social.

Nesta esteira, segue-se a análise do estudo 2 (NUNES, 2017) (Tabela 1), cujo objetivo geral é identificar o efeito do discurso religioso sobre o processo de ressignificação do eu de homens privados de liberdade no presídio de Cataguazes (MG) e, analisar o efeito dessa ressignificação sobre o cumprimento da pena e sobre suas interações com os grupos sociais que atuam naquele ambiente. Na conclusão, a autora descreve, de forma expositiva, a complexa teia de significados construída ao longo dos capítulos, que sinalizam os caminhos e possibilidades oriundos do pertencimento do discurso religioso pelos acautelados, dentro ou fora do ambiente prisional.

Desta forma prossegue-se na ótica de análise do estudo 3 (Tabela 1), onde a autora (FREITAS, 2015) se debruça em seus escritos na vertente analítica acerca da temática da religião, utilizada para fins de ressocialização dos detentos, a qual, no entendimento da autora, se dá em razão da “falência” do sistema prisional brasileiro, já que poucos métodos são utilizados, isso quando existentes, para esse escopo. A autora deste estudo enseja dar a religião um patamar de destaque no que tange a ressocialização do indivíduo preso, trazendo o método APAC, como fomentador de sucesso na reinserção social do apenado. A autora conclui a sua análise afirmando que há uma necessidade de compreensão de que a religião, em especial o cristianismo, utilizando o método Apaquiano, mostra-se de grande efetividade para o fim a que se destina, corroborando, assim, em larga escala, para a transformação ética e ressignificação do apenado, sendo a ressocialização a maior finalidade do método.

Prosseguindo-se a análise da subárea da assistência religiosa, tem-se o estudo 4 (AGNOLIN, 2019) (Tabela 1), o qual traz em seu cerne o objetivo geral de analisar se a liberdade religiosa foi efetivada no Presídio de Palmeira das Missões,

na década de 2009 a 2018, bem como, em caso afirmativo, a maneira como ocorreu e as implicações na vida dos presos durante o seu encarceramento. Conforme preleciona Agnolin (2019, p.7): “A resultante da investigação científica, por meio da análise documental, constatou-se que a assistência religiosa foi efetivada com os reclusos do Presídio Estadual de Palmeira das Missões [...]”. A autora realizou ainda uma análise pautada em observações anotadas no diário de campo onde verificou que aos presos é dada a liberdade de crença e de culto, de modo que estes optam por participar ou não das cerimônias religiosas. Conforme constatação de Agnolin (2019):

[...] a liberdade religiosa manifesta-se de forma positiva nos apenados, que apontaram que a experiência com o Divino restabeleceu o sentido de suas existências, retomando ou criando valores e sentimentos nos reclusos, tais como: o amor ao próximo, a humildade, a solidariedade, o arrependimento, a busca pelo melhoramento social e espiritualmente, entre outros sentimentos. (AGNOLIN, 2019, p.8).

Em suas inquietações, a referida autora também conclui que a própria assistência religiosa tem um efeito de aliviar as mazelas e dores do cárcere, tornando o período de encarceramento mais brando e concedo aos encarcerados a possibilidade de vislumbrarem um futuro diferente, totalmente reinseridos no convívio familiar e social.

No estudo 5 (Tabela 1), os autores (GARRUTI; OLIVEIRA, 2018) apresentam uma análise da produção acadêmica sobre a assistência religiosa prisional por meio de uma pesquisa do estado do conhecimento, objetivando demonstrar a relevância da temática assim como as rupturas existentes. Obtiveram como resultado os seguintes números: 47 dissertações (85%) e 09 teses (15%), totalizando uma produção de 56 trabalhos entre 1994 a 2017. Desta forma, ressalta-se que, em 23 anos, apenas 56 trabalhos foram realizados dentro da temática, de acordo com revisão do presente estudo.

Na sequência, tem-se o estudo 6 (MARTINS, 2017) (Tabela 1), o qual é norteado pelas seguintes questões: 1) Identificar o sentido da Religião para o privado de liberdade na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná; 2) Propor uma Geografia Social a partir da Metodologia de Erving Goffman, categorizando o espaço enquanto Espaço Cotidiano e Espaço Total; 3) Aplicar a metodologia goffmaniana na compreensão da espacialidade da religião para o indivíduo privado de liberdade; 4)

Caracterizar a espacialidade da religião no cotidiano do cárcere; 5) Identificar os papéis de representação dos detentos no palco cotidiano carcerário através da religião.

Nas palavras de Martins (2017):

[...] a religião assume distintos sentidos para o privado de liberdade dentro do Espaço Total da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná. Além disto, os relatos evidenciam que a religião produz outra espacialidade, a espacialidade do mundo para além dos muros do cárcere, ou seja, o “espaço de liberdade”. Esta espacialidade permite que o indivíduo transite pelos lugares e funde um novo lugar para o ser religioso, possibilitando que, a partir da mortificação do eu no Espaço Total da prisão, surja um novo ser capaz de viver nesse espaço. (MARTINS, 2017, p.145).

Observa-se nessa afirmação do autor a ressignificação do homem, no constructo de uma nova sociedade, que para ele torna-se a ideal, provavelmente pensada, almejada em todo o período do cárcere, com imagens de um novo ser transformado, que ainda não conhece os desafios que se descortinaram ao regressar ao convívio social.

Segue-se na análise dos documentos pesquisados, desta feita no estudo 7 (OLIVEIRA, 2019) (Tabela 1), no contexto da assistência religiosa. Neste artigo a autora objetiva avaliar em que medida a religião, em conjunto com a família e sociedade, influencia a reinserção social. Nas palavras de Oliveira (2019):

[...] a religião trabalhada de maneira sistemática dentro de fundamentos lógicos e em conjunto com as demais áreas na vida do indivíduo é revestida de grande importância no processo de reinserção do detento à sociedade [...]. (OLIVEIRA, 2019, p.109).

A autora vislumbra o papel de destaque da religião no processo de reinserção do detento, visando exatamente o seu regresso ao convívio social. Porém, destaca que esta necessita estar aliada a outras práticas ressocializadoras para que seus efeitos sejam completos e permanentes.

Nesta toada, prossegue-se a análise dos documentos que compõem parte deste estudo, discorre-se acerca da temática da vida religiosa, onde os estudos são norteados pelas variantes da religião, campo religioso, conversão religiosa e fé. Desta forma, o estudo 8 (GONÇALVES, 2015) (Tabela 1) descreve a conversão religiosa utilizada pelo preso no Conjunto Penal de Jequié-Bahia, com o código

garantidor de efetividade de direitos humanos fundamento no ambiente carcerário, em face da falta de estrutura do sistema penal pátrio, de forma que o período em que o preso vive a sua pena, possa de fato passar por um processo ressocializador capaz de reinseri-lo na sociedade.

No contexto da vida religiosa, passa-se a observar, neste momento, o estudo 9 (SILVA JÚNIOR, 2017) (Tabela 1). Trata-se de uma dissertação que traz em seu eixo central o objetivo de compreender como as religiões funcionam e de que forma permanecem dentro do ambiente carcerário. A inquietude do autor se dá em face da singularidade em torno da vigência de normas e valores próprios, desconhecidos no ambiente externo ao cárcere. Em suas conclusões o autor define a possibilidade de poder traçar contribuições advindas do campo religioso brasileiro prisional, que podem somar no pensar extramuros, em construções diversas que visem a reinserção do indivíduo ao regressar à sociedade. Atestou ainda que já não há a predominância do catolicismo, visualizando que há um contributo muito grande e o que é constatado é que mesmo essencialmente não havendo a presença do ecumenismo, a convivência é harmoniosa e pacífica entre as diversas matrizes.

No estudo 10 (Tabela 1) os autores (LIVRAMENTO; ROSA, 2017) investigam os significados da experiência religiosa e prisional entre os internos em um dos presídios que compõem a malha de equipamentos prisionais no estado do Espírito Santo. Os sujeitos da pesquisa foram participantes e não participantes de atividades religiosas. Em seu estudo, os autores verificaram que a religiosidade é uma das diversas formas possíveis de lidar com o encarceramento. Ao se encontrar com o mundo religioso, os indivíduos encarcerados adquirem uma certa autonomia em suas vidas. Assim, as práticas religiosas acabam funcionando como reguladores secundários, que trazem aos detentos um bem-estar psíquico e um contentamento que dificilmente seria alcançado de outra forma no contexto em que se encontram. Há ainda a possibilidade dos internos ressignificarem as suas vidas, tanto seja na prisão ou por questões preexistentes mesmo antes do encarceramento, além de poderem vislumbrar um futuro. Por outro lado, os autores entendem que a vida religiosa pode trazer aos detentos um certo conformismo em relação as condições de vida no cárcere e que o discurso religioso pode reforçar o discurso de culpabilização do sujeito. Por fim, consideram a necessidade de outros instrumentos

de ressocialização no ambiente carcerário, para que, em conjunto com a vida religiosa, os detentos possam estar preparados para a vida extramuros.

Ainda permeando a temática da assistência religiosa, passa-se a análise do instituto da Laicidade Estatal. É preciso contextualizar-se ante a este instituto para entender-se como em um Estado Laico, o ensino ou as práticas religiosas podem contribuir mutuamente. No estudo 11 (Tabela 1), o autor (FERNANDES, 2017) faz alusão à Laicidade, defendendo a necessidade do debate sobre a aplicação do Estado laico frente a uma sociedade religiosa, sendo este fundamental para ampliar a tolerância, propiciar tratamento igualitário a todas as religiões e confirmar o princípio constitucional de que, no Brasil existe liberdade de crença, de culto, ou dos ofícios religiosos no âmbito público ou privado e de organização religiosa.

Na esteira desse entendimento, no documento 12 (Tabela 1), o autor (SOUZA, 2017) descreve que a laicidade é um conceito central para o debate sobre o lugar que a religião deve ocupar no espaço público, do papel do Estado na garantia da liberdade religiosa e da isonomia das diferentes religiões perante a lei.

Neste momento, ao finalizar a análise de algumas das fontes pesquisadas, adentra-se no eixo da Liberdade Religiosa, que de forma esclarecedora e explícita é abordada pelo autor no estudo 13 (Tabela 1), o qual preleciona haver certa tensão entre a religião e o atual Estado laico brasileiro. Declara ainda que a formatação ideal seria a de cooperação mútua, porém, em suas observações destaca a ampliação dos valores do cristianismo em detrimento de outras crenças. Desta forma, conclui que há uma impossibilidade de cooperação direta entre as religiões e o Estado laico brasileiro. Destaca-se, então, a necessidade de provocação do poder judiciário como agente garantidor que vise assegurar a liberdade religiosa do indivíduo que professa crença minoritária.

Segue-se em comento o estudo 14 (Tabela 1), onde o autor (AQUINO, 2018) discute a temática da secularização face ao âmbito jurídico, suas vertentes e entendimentos diversos, a qual é embasada em três pontos básicos no decorrer dos escritos, a saber: Em uma primeira descrição, o autor traz sua inquietação de que existe uma razão jurídica que permite a influência pública de religiões na vida social. Continua em sua segunda inquietação afirmando haver diferentes formas de experimentar a fé e modos de relação entre religião e vida social, os quais são constituídos também através de sentidos de valores jurídicos autônomos. E, por fim,

considera que uma prática jurídica secular constitui e regula os conflitos sociais de modo que se torna inescapável estudar o direito para que se entenda completamente como esses conflitos existem no mundo. Desta forma, o autor entende e afirma que ocorre um tipo bem peculiar de secularização: a independência do direito em confronto a um sistema religioso monopolizado.

Corroborando com as temáticas apresentadas acima, vislumbra-se a necessidade de discutir sobre a gestão prisional, expondo temas de grande relevância para ampliação e contextualização dos estudos que são apresentados na tabela 2, dentre eles, o Sistema Penitenciário, Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Organização das Nações Unidas, Superlotação carcerária, Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP), Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

Na seara da gestão prisional, na tabela 2 destaca-se 11 publicações, divididas em 4 subáreas, sobre as quais realizou-se uma breve análise para uma compreensão das questões que circundam a gestão prisional.

Tabela 2 - Distribuição das temáticas abordadas com relação direta à gestão prisional

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
	01. Fabiane Bernardi	A (Des) proteção social das pessoas privadas de liberdade: Um lugar chamado prisão.	Dissertação	Porto Alegre, RS, 2019
Sistema Prisional (04)	02. Rafael Silva	Sistema prisional brasileiro: Desafios de um estado democrático de direito.	Artigo	Sergipe, 2020
	03. Isabela Faria	Um estudo comparativo dos perfis populacionais e das condições de saúde entre os sistemas penitenciários federal e estadual brasileiro.	Dissertação	Brasília, 2019
	04.	Consultoria PNUD/DEPEN	Artigo	Brasília,

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
	Cláudio Beato Filho, Andréa Silveira, Ludmila Ribeiro, Rafael Rocha, Rafaelle Souza, Victor Oliveira	(PRODOC/BRA/14/011) - Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro- Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo.		2020
	05. Jessica Medeiros	O colapso do sistema prisional e a mercantilização do cárcere.	Artigo	Brasília, 2017
Cárcere (03)	06. Fernando Oliveira Samuel	O problema carcerário brasileiro e o judiciário: Os juízes/as são agentes de segurança pública? Reflexões sobre (in)coerência e alteridade.	Dissertação	Brasília, 2017
	07. Bruna Valões Oliveira	Estado de coisas inconstitucional e o sistema carcerário brasileiro em pauta perante o Supremo Tribunal Federal: ADPF 347/DF	Dissertação	Lisboa, 2017
Realidade das Prisões brasileiras (01)	08. Brasil	Relatório de monitoramento de recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima.	Publicação oficial do MNPCT	Brasília, 2018
	09. Cledson Nunes	Reintegração social da pessoa presa na Comarca de Miranorte: Uma proposta de implementação do método APAC.	Dissertação	Palmas, TO, 2016

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
APAC e FBAC (03)	10.		Tese	Belo
	Walesson Silva	Educação Social e Sistema Prisional: o lazer entrelaçado às práticas religiosas de jovens encarcerados em uma unidade prisional da APAC.		Horizonte, MG, 2018
	11.	As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC's) no Estado de Minas Gerais: características e Contradições.	Dissertação	Porto Alegre, RS, 2017
TOTAL	11			

Fonte: Autora da pesquisa (2020).

Desta forma, dentro da subárea do sistema prisional, o estudo 1 (BERNARDI, 2019) (Tabela 2), tem como principal objetivo identificar como se materializa o acesso a políticas públicas pelas pessoas privadas de liberdade. Os autores identificaram a realidade de (des) proteção social vivenciada pelos sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade nas unidades prisionais do Estado.

Na mesma esteira, passa-se a análise do estudo 2 (SILVA, 2020) (Tabela 2), o qual ressalta a necessidade de defender a dignidade da pessoa humana diante da atual realidade dos presídios brasileiros, os quais apresentam problemas estruturais graves, acarretando não somente na violação de garantias fundamentais básicas do preso, como da sociedade como um todo, uma vez que essas falhas estruturais do sistema acabam por potencializar a violência. Em sua conclusão, o autor ressalta que a sociedade brasileira precisa mudar a mentalidade, se despir de preconceitos e se questionar se o que se faz tem tornado o mundo um lugar melhor ou pior para se viver.

É primordial analisarmos o estudo 3 (Tabela 2) onde a autora (FARIA, 2019) analisa a complexidade do contexto prisional considerando perspectivas

sociológicas, políticas e legais, as quais dialogam diretamente com o tema ora proposto. No estudo, a autora conclui que se deve promover a melhora do ambiente e das assistências fornecidas, considerando que o perfil dos indivíduos presos nas unidades carcerárias demonstra falha no acesso a políticas públicas sociais. Destaca ainda a necessidade do Estado se fazer mais presente, entendendo que o tempo da execução penal cumprido dentro dos estabelecimentos prisionais públicos pode ser uma porta de entrada para os serviços básicos.

Assim sendo, prossegue-se na análise verificando o estudo 4 (Tabela 2), neste, os autores (BEATO FILHO et al, 2020) apresentam os resultados da pesquisa intitulada “Percepções sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro” realizada no segundo semestre de 2018 pelo Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG). No referido estudo, os autores discutem a percepção dos entrevistados sobre o sistema prisional do país. É perceptível na pesquisa como o tema prisional faz parte do cotidiano das pessoas, a julgar pelo grande número de pessoas que tem algum conhecido, vizinho ou parente que já esteve preso nas regiões metropolitanas investigadas. Este fato tem impacto na vida comunitária destas regiões e merece uma análise mais detalhada, uma vez que está associado a temas como ressocialização e a capacidade da sociedade receber ex-apenados.

Dentre os estudos apresentados na tabela 2, convém destacar o que pode-se considerar como o mais pertinentes dentro da temática do cárcere, o estudo 5 (MEDEIROS, 2017), o que traz como cerne da sua pesquisa a posição do Estado brasileiro quanto sua lógica punitiva sustentada pela relação de poder, autoritarismo e intolerância estabelecida na sociedade e na história brasileira, que projeta o outro como o inimigo que merece punição. Em seus escritos o autor conclui que, deve-se evitar a multiplicação dos meios de ampliação da rede penal, buscando sempre uma alternativa econômica, social, sanitária ou educativa, enfrentando o problema de forma correta e desde seu nascimento, provando que o punitivismo exacerbado apenas agrava a situação, pois, ao tentar disfarçar a sua causa, facilita-se sua ampliação.

Ao observar ainda a temática do cárcere, o estudo 6 (SAMUEL, 2017) (Tabela 2) analisa o efetivo exercício do poder punitivo a partir de uma perspectiva da atuação do Judiciário e da possibilidade de se constatar alguma coerência numa

perspectiva que designou como interna (do próprio sistema jurídico) e outra externa (a partir da criminologia e da filosofia da alteridade). O autor conclui que, longe de buscar resolver problemas sociais graves pelo sistema jurídico, a persistência na utilização de mecanismos cruéis na aplicação da pena no Brasil, notadamente pela superlotação carcerária, mostra-se, em certo sentido, uma espécie de crise de identidade do próprio judiciário uma vez que se afasta de suas funções institucionais determinadas pela Constituição de garantidor do exercício de direitos fundamentais. Por outro lado, também revela preconceitos sociais ligados à rotulação de determinadas pessoas, arraigada a uma compreensão do crime como um ente natural e, sobretudo, desencadeia um estado de completa ausência de alteridade nesta atuação oficial.

No estudo 7 (Tabela 2), a autora (OLIVEIRA, 2017) discute acerca do Estado de Coisas Inconstitucional perante o Supremo Tribunal Federal e conclui que, “deve haver coordenação entre os três poderes nas ações voltadas à melhoria do sistema carcerário, bem como a participação da sociedade civil. Todavia, entende-se que é temerário atribuir ao STF mais poderes do que o texto constitucional já faz.” (OLIVEIRA, 2017, p.6).

No mesmo contexto, o documento 8 (BRASIL, 2018), apresenta um relatório que tem como objetivo:

[...] descrever e sistematizar um conjunto de informações, dados e análises sobre as ações e medidas adotadas pelos poderes públicos como resposta aos graves episódios de violação de direitos – sobretudo à vida e à integridade física – das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais brasileiros ocorridos no primeiro mês do ano de 2017. Pretende-se oferecer à sociedade uma avaliação das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e de outros órgãos, no sentido de assegurar o direito à verdade às famílias atingidas, sua devida reparação, a responsabilização pelas omissões dos poderes públicos, e as medidas essenciais para não repetição das tragédias deflagradas. (BRASIL, 2018, p.10).

Nos itens a seguir, destacam-se 03 estudos que trazem em seus escritos os registros pertinentes a Associação de Assistência aos Condenados (APAC) e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Notório se faz destacar, para o entendimento dos leitores, uma pequena exposição de cada um desses estudos. Inicia-se pelo de número 09 (Tabela 2), no qual, o autor (NUNES,

2016) considera que “a reintegração social dos presos da Comarca de Miranorte é uma utopia ou uma finalidade da pena que pode ser alcançada por meio da instalação de uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC).”

O referido autor considera que, no método APAC se contempla, na essência, os pressupostos da reintegração social, onde, na ótica da metodologia, o preso é visto como um indivíduo normal, dotado de dignidade humana, entendendo que:

[...] as relações entre todos os presos e voluntários da sociedade são predominantemente simétricas, ou seja, relações entre iguais; o preso tem participação ativa na execução penal, manifestando-se sobre as atividades a serem realizadas durante o cumprimento da pena; o cárcere é aberto para saberes não técnicos, para todos que queiram contribuir com as habilidades que possua, ainda que não sejam profissionais da área; toda a metodologia é baseada no trabalho voluntário. (NUNES, 2016, p.64).

Na amostra de estudos que fazem a tratativa acerca da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), passa-se a análise do estudo 10 (SILVA, 2018) (Tabela 2). Neste estudo, o autor apresenta um contexto investigativo de interdisciplinaridade, evidenciando os significados e sentidos oriundos das experiências religiosas conjugadas a práticas de lazer de presos em um presídio modelo da APAC, na região metropolitana de Belo Horizonte - MG. Em suas conclusões, o autor descreve que as práticas religiosas não são capazes de proporcionar uma dimensão de transcendência, porém, acabam sendo usadas pelos jovens como um lazer. Porém, entende-se que o potencial educativo e formativo, tanto do lazer quanto da atividade religiosa, não é explorado em toda a sua potencialidade.

Na terceira e última análise da tabela 2, o autor (SANTOS, 2017) contextualiza as APAC's de acordo com os seus gestores e apoiadores, como um modelo alternativo de prisão que provoca, com sua metodologia própria, a diminuição do percentual de até 15% em relação a reincidência, enquanto que nas prisões convencionais a reincidência é superior a 70%. Os resultados das análises dos estudos comprovam a efetiva diminuição da taxa de reincidência em detrimento das demais do sistema prisional em Minas Gerais.

Acompanha-se diuturnamente a realidade do sistema prisional no Brasil, cujas atuais crises têm demonstrado a necessidade de quebra de paradigmas e de reformulação de políticas públicas.

Nesse sentido, os estudos em questão subsidiaram a análise da atual conjuntura do sistema, suas influências, ingerências e a existência ou não de ditames internos e externos para as mudanças que se fazem necessárias, bem como, se a assistência religiosa é considerada instrumento de gestão prisional.

Desta forma, a análise dos estudos aplicados e observados na pesquisa denotam a questão da ligação direta da temática e da legislação penal e seus reflexos. Para tanto, os estudos selecionados traçam diversas variantes, dentre elas: o poder punitivo do Estado - *ius puniend*, a Lei de Execuções Penais nº7.210, de julho de 1984, a Dignidade da pessoa humana, a Organização das Nações Unidas, o Princípio da intranscendência da pena, a personalidade da pena ou responsabilidade pessoal, causas da criminalidade, controle social e comportamento antissocial. Segue, logo abaixo, a tabela 3 para evidenciar a temática e suas variantes.

Tabela 3 - Distribuição das temáticas abordadas com relação direta à legislação penal e seus reflexos

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
Direitos Humanos Fundamentais (01)	1.Luciano Pereira	Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro.	Artigo	Bauru, SP, 2017
Criminologia (01)	02. Pedro Keese	A criminologia crítica brasileira no debate sobre a concentração espacial do encarceramento.	Dissertação	São Paulo, 2020
Regulação Estatal (01)	03.Marco Reis	Os problemas do Estado inconstitucional de coisas de sistema prisional brasileiro: A crença, os recursos e o direito.	Artigo	Brasília, 2018

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
Seletividade Penal (01)	04. Gênesis Cavalcanti	A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: O caso do brasileiro	Dissertação	João Pessoa, PB, 2019
Disfuncionalidade da pena (01)	05. Gilvânklim Lima	Corrupção no Brasil, impunidade e início da execução da pena antes do trânsito em julgado.	Artigo	Paraíba, 2019
TOTAL	05			

Fonte: Autora do estudo (2020).

Assim sendo, inicia-se a análise do documento de número 01 (Tabela 3), no qual o autor (PEREIRA, 2017) tem como objetivo principal a demonstração analítica do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e não só, pois, salienta e destaca as violações de direitos humanos que progridem de forma sistemática no sistema prisional brasileiro. Segue, então, expondo criteriosamente as vertentes que desnudam a vulnerabilidade e ineficiência do sistema. Faz ainda um exaustivo estudo sobre as violações dos direitos humanos que assumem uma verdadeira controvérsia em detrimento dos compromissos internacionais assumidos pelo país por meio dos tratados internacionais que tem ratificado e internalizado, bem como em franca violação da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O autor prossegue o seu estudo e conclui que, de fato, as violações acontecem e que:

A precariedade do sistema prisional brasileiro é real e constitui um dos maiores problemas do país ao longo de sua história. As violações de direitos humanos que ocorrem diuturnamente no interior dos presídios brasileiros precisam ter fim. O Brasil deve se mover efetivamente nesse sentido. (PEREIRA, 2017, p.20).

No estudo 2 (Tabela 3), o autor (KEESE, 2020) apresenta uma análise da criminologia crítica brasileira, inserida dentro de uma concepção da concentração espacial do encarceramento. Ao concluir, o autor indica que há a necessidade de uma intensificação da criminologia crítica para que mais pesquisas no campo

criminológico crítico, com interdisciplinaridade, e mais estudos empíricos, sejam realizados.

No estudo 3, o autor (REIS, 2018) trata da temática da regulação estatal, expondo e analisando o estado inconstitucional de coisas no sistema prisional brasileiro sob três óticas definidas pelo autor como: (1) o problema da crença, (2) o problema orçamentário e (3) o problema jurídico. O primeiro desnuda a vertente punitiva que cerceia a efetivação do direito dos presos, conotado fortemente pelas duas crenças dominantes no sistema, a saber: a crença punitivista e a crença abolicionista. O segundo evidencia o baixo recurso e a escassez do investimento pelo poder público no que tange ao sistema prisional. Por fim, o problema judiciário mostra que a prática judicial não atende ao que os ditames constitucionais definem, principalmente no que se refere as prisões preventivas. Ao concluir, o autor, descreve a forma de superação dos três problemas elencados e suas conseqüentes ramificações, a qual perpassa pela mudança cultural, de mentalidade e, principalmente, a mudança das crenças dominantes dentro do atual sistema prisional brasileiro.

Aborda-se agora a questão da seletividade penal que, para tanto, direciona-se ao estudo 4 (Tabela 3). O autor (CAVALCANTI, 2019) realiza uma produção teórica acerca da criminologia crítica e do acúmulo teórico da economia política da pena, analisando a relação existente entre a formação do modo de produção capitalista e a pena privativa de liberdade, culminando no encarceramento em massa na atualidade. O mesmo concluiu que o sistema penal brasileiro acaba por ser um instrumento segregador e exterminador daqueles que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social.

O estudo 5 (LIMA, 2019) evidencia a temática da disfuncionalidade da pena, e traz uma analogia que, ao ser descortinada, destaca a temática da corrupção e da impunidade no Brasil, evidenciando o conceito de disfuncionalidade da pena. Assim, ao concluir seu estudo, o autor afirma que os Recursos Extraordinários não contemplam provas e fatos. Desta forma, o autor entende que o início da execução da pena antes do trânsito em julgado da sentença não viola o princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, assegurando um combate eficaz à corrupção e garantindo a legitimidade social do sistema

constitucional e a funcionalidade a que a pena se dispõe, corroborando assim com a disfuncionalidade ora estudada.

Desta forma, destaca-se a pretensão de estudar o arcabouço legal voltado para o sistema prisional brasileiro, utilizando a pirâmide Kelsiana do Direito, a qual retrata a hierarquização das normas legais. Da Carta Magna serão extraídas as regras gerais, o *ius puniendi* do Estado. Não será analisado o papel do estado sob a ótica de Thomas Hobbes, quer seja, o Estado Leviatã, mas sim, o Estado Democrático de Direito que a Constituição Federal de 1988, considerada como Cidadã, assim o determina, sem possibilidade de discricionariedade, quiçá, arbitrariedades. Das legislações infra legais serão extraídas as especificidades, regulamentações, normatizações, diretrizes e demais instrumentos para a gestão prisional brasileira.

Nesta esteira prossegue-se a explanação dos itens que compõe a tabela de número 04, que vem tecendo um demonstrativo da temática relacionada a construção de políticas públicas de ressocialização e de reinserção social, com diversas vertentes que aguçam o entendimento e o dimensionamento da temática, dentre elas a ressocialização de apenados, prisioneiros e presos, as causas da exclusão social, os instrumentos da psicologia social e a pedagogia social como educação alternativa e inclusiva na sociedade do cárcere.

Tabela 4 - Distribuição da temática com relação direta às políticas públicas de ressocialização e reinserção social

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
	01. Doneves Dantas	Leitura crítica: Um caminho para a ressocialização.	Dissertação	Cajazeiras, PB, 2018.
	02. Eduardo Reck	(Re) Inserção social de egressos do sistema prisional: Dificuldades e alternativas.	Dissertação	Cruz Alta, RS, 2017
Ressocialização (04)	03. Angélica Freitas	A influência da religião na ressocialização do apenado.	Artigo	Rio Grande do Sul, 2015

Subárea	Autores	Título	Fonte	Cidade/Ano
	04. José Ribeiro	A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: O trabalho como instrumento no processo de reintegração.	Artigo	Rio Grande do Sul, 2015
Exclusão social (01)	05. Wanderson Silva	Territórios Vulneráveis: Arquivos impróprios de uma memória em perigo.	Tese	Porto Alegre, RS, 2018
Psicologia social (01)	06. Rebecka Tannuss	Política criminal e sistema prisional: A atuação dos psicólogos nas prisões paraibanas.	Dissertação	Natal, RN, 2017
Pedagogia social (01)	07. Gustavo Tosonheiro	A educação nas prisões: Um estudo sobre a perspectiva de emancipação Humana.	Dissertação	Cascavel, PR, 2018
TOTAL	07			

Fonte: Autora do estudo (2020).

Assim, neste momento, passa-se a análise dos documentos selecionados e que serão aqui analisados dentro da temática específica da subárea da ressocialização. Desta forma, no estudo 01 (Tabela 4), o autor (DANTAS, 2018) discorre sobre a correlação entre as aulas de linguagem da Cadeia Pública de São João do Rio do Peixe (SJRP) - PB, e a possível construção de competências relativas à leitura crítica visando a reinserção social dos presos. Os autores buscaram verificar se dentro do cenário educacional intramuros as aulas de linguagem ministradas nas instituições carcerárias poderiam promover uma leitura capaz de ajudar na ressocialização dos apenados. Como resposta a sua

inquietação, o pesquisador apresenta um resultado pouco animador, haja vista ter observado que a metodologia aplicada nas leituras se trata de uma pedagogia meramente tradicional que não possibilita a leitura crítica, mas é pautada na simples decodificação de letras e frases. Assim, torna-se um empecilho a ressocialização e a consequente reinserção social, ficando demonstrado a necessidade urgente de construções de políticas públicas nesse sentido, incluindo também a possibilidade na formação docente em prol do desenvolvimento da formação leitora crítica.

Da análise do documento de número 02 (Tabela 4) extrai-se as seguintes informações: o autor (RECK, 2017) se debruça na temática da reintegração social e da reeducação do apenado, ainda que seja objetivo principal do sistema penal a punição do condenado, prossegue esclarecendo que, por conta dessa ótica, os altos índices de reincidência ficam evidentes, conotando, então, que a ressocialização, ora almejada, não acontece. Desta forma, o pesquisador se coloca em um presídio estadual em Cruz Alta para verificar até que ponto as ações da educação, qualificação profissional e trabalho interno, podem contribuir para o processo de reinserção social de seus egressos. Como resultado, o autor assinala que, de fato, as atividades são muito importantes no processo de ressocialização de seus egressos, entretanto, não são suficientes para uma transformação completa, em virtude de diversas dificuldades internas e externas ao sistema penitenciário.

Nesta esteira, segue-se com o documento de número 03 (Tabela 4). Nesta obra, a autora (FREITAS, 2015) analisa a ressocialização através da religião. De acordo com a autora, em razão da própria falência do sistema prisional brasileiro, poucos métodos de ressocialização são utilizados, isso quando existem. A autora obteve como resultado, de acordo com suas considerações finais, o entendimento de que, a consciência religiosa “[...] tem a capacidade de contribuir para o reequilíbrio das personalidades desajustadas, colaborando na superação do sofrimento sentido pelo ser humano.” (FREITAS, 2018, p.30).

A partir daqui inicia-se a explanação acerca do estudo 4 (Tabela 4). Nesta obra, o autor (RIBEIRO, 2015) destaca o trabalho como um importante vetor de promoção de reinserção do condenado, que não só possui o código de ocupá-lo durante o cumprimento de sua pena, mas também dá a este a possibilidade de qualificação profissional, proporcionando uma opção de transformação de vida em detrimento ao crime. O autor ainda declara e avalia a importância da participação da

sociedade no processo de ressocialização dos presos. Assim, a reintegração social é viável e acontece, haja vista, que o apenado pode retomar seu lugar na sociedade, o que lhe dá inclusive a possibilidade de optar pela moral e licitude na construção de sua reinserção social.

Diante de várias discussões e de algumas frustrações em relação a efetividade da Lei de Execuções Penais no que tange a ressocialização, destaca-se aqui o que foi dito por Ribeiro (2018), de que:

[...] a prática de atividades laborativas integradas ao convívio social apresenta viabilidade ao processo de ressocialização, por demonstrar tanto ao apenado quanto a sociedade que a reintegração é capaz de promover a reorganização da comunidade, reduzindo consideravelmente a insegurança e a reincidência criminosa. (RIBEIRO, 2018, p. 20).

Sendo assim, deve-se buscar parcerias e a participação de todos entre os entes públicos, privados e a própria sociedade, no contributo da eficácia do instituto da ressocialização, visando a reinserção social do condenado.

Corroborando com a temática da construção das políticas de ressocialização e de reinserção social, não é possível deixar de destacar a temática da exclusão social, onde se destaca o estudo 05 (Tabela 4). Neste estudo, o autor (SILVA, 2018) destaca a memória e urbanização como fatores que contribuem para condições de vulnerabilidade. Ressalta ainda como se organizam e gradativamente criam-se verdadeiras zonas urbanas em comunidades, favelas, bolsões de miséria e a exclusão social e políticas, refreando a possibilidade de transformação necessária para o desenvolvimento humano desejável que possibilite o desenvolvimento até mesmo das grandes cidades. O autor declara não ter encerrado a discussão da temática, nem exaurido a discussão, mas considera que, por meio de sua tese pode-se identificar vertentes de territórios vulneráveis, concluindo que há a possibilidade de construção de outras racionalidades e assim surgir o pensar o urbano e a cidade, constituindo memórias e outras políticas de valores contributivos e transformadores que mitiguem a exclusão.

Consubstanciando e destacando a Psicologia Social no estudo 6 (Tabela 4), a autora (TANNUS, 2017) traz sua inquietação pautada na análise do papel da atuação dos psicólogos no sistema prisional paraibano, assim como, a atuação profissional a atual política criminal. Como resultados de sua pesquisa, a autora

constatou o que, de acordo com sua afirmação, já era o esperado: pelos aspectos nítidos de precarização que circundam o ambiente prisional no Brasil e, considerando o trabalho atual dos psicólogos – em geral, subutilizados em funções desnecessárias e inadequadas a sua profissão - a atuação desses profissionais dentro das prisões acontece com muitas limitações, as quais são potencializadas pelo ambiente violento e precário. Portanto, as práticas de atuação acabam por se adequar ao modelo tradicional, o que dificulta o profissional de exercer plenamente sua função, ou, ao menos, aproximar-se da garantia de direitos humanos nos presídios.

Desta feita passa-se a analisar o estudo 7, o qual traz a tratativa da pedagogia social, visando a compreensão dos limites e possibilidades de uma educação emancipatória dentro do sistema prisional, tendo como recorte os presídios paranaenses.

Desta feita, passa-se a analisar o estudo 7 (Tabela 4), que traz a tratativa da pedagogia social, visando a compreensão dos limites e possibilidades de uma educação emancipatória dentro do sistema prisional, tendo como recorte os presídios paranaenses. Em seus resultados, o autor (TOSONIEIRO, 2018) constata que o papel da educação emancipatória, que assume a forma não só como direito, mas com a garantia da efetivação dos direitos humanos, no fortalecimento da humanização.

De tudo ora percorrido pelos documentos acima analisados, resta-se a constatação de que a sociedade clama por políticas de ressocialização e de reinserção social mais contundentes e com efetividade, capazes de conscientizar e, de fato, transformar os apenados, e, assim, minimizar os horrores que a insegurança pública provoca no país.

No presente estudo, serão apresentadas e discutidas quais as medidas atualmente utilizadas pelo estado da Bahia para a efetividade da ressocialização e reinserção social dos apenados, assim como, se elas atendem a essência da Lei de Execuções Penais.

A pesquisa inicial foi feita baseada no aporte do panorama das ações socioeducativas aplicadas ao contexto do método APAC. Para realizar o estudo, foi feito levantamento bibliográfico sobre o referido método e o seu impacto diante dos processos para ressocialização do encarcerado. A compreensão da logística e do

funcionamento nesse tipo de estabelecimento e da forma como se dá a assistência religiosa neste, trouxe um enriquecimento epistemológico de grande valia para a pesquisa. Vale lembrar que esses indivíduos são considerados imputáveis, não passíveis de pena, tendo como garantidor de seus direitos o princípio da dignidade do ser humano, amparados pela Carta Magna que define que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (BRASIL, 1988).

Na figura 1 pode-se visualizar o panorama da população carcerária da Bahia, com informações extraídas do sítio eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado, pela Central de Informação e Documentação, com base nos dados atualizados em 05 de agosto de 2020.

Figura 1 - Panorama da população carcerária da Bahia, Brasil. 2020

CAPITAL / INTERIOR		GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO CENTRAL DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO															
		POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (POR REGIMES)															
		MASCULINO					FEMININO					SAÍDA TEMPORÁRIA	SUBTOTAL	TOTAL	CAPACIDADE	EXCEDENTE	
PROVISÓRIOS	CONDENADOS	CONDENADOS	CONDENADOS	CONDENADOS	PROVISÓRIAS	CONDENADAS	CONDENADAS	CONDENADAS	CONDENADAS								
	RF	RSA	RA	MS		RF	RSA	RA	MS								
1 CASA DO ALBERGADO E EGRESSOS	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	41	110	-69
2 COLÔNIA AGRÍCOLA LAFAYETE COUTINHO	0	0	192	0	0	0	0	0	0	0	35	192	227	284	284	-57	
3 CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL	64	8	11	0	0	0	0	0	0	0	0	83	83	96	96	-13	
4 HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO	90	0	0	0	47	3	0	0	0	6	0	146	146	150	150	-4	
5 CONJUNTO PENAL FEMININO	0	0	0	0	0	51	31	3	0	0	0	85	85	132	132	-47	
6 PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	0	1469	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1469	1469	771	771	698	
7 PRESÍDIO SALVADOR PRINCIPAL	522	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	522	522	548	548	-26	
2.1 PRESÍDIO SALVADOR ANEXO	276	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	276	276	236	236	-40	
8 UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	432	-432	
8.1 UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR - ANEXO - III	4	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7	260	260	-253	
9 CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR	982	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	982	982	832	832	150	
10 COLÔNIA PENAL DE SIMÕES FILHO	0	0	143	0	0	0	0	0	0	0	81	143	224	244	244	-20	
11 CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA	740	655	253	0	0	13	26	10	0	0	0	1697	1697	1356	1356	341	
12 CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ	247	347	103	0	0	8	6	5	0	0	0	516	516	416	416	100	
13 CONJUNTO PENAL ADV NILTON GONÇALVES	0	0	75	0	0	19	2	0	0	0	0	96	96	187	187	-91	
14 PRESÍDIO REGIONAL ADV ARISTON CARDOSO	108	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	108	108	180	180	-72	
15 PRESÍDIO REGIONAL ADV RUY PENALVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	112	112	-112	
16 CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO	250	89	59	0	0	12	6	4	0	0	0	420	420	410	410	10	
17 CONJUNTO PENAL DE TEDEIRA DE FREITAS	378	188	4	0	0	17	8	0	0	0	0	595	595	316	316	279	
18 CONJUNTO PENAL DE VALENÇA	217	59	52	0	0	0	0	0	0	0	0	328	328	268	268	60	
19 CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO	373	476	116	0	0	15	15	3	0	0	0	998	998	756	756	242	
20 CONJUNTO PENAL DE SERRINHA	245	178	0	0	0	0	0	0	0	0	0	423	423	476	476	-53	
21 CONJUNTO PENAL VITÓRIA DA CONQUISTA	490	387	0	0	0	0	0	0	0	0	0	877	877	750	750	127	
22 CONJUNTO PENAL DE ITABUNA	346	405	28	0	0	19	25	0	0	0	67	823	890	670	670	220	
23 CONJUNTO PENAL MASCULINO DE SALVADOR	300	316	0	0	0	0	0	0	0	0	0	616	616	683	683	-67	
24 CONJUNTO PENAL DE EUNÁPOLIS	265	347	89	0	0	0	0	0	0	0	0	501	501	457	457	44	
25 CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS	0	0	356	0	0	0	0	0	0	0	78	356	434	430	430	4	
26 CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS	250	306	34	0	0	0	0	0	0	0	44	590	634	533	533	101	
TOTAL GERAL	6147	4833	1556	0	47	157	119	25	0	6	305	12890	13195	12095	12095	1100	
LEGENDA																	
RF	REGIME FECHADO																
RSA	REGIME SEMI-ABERTO																
RA	REGIME ABERTO																
MS	MEDIDA DE SEGURANÇA																

Fonte: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17>

Pela figura acima exposta, tem-se o raio x atualizado do sistema prisional da Bahia, onde constata-se que, 6147 indivíduos presos do sexo masculino cumprem pena em regime fechado (RF) e ainda são presos provisórios, ou seja, ainda não possuem sentença condenatória transitada e julgada. Passando aos números correspondentes a presos do sexo masculino condenados, observa-se que, destes, 4833 cumprem pena em regime fechado (RF), 1556 em regime semiaberto (RSA) e 47 medidas de segurança

Passa-se agora a análise dos dados no que tange às mulheres presas, das quais, 157 são presas provisórias em regime fechado. Pode-se observar que, do total de presas condenadas, 119 cumprem pena em regime fechado, 25 em regime semiaberto e 06 em medidas de segurança. No período analisado, verifica-se que 305 presos foram beneficiados com o benefício da saída temporária.

Ao findar a análise da figura 1, conclui-se que, na Bahia, no período correspondente a 08 de agosto de 2020, 13195 pessoas estão presas nos estabelecimentos penais, nos mais variados regimes. Por outro lado, a capacidade de encarceramento do Estado está limitada a quantidade de 12095 presos. Tem-se, assim, um excedente de 1100 presos. Observa-se que a penitenciária Lemos de Brito, situada na Capital Salvador, ocupa o primeiro lugar no ranking de presídio com maior número de vagas excedentes em detrimento da sua capacidade, tendo o seu limite ultrapassado em 698 vagas, seguido pelo Conjunto Penal de Feira de Santana com um excedente de 341 vagas, ocupando a segunda colocação e, em terceiro lugar, o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, com um excedente de 279 vagas.

Apresenta-se neste momento, o caminho e as orientações teóricas que subsidiaram a pesquisa desta dissertação. Inicialmente, apresenta-se a definição e justificativa do método de pesquisa diante de seu tema e objetivos. Em seguida, busca-se apresentar o pensamento de Foucault no que compreende a orientação teórica que direciona o caminho a ser percorrido e a análise dos resultados encontrados. Por último, apresenta-se os procedimentos utilizados.

Segundo Foucault (2009), esses três conceitos se inter-relacionam: “Discurso é um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiam na mesma formação discursiva.” (FOUCAULT, 2009). Ainda sobre o conceito, pontua:

[...] histórico – fragmento de história, unidade e descontinuidade na própria história, que coloca o problema de seus próprios limites, de seus cortes, de suas transformações, dos modos específicos de sua temporalidade, e não de seu surgimento abrupto em meio às cumplicidades do tempo. (FOUCAULT, 2009, p. 132).

A partir da análise dos referenciais teóricos, elege-se o discurso da “ressocialização”, da “reintegração” e da “recuperação” no método da Pedagogia Social e APAC como o objeto a ser estudado. De acordo com os objetivos da pesquisa, utilizou-se o critério de analisar a literatura que se voltasse para a interlocução com a lei de execuções penais, mas também representasse na proposta metodológica. Dessa forma, define-se o livro “Ninguém é irrecuperável. APAC: A revolução do sistema penitenciário” como o corpus da pesquisa. Para análise, utilizou-se a segunda edição desta obra, lançada em 2001. Para enriquecer a análise, toma-se alguns documentos, como a própria Lei de Execução Penal (LEP), o modelo de estatuto que é orientador para os Centros de Reintegração Social que adotam o método APAC. Após esses destaques, as leituras seguintes atentaram para a correlação dos termos. Dessa forma, tais destaques possibilitaram a identificação dos enunciados estudados, além de levar ao aprofundamento na ideologia.

A pesquisa bibliográfica embasada na genealogia que se deu através dos termos centrais desta pesquisa, apresenta informações sobre algumas das mais relevantes experiências de prisões. Durante a pesquisa histórica, simultaneamente à identificação dos enunciados, pode-se perceber o predomínio de três ideologias: (1) a ideologia religiosa, de fundamentação cristã; (2) a ideologia da lei, de fundamentação regulatória das relações; e (3) a ideologia do tratamento, de fundamentação normativa. Logo, a contextualização histórica dos acontecimentos agregou também a apresentação das ideologias e as relações de poder. Através dessa ideologia, decidiu-se criar respectivamente três categorias para analisar os enunciados: a religião, a lei e o tratamento. Em cada categoria, verificou-se enunciados que representem a formação discursiva do método.

Esta dissertação está estruturada em 6 capítulos. Na sequência desta introdução, descreve-se o escopo metodológico à luz das pesquisas bibliográficas como referência aos estudos e análise referenciada. O capítulo 2 traz uma

abordagem sobre a assistência religiosa vista como um recurso para o processo de ressocialização do apenado diante da ótica da religiosidade, como parte da história da vida humana, trazendo ao debate o comportamento do homem e da religião diante da morte, a subjetividade e aspirações do homem como ser religioso e psicológico, e a vitaliciedade da religião em face do racionalismo cientificista dos últimos séculos como fonte de esperança e vida. Ainda neste capítulo, debruça-se na proposta da assistência religiosa como ferramenta socioeducativa no sistema prisional de Salvador, por meio da plasticidade da Pedagogia Social que articula os temas mais profundos da sociedade com os subsídios para a formação de pessoas em suas práxis pedagógica, na qual ações metodológicas perpassam às demandas sociais.

No capítulo 3 apresenta-se as ações voltadas à reintegração social, focando, mais precisamente, no modo como as instituições penitenciárias têm pensado e, em que condições, têm executado atividades visando a promoção da assistência material, em saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, com foco na ressocialização. No capítulo 4 faz-se uma análise dos desafios colocados aos programas de reintegração social no contexto dos presídios em face da reincidência prisional. No capítulo 5 apresenta-se a proposta de atuação da APAC como um arcabouço metodológico, cujo objetivo é reintegrar o indivíduo à sociedade por meio de intervenções socioeducativas atreladas à assistência religiosa. Por fim, no capítulo 6, sintetiza-se as considerações finais e proposições, finalizando, assim, o estudo.

2 A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Este capítulo tem como objetivo analisar o papel atribuído à assistência religiosa na vida do apenado e o processo de ressocialização. Para tanto, buscou-se o alicerce material para que o princípio da liberdade religiosa seja compreendido e valorado como status de um direito fundamental.

Dizer que a liberdade religiosa é um direito fundamental tão somente por encontrar-se originariamente nas cartas revolucionárias e, atualmente, em âmbito constitucional, é um argumento positivista, sendo, portanto, carente de um melhor entendimento sobre o valor do tema e do direito aplicado. Para tanto, analisou-se, sob a ótica de Emile Durkheim (1996), Niklas Luhmann (1992) e Ludwig Feuerbach (2007), como a religiosidade faz parte da história da vida humana, qual o comportamento do homem e da religião diante da morte, a subjetividade e aspirações do homem como ser religioso e psicológico, a vitaliciedade da religião em face do racionalismo cientificista dos últimos séculos e, por fim, a religião como fonte de esperança e vida.

É verificável que, na existência humana, o indivíduo, diferente dos demais animais, tem uma percepção, um desejo e uma busca pela espiritualidade ou pela religiosidade, como se entende em determinados contextos. Em todos os povos, nações, tribos e épocas, vê-se a busca pelo místico, pelo poder superior, pelas forças invisíveis capazes de trazer o conforto de alma, a coragem de espírito, o domínio sobre o clima do planeta, a providência das chuvas no tempo e quantidade certas, e a realização das necessidades e anseios do homem, além da fé em um poder, supostamente superior, criador de todas as coisas.

A religião é um dos fenômenos universais da cultura. Nas palavras de Max Scheler (2008, p. 72), “ela procura a salvação individual do homem na dimensão pós-morte”, e essa crença na sobrevivência do espírito humano é quase tão velha como a própria humanidade, não sendo raros os achados arqueológicos da pré-história, documentos não escritos como instrumentos, armas, desenhos em cavernas, pinturas, restos humanos, entre outros, que podem comprovar que dela participavam nossos antepassados.

A religião, nas palavras de Durkheim (1996. p.18), “é uma espécie de entidade indivisível, pois é um todo formado por partes, é um sistema mais ou

menos complexo de mitos, de dogmas, de ritos, de cerimônias.” A experiência religiosa humana, de forma geral, traz como grandes características, em todas as religiões, as crenças e os ritos; e a essência do sagrado e do profano. Crenças são estados da opinião, consistem em representações. Ritos são modos de ação determinados. A crença é o objeto do rito, só pode existir um rito após se ter definido uma crença. Palavras, gestos, movimentos, fundamentados numa crença formam o rito religioso.

As crenças têm como principal característica a determinação do sagrado e do profano. Esses domínios são sistemas representativos de coisas portadoras de uma natureza especial, de virtudes e poderes que lhe são atribuídos.

O sagrado e o profano são dois mundos separados, hostis e rivais. Só se pode pertencer plenamente a um se tiver saído inteiramente do outro, o homem é exortado a retirar-se totalmente do profano, para levar uma vida sagrada. O ponto marcante dessa separação são as iniciações, cerimônias que têm por objeto introduzir o homem na vida religiosa. Desta forma, nas palavras de Durkheim (1996):

[...] o característico do fenômeno religioso é que ele supõe sempre uma divisão bipartida do universo conhecido e conhecível em dois gêneros que compreendem tudo o que existe, mas que se excluem radicalmente. As coisas sagradas são aquelas que as proibições protegem e isolam; as coisas profanas, aquelas a que se aplicam essas proibições e que devem permanecer à distância das primeiras. As crenças religiosas são representações que exprimem a natureza das coisas sagradas e as relações que elas mantêm, seja entre si, seja com as coisas profanas. Enfim, os ritos são regras de conduta que prescrevem como o homem deve comportar-se com as coisas sagradas. (DURKHEIM, 1996, p. 459).

Neste sentido, analisando os elementos básicos da religião, mediante o prisma utilizado por Durkheim, compreende-se que, além das coisas sagradas e profanas, também compõem esse sistema religioso a noção de alma, de espírito, de personalidade mítica, de divindade nacional e internacional, terrena e extraterrena, culto negativo, ritos de oblação e de comunhão, ritos imitativos, ritos comemorativos e ritos peculiares, formando, assim, um complexo sistema religioso.

Em um olhar não menos reflexivo, encontra-se na Teoria do Sagrado, a perspectiva de que Deus, a alma e a liberdade são três premissas a priori do fundamento racional da religião. A chamada “psicologia da religião” deve muito de

sua expansão as pesquisas do teólogo alemão, luterano, Rudolf Otto (2007). Sua obra “Das Heilige” (“O Sagrado”) é antológica, e aborda o sagrado sobre três ângulos: o divino numinoso, descoberto pelo ser humano através de quatro etapas (sentimento de criatura, terror místico, mistério do absoluto e arrebo místico); o santo, ou o valor do numinoso e uma disposição da mente, com capacidade de apreender o numinoso, e assim, reconhecer uma revelação interior. Para Otto, o sagrado é a busca de toda a vida do homem, que é colocado em uma categoria complexa, constituída de dois elementos: o não racional (numinoso) e o racional (gerador de predicados).

No meio de uma quantidade de atos estranhos e de formas fantasiosas de meditação, o homem religioso busca dominar a realidade misteriosa, penetrá-la e conhecê-la, identificando-se com ela.

Por causa dessa identificação, atribui-se um papel psicológico à religião, capaz de influenciar e até mudar comportamentos. Atualmente, isto tem levado muitos pesquisadores a estabelecer percepções a partir do psicológico, e não só do ponto de vista religioso, como se fez até o começo do século XX. Na teologia de Otto (2007) o terreno religioso é um campo da experiência humana que apresenta algo próprio, que aparece só nele: a religião não se esgota em seus enunciados racionais, ela também é composta pelo enunciado irracional, isto é, pelo indizível, que foge totalmente à apreensão conceitual, uma vez que nenhum conceito esgota a ideia de divindade. O termo sagrado sempre esteve ligado ao atributo moral no campo religioso. Porém, Otto (2007) esclarece que em línguas antigas esse termo significava algo mais e que outros significados são reinterpretações racionalistas deste. A leitura de “O sagrado” em certos momentos do texto transmite a impressão de estar lidando com um tipo de “existencialismo poético científico”. Logo no final da página 151 tem-se o seguinte trecho:

A teoria evolucionista de hoje tem todo o direito de tentar "explicar" o fenômeno chamado religião, pois esta é de fato a tarefa da ciência da religião. Mas para poder explicar, é preciso ter um dado. Do nada, nada se explica. Natureza só se pode explicar com base em forças fundamentais naturais já dadas, cujas leis são preciso buscar. Querer explicar essas, por sua vez, não faz sentido. No plano mental, entretanto, esse [dado] primeiro a partir do qual se apresenta explicações é o próprio espírito humano [Geist] com suas características, forças e leis; é preciso pressupor o espírito

humano, o qual em si mesmo não pode ser explicado. Não se pode dizer como "se faz" espírito. (OTTO, 2007, p.151).

O teólogo pretendeu, acima de tudo, descrever e analisar como as pessoas reagem diante do sagrado. Abandona enfoques tradicionais que, até então, relatavam testemunhos da história da religião, e apresenta um novo enfoque que transfere da teologia para a religião todas as indagações acerca das experiências e vivências humanas do sagrado como constitutivas do fundamento da religião.

No Brasil, o rápido processo de mudança social, acompanhado de um progressivo aumento das diferenças e dos índices de desigualdade, mostrou seus efeitos sobre os movimentos religiosos. Mas, ao contrário do que se poderia prever, a religião também se modernizou, criando novas estratégias para influir na política, na cultura e, até mesmo, na economia.

Os estudos de Weber (2016) na obra "A ética protestante e o espírito do capitalismo", ressaltam como objeto principal de sua pesquisa a questão da ação social permeada pela ação do indivíduo e pautada pela orientação de outro. Essas ações entrelaçadas, por sua vez, dão origem às relações sociais. Segundo Weber (2016), no estudo de várias religiões, houve um maior desenvolvimento dos protestantes, daí sua inquietação em sua obra correlacionando e trazendo à baila uma resposta que descortinava a problemática que justificasse quais valores eram esses envolvidos na ética protestante que levavam os indivíduos a se diferenciarem em suas ações e, conseqüentemente, levavam aquelas regiões a se destacarem, fazendo com que o capitalismo se expandisse e desenvolvesse de forma considerável quando comparado com as ações de indivíduos de outras religiões.

Desta forma, ainda no início de seu livro, com maestria, declara o autor do prefácio (BATISTA, 2016), o seguinte:

[...]em que medida se dá a relação humana e seu enquadramento social e político. Nesse enquadramento, as ações humanas, em meio a instituições e o estabelecimento do poder, ganham um relevo essencial, uma vez que os atos dos homens em sociedade são incorporados em uma rotina de vida, resultando, uma última instância, em uma ética. (BATISTA, 2016, p.9).

Nesse ambiente os indivíduos são abordados e convidados a usufruírem da assistência religiosa, sob o argumento de buscarem essa transformação ressocializadora, quando participam de cultos realizados nas unidades prisionais.

A Bíblia, nas palavras do Apóstolo Paulo à Igreja de Roma, descreve o que é um culto racional e como alguém pode ser transformado através da fé (BÍBLIA, Romanos, 12:1, 2):

Rogo-vos, pois, irmãos, pela compaixão de Deus, que apresenteis os vossos corpos em sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o vosso culto racional. E não sede conformados com este mundo, mas sede transformados pela renovação do vosso entendimento, para que experimenteis qual seja a boa, agradável, e perfeita vontade de Deus (BÍBLIA, ROMANOS, 12:1, 2).

Extraí-se daí a definição clara do que é um culto racional, o qual, conforme os escritos de João Ferreira de Almeida (BÍBLIA, 2017, p. 1467), “[...] trata-se de um culto com lógica, raciocínio e entendimento sobre quem é Deus e o que Ele fez por cada pessoa”. Nesta edição da Bíblia anotada, o autor das anotações, Bispo Edir Macedo, declara ainda que Deus trabalha com a fé inteligente, desta forma, onde há o Espírito de Deus não há bagunça ou confusão, mas sim, reverência, temor e disciplina.

Ensina ainda que, transformar tem o significado de transfigurar, o que denota uma metamorfose, ou seja, uma mudança completa de um ser para outro, e a transformação somente ocorre para aquele que decide ser moldado ou que decida adaptar sua vida e conduta de acordo como o que Deus ensina e não com o que o mundo não protestante dissemina.

A consolidação e o fortalecimento dessa realidade suscitaram, na atualidade, a formação de algumas correntes, principalmente ligadas às ciências sociais, buscando resgatar o caráter humanitário vinculado, extrinsecamente ao trabalho com encarcerados. Essa perspectiva encontra na Teoria da Dívida um amparo para a complexidade da atualidade, em plena crise das relações interpessoais em que a cada dia se aprofunda o esgarçamento das relações sociais, como ocorre, por exemplo, com a teoria da dívida de Marcel Mauss (1974). Na obra clássica e revolucionária, “Ensaio sobre a dívida”, o referido sociólogo francês discorre sobre as relações sociais, jurídicas e econômicas das sociedades arcaicas – polinésios e

melanésios (habitantes da orla do Pacífico), e os povos do noroeste americano. O autor ainda relata o sistema de trocas, um complexo mecanismo de prestações e contraprestações existente nessas sociedades, destacando o caráter voluntário e, paralelamente, obrigatório, vinculado àquelas trocas, que, quase sempre, circulavam sob a forma de presentes/dádivas. A oferta generosa de presentes pressupunha a obrigação de retribuição. A prática de intercâmbio sociocultural caracterizava-se pela presença de atores coletivos que podiam ser pessoas, clãs, famílias e tribos.

O autor continua descrevendo que as trocas não eram apenas de bens materiais ou econômicos, circulavam também as delicadezas, os ritos, os serviços e as festas, atribuindo um caráter simbólico à dádiva. Pautado neste aspecto, o questionamento supremo de Mauss era: qual a força existente no presente oferecido ao outro, que faz com que, quem recebe, o retribua? Durante a leitura da obra, observa-se que existe também uma simbologia de força espiritual envolvendo as dádivas ofertadas. A obrigação de retribuir nasce em função da força interior do doador, a qual o acompanha e permanece na coisa ofertada. A condição que promove a libertação de quem recebeu o presente é a retribuição.

Na contemporaneidade, o dom está presente na complexidade do relacionamento humano, pois é fundante de toda a sociabilidade e comunicação humana. A palavra é a primeira troca que o indivíduo realiza com outro, sendo esta uma das estratégias que amparam e norteiam os recursos pedagógicos em qualquer instância e contexto. Pode-se supor, então, que, atualmente, o sustentáculo do dom se dá através da reciprocidade e confiança, e é traduzido não mais como coisa, como aconteceu nas sociedades arcaicas, e sim como uma relação social.

No âmbito do trabalho de ressocialização com detentos, o paradigma da dádiva encontra lugar de destaque, pois se pode perceber com clareza a circulação de valores morais com simbolismos existentes.

A teoria da dádiva revela, portanto, que a necessidade de relacionamento entre as pessoas é inerente à condição humana de ser societário, e que, para permitir que as relações sociais ocorram, os seres humanos se dispõem a doar-se em forma de presentes ou atitudes, na intenção de ter em troca alguma sinalização de que foram percebidos e aceitos, e, na sequência, retribuir a doação de maneiras diversas, simétricas ou não simétricas. Todo o processo da teoria da dádiva, ou prestações totais, só é possível através do relacionamento interpessoal e da

comunicação entre os indivíduos, proporcionando a mobilização de um conjunto amplo e complexo, traduzindo a ideia da sociedade como um fato social total.

Ao compreender a introdução dos princípios e valores descritos nos estudos de referência bíblica, os espaços penitenciários pressupõem que, ao criar uma proposta metodológica contínua de leitura e releitura dos versos bíblicos, proporciona-se ao detendo a força motriz da reflexão profunda sobre sua vida, seus dilemas e, por conseguinte, sua vida em sociedade. Ao indivíduo encarcerado, o tempo muitas vezes ocioso torna-se um movimento diário de recondução, por meio da educação litúrgica, e ressignificação de vida. O apenado que se oportuniza aos aprendizados bíblicos, compreende a força regeneradora destes escritos, que diante uma aprendizagem significativa, tornar-se-á a mola mestra para a sua vida no cárcere e, quiçá, diante da sua reintegração social.

A pesquisa ora proposta traz à luz a liberdade promovida pelo ensinamento do evangelho, o qual leva uma conotação de liberdade interior, onde o homem se encontra com a dádiva do amor de Deus que os faz filhos adotados e livres da culpa. Desta forma, recebem, pela graça, o Espírito de Deus, a promessa de que a verdadeira libertação interior procede da liberdade concedida por Deus, conforme os escritos do apóstolo João (BÍBLIA, João 8: 36): “Se, pois, o Filho vos libertar, verdadeiramente sereis livres.”

Reporta-se à concepção cristã de liberdade, a qual, de acordo com os escritos de Heller (1967), é definida como:

[...] a primeira a não se contentar com um conceito político-moral, e procurou as raízes ontológicas-antropológicas da liberdade. Esta concepção surge (em Santo Agostinho) quando o cristianismo se volta contra a comunidade política tradicional e contra a ética da polis. (HELLER, 1967, p.185).

Desta forma, esta foi a primeira concepção a romper com um conceito político-moral e buscou as raízes ontológico-antropológicas da liberdade. De acordo como o autor, essas raízes ontológicas e antropológicas, totalmente desnudas de sua carga teológica, vieram a influenciar, a própria filosofia contemporânea ocidental, estabelecida inicialmente por Kant e, logo após, por Hegel.

Reflete-se, nessa ótica, que, o cárcere tem a conotação de mecanismo de coerção para o sujeito transgressor nas normas jurídicas preestabelecidas.

Assim, o que se pretende na presente pesquisa é a junção de conceitos legais de assistência social e de educação, com viés contemporâneo acerca da ressocialização. Atualmente, o cárcere pode ser visto como um depósito de pessoas, as quais, como zumbis, enchem os espaços ínfimos, desumanos e degradados das prisões no cenário nacional, não obstante também ser esta a realidade das prisões baianas e soteropolitanas.

Nessa perspectiva, entende-se que as entidades religiosas abordam os indivíduos e convida-os a usufruir da assistência religiosa, sob o argumento de buscarem essa transformação ressocializadora quando participarem de cultos realizados nas unidades prisionais.

2.1 A RELIGIÃO E PSICOLOGIA HUMANA

A religião também foi entendida como inerente ao homem pela capacidade de sonhar, pela sua natureza psicológica subjetiva. Freud (1978) entendia os sonhos como reflexos dos desejos humanos que ficaram perdidos no inconsciente e que para nada serviam além de revelar o que se ficou.

Contrapondo Freud, Feuerbach (2007) traz a elucidação de que a religião é o hierático desvelar dos tesouros ocultos do homem, a revelação dos seus pensamentos mais íntimos, a confissão pública dos seus segredos de amor. Da forma como se apresentam os pensamentos e as disposições humanas, assim será o seu Deus; quanto mais valor tiver um homem, exatamente isto, e não mais, será o valor do seu Deus. Consciência de Deus é autoconsciência, conhecimento de Deus é autoconhecimento.

Na concepção de Feuerbach (2007), a capacidade que o homem tem de sonhar está ligada à sua religiosidade, sua natureza de desejar o que não possui diante de si, de buscar o querido, de amar o aspirado. Todos os demais seres sobrevivem, lutam pela comida e reprodução, mas só o homem sonha.

O autor traz a ideia da origem psicológica da religião em seu livro, “A Essência do Cristianismo” (FEUERBACH, 2007), e apresenta seu pensamento acerca da origem da religiosidade do ser humano. A ideia central do livro mostra que

os homens criam suas divindades e religiões a partir de suas aspirações, necessidades e medos. Portanto, para o autor, a religião é uma projeção das necessidades e desejos humanos em um plano transcendente ilusório, fato e característica do homem. Negar-lhe a religiosidade é negar-lhe sua natureza, sua subjetividade de sonhos e desejos, temores e medos.

Feuerbach (2007) começa distinguindo o ser humano dos animais. O ser perfeito, dos seres imperfeitos. E essa conclusão se dá pois o homem é possuidor da consciência, diferentemente dos animais.

Por isso tem o animal apenas uma vida simples, mas o homem uma dupla: no animal é a vida interior idêntica à exterior - o homem possui uma vida interior e uma exterior. A vida interior do homem é a vida relacionada com o seu gênero, com a sua essência. O homem pensa, i.e., ele conversa, fala consigo mesmo. O animal não pode exercer nenhuma função de gênero sem um outro indivíduo fora dele; [...] (FEUERBACH, 2007, p.13).

Segundo este mesmo autor, o homem projeta Deus a partir do desejo que tem em relação a um ser sobrenatural, capaz de satisfazer seus anseios, suprir as necessidades e proporcionar consolo, segurança e sentido à sua existência humana. Em todas as religiões há uma projeção transcendental a partir das esperanças, planos, objetivos, desejos, medos e anseios.

As teorias sociológicas, de que o homem é propenso à religiosidade, afirmam também que, o mesmo homem social e político ao mesmo tempo é religioso, e isto tem sido respeitado pelo ordenamento constitucional, pois é direito fundamental diante da autonomia, individualidade e dignidade do homem em crer.

Freud (1996) discorre sobre a preservação de todas as fases anteriores vividas pelo ser humano e, desse modo, o psicanalista sustenta que o passado está preservado em nós. Diante desta análise, o homem necessita de um propósito para viver, sem ele a vida perde o seu valor. Desse modo, a religião consegue assumir esse papel. O Homem busca constantemente a felicidade, a qual pode apresentar duas facetas: uma ausência de desprazer ou um sentimento de prazer. A decisão do propósito de vida é da ordem do princípio do prazer e o aparelho psíquico é dominado por ele desde a primazia do ser. Entende-se, assim, que a felicidade é uma satisfação repentina das necessidades represadas; entretanto, quando da permanência da felicidade, o contentamento torna-se frágil.

Em “O Mal-Estar da Civilização”, Freud (1996) descreve que, sob a pressão dessas ameaças de sofrimento, o Homem renuncia ao princípio do prazer em prol do princípio da realidade por meio do controle da vida instintiva, acreditando estar feliz por ter escapado da infelicidade e sobrevivido ao sofrimento. Evitar o sofrimento está em primeiro plano e o prazer coloca-se no secundário; caso haja o sofrimento no relacionamento humano, o indivíduo tende a isolar-se, conseguindo assim, a felicidade da quietude que se pode denominar de sacrifício da vida. Pode-se afastar o sofrimento via sublimação do instinto por meio do mecanismo de deslocamento da libido (com artes, ciências, etc.). Ou ainda, negar uma realidade e ficar diante do delírio. Faz-se muito isso corrigindo algo insuportável por meio da elaboração de um desejo que se introduz na realidade (fantasias), um mecanismo muito incentivado e utilizado pelas religiões. Portanto, a libido vai à busca de um objeto externo e liga-se a ele derivando felicidade por intermédio do relacionamento emocional. Vale salientar que, para Freud, a felicidade é um projeto imposto pelo princípio do prazer e que os caminhos para a felicidade existem, mas não são tão seguros.

O autor destaca ainda a preocupação com a natureza e alega que jamais ir-se-á controlá-la por completo, e pontua que o corpo também integra esta natureza. Percebe-se que, apesar de dominar-se, a natureza não se chegará ao objetivo final do propósito do viver, que é ser feliz. A felicidade é, na sua essência, subjetiva.

Cada renúncia a um impulso se transforma então numa fonte dinâmica da consciência moral, cada nova renúncia aumenta sua severidade e sua intolerância, e, se pudéssemos harmonizar isso melhor com a história que conhecemos da origem da consciência moral, estaríamos tentados a nos declarar partidários da seguinte tese paradoxal: a consciência moral é o resultado da renúncia aos impulsos; ou: a renúncia aos impulsos (que nos é imposta de fora) cria a consciência moral, que então exige mais e mais renúncias. (FREUD, 1996, p. 153-154).

Em Freud, entende-se que, ao criar a cultura, o ser humano inventou um caminho de perda de si. Sublimar extintos violentos, desenvolver altas tecnologias, driblar fragilidades físicas e evolutivas e pretender dominar a natureza, criou na espécie humana um mal-estar. A pretensa grandiosidade da cultura criou, e segue criando, um rigoroso código de moralidade o qual ninguém consegue seguir muito bem e no qual o indivíduo torna-se refém.

Na obra “Moisés e o monoteísmo: três ensaios” (FREUD, 1980), Freud, como que para ordenar todos os escritos freudianos sobre a religião, consegue ligar o assassinato do pai primevo, a relação da religião com as inibições morais, a história da tradição judaico-cristã e a estrutura de fantasia que tem a religião. Com o esquecimento do assassinato de Moisés e o surgimento da religião judaica, Freud consegue ilustrar como a religião opera para dar conta das pulsões destrutivas por meio de uma ilusão que, ao ocultar tais vontades, rememora-as por meio da culpa e, no cristianismo, da redenção. Assim, as contribuições de Freud acerca da religião não conseguem unir todo o ponto de vista freudiano acerca da religiosidade, tal como reconhecer sua importância para o desenvolvimento intelectual e para a manutenção do mal-estar ao longo da história.

2.2 RELIGIÃO, LIBERDADE RELIGIOSA E MUDANÇA DE VIDA

Sobre o prisma de conceitos e compreensão, entende-se que existem algumas faces da religião. No entanto, essa pesquisa atentar-se-á a duas vertentes da religião: a subjetiva e a institucional.

A religião subjetiva é inerente à individualidade humana. Nos escritos de Rousseau (1978, p.140) ela é definida como a religião do homem, sem templos, altares ou ritos, limitada ao culto puramente interior do Deus supremo e aos deveres eternos da moral. Trata-se, portanto, da religião pura e simples do Evangelho, o verdadeiro teísmo, aquilo que pode ser chamado de direito divino natural.

A outra face da religião é a institucionalizada, oriunda da unidade da fé de um povo, organizada como um sistema. Daí nascem os dogmas, ritos e cultos. É a religião dos símbolos, em que o comum se torna sagrado, o pão do café da manhã passa a simbolizar o corpo do próprio Deus; o vinho da festa vira o sangue redentor; e a pedra de alicerce torna-se altar. Nas palavras de Ruben Alves (2003):

É aqui que surge a religião, teia de símbolos, rede de desejos, confissão da espera, horizonte dos horizontes, a mais fantástica e pretenciosa tentativa de transubstanciar a natureza. Não é composta de itens extraordinários. Há coisas a serem consideradas: altares, santuários, comidas, perfumes, lugares, capelas, templos, amuletos, colares, livros. . . e também gestos, como os silêncios, os olhares, rezas, encantações, renúncias, canções, poemas romarias, procissões, peregrinações, exorcismos, milagres, celebrações, festas, adorações. (ALVES, 2003, p. 09).

Neste prisma, além de enxergar a religiosidade individual do homem, o autor vincula a fé compartilhada socialmente a um sistema social de crenças e de práticas relativas a coisas sagradas, isto é, separadas, proibidas; crenças e práticas que reúnem numa mesma comunidade moral, chamada Igreja, todos aqueles que a elas aderem.

Estas duas faces da religião estão no homem, sendo a primeira inerente ao espírito que busca esperança, que busca trazer à existência as coisas que ainda não existem, e isto é a fé (BÍBLIA, GÊNESIS, 2,18).

Assim, por meio de uma fé individual e coletiva, da invocação pessoal e do culto comunitário, sempre fundamentado na esperança, é que a religião cumpre sua função no seio social e na alma humana.

A esperança faz parte do mundo religioso, pois este tem como um de seus fundamentos a existência do sobrenatural, do transcendente e do inexplicável, entendendo-se nas palavras de Durkheim (1996) como sobrenatural toda ordem de coisas que ultrapassa o alcance do entendimento, é o mundo do mistério, do incognoscível, do incompreensível, da capacidade de transformar situações, de comandar elementos, de deter ou precipitar o curso dos astros, de provocar a chuva ou pará-la apenas usando a voz ou o gesto.

Rubens Alves, com palavras poéticas, fala sobre a religião enquanto esperança:

E o leitor, perplexo, em busca de uma certeza final, perguntaria: "Mas, e Deus, existe? A vida tem sentido? O universo tem uma face? A morte é minha irmã?". Ao que a alma religiosa só poderia responder: "Não sei". Mas eu desejo ardentemente que assim seja. E me lanço inteira. Porque é mais belo o risco ao lado da esperança que a certeza ao lado de um universo frio e sem sentido. (ALVES, 2003, p. 57).

Diante das palavras de Alves (2003), compreende-se a importância de entender a ideia de religião, bem como a sua referência ao que tange ao direito de todo e qualquer sujeito professar suas crenças e valores.

Servem de referência, neste momento, os escritos de Silva Neto (2013), que descreve a contribuição da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no ano de 1789, traçando-a como um marco que denota perfeitamente uma ruptura entre o total exílio e invisibilidade da liberdade religiosa e seu reconhecimento.

Portanto, não se pode deixar de salientar o contributo desta Declaração para a própria questão da tolerância para as mais variadas opções religiosas.

Ainda que a questão religiosa tenha perdurado na França até meados do século XVII, é correto afirmar que a tolerância à diversidade de opção religiosa somente foi guindada ao plano de liberdade pública com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, ao prescrever o art. 10 que “ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei (*nul ne doit être inquiete pour sés opinions, même religieuses, purvu que leur manifestation ne trouble pás l'ordre public établi par la loi*). (SILVA NETO, 2013, p.114).

Neste mesmo tom, vale sinalizar a importante contribuição da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada em Bogotá, Colômbia, pela IX Conferência Interamericana, de 2 de maio de 1948, em seu artigo 3º e 22, que se passa a transcrever:

Art. 3º. Toda pessoa tem o direito de professar livremente uma crença religiosa e de manifestá-la e praticá-la em público ou privadamente.

Art. 22. Toda pessoa tem o direito de associar-se com outras para promover, exercer e proteger os seus interesses legítimos de ordem política, econômica, religiosa, social, cultural, profissional, sindical ou de qualquer outra ordem.

A conotação de direito fundamental do homem em relação a liberdade religiosa, trazida pelo Diploma de direitos ora em comento, assevera e elucida com robustez a necessidade da crença religiosa como elemento fundamental da vida humana, seja individual ou coletivamente, legitimando-a em um rol de interesses que naquele período em especial da história da humanidade se fazia sobremodo necessário.

Quando a temática é o Cristianismo, o qual traz a ideia do ser humano à imagem e semelhança de Deus, de fato eleva-se a humanidade a um patamar diferenciado e personalizado. Porém, isso não distanciou a necessidade de difusão da liberdade religiosa como um direito humano fundamental, de forma que a Declaração dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, pautou em seu bojo esse direito, principalmente após o advento da segunda grande guerra mundial.

Ressalta-se também que, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948), a temática da liberdade Religiosa veio à baila ainda em três outros documentos importantes: Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de intolerância e Discriminação com base na Religião ou Crença, e o Documento Final de Viena.

Dentre estes documentos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) é o pilar mais importante. Corroborando então nesse momento para fundamentação do entendimento, vale a pena ressaltar aqui o artigo 18º desta Declaração que categoricamente afirma que:

[...] toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos. (ONU, 1948).

Desta forma, a era então moderna, depois de tantas mazelas, dores e desumanidades, que desconsideravam, quase que na totalidade, os direitos humanos (a exemplo do Holocausto de judeus e diversas outras atrocidades), enfim, deixou o legado da Declaração, alcançando um patamar de direito humano internacional, onde todas as nações e povos vieram a consagrar a liberdade religiosa e começaram, então, ainda que por obrigatoriedade, a proteger e garantir essa liberdade.

Nesta esteira, há ainda um caminho a prosseguir e a ser conquistado, haja vista vislumbrar-se que, mesmo na atualidade, o fenômeno histórico visualizado continua presente e o desrespeito aos direitos humanos, e da própria liberdade de expressão e crença e a violência propriamente dita contra as comunidades religiosas, ainda existem e insistem em permanecer latente em países em que o Estado impõe e determina a religião, mesmo com o surgimento de diversos tratados internacionais, efetivando os direitos humanos já declarados, para os países então signatários.

Observa-se, então, que o teor da Declaração deixa claro e expressamente notório que, as diferenças religiosas devem ser consideradas e respeitadas, dando ao Estado o papel de proteger a opção religiosa e não de impor a escolha individual

do cidadão. É importante que um recorte seja feito no sentido de deixar evidente que lutas durante séculos e guerras religiosas aconteceram. Objetivando esse reconhecimento, o cidadão, norteado pela própria dignidade da pessoa humana, resolve optar por sua crença religiosa.

Consagra-se, então, de fato, a Declaração de 1948 (ONU, 1948) como o ponto máximo da evolução do reconhecimento da liberdade religiosa, fruto de uma conscientização pautada em um maior esclarecimento entre as nações.

Claramente, esses documentos evidenciaram o princípio da liberdade religiosa, dando-lhe notoriedade em inúmeros documentos internacionais, altamente significativos.

Relevante se faz entender que, a essa altura, as nações já entendiam a primazia deste princípio de tal forma que, também em 1992, foi promulgada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, adotada em 1969 no âmbito da OEA - Organização dos Estados Americanos.

Quando se observa o Brasil, nota-se que esses pactos foram homologados e conseqüentemente se tornaram lei a partir de 1992, com os Decretos de promulgação do Presidente da República. Sendo assim, a liberdade religiosa, a liberdade de ensino, a não discriminação por motivos religiosos dentre outros direitos, passaram a fazer parte do rol de direitos formados pelo artigo 5º, no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo I- Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (BRASIL, 1988).

Deve-se salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil, neste momento, não só reconhece o direito a liberdade religiosa, como o torna um direito fundamental e inviolável, trazendo ainda, o plus da garantia e a liberdade para

prática dos cultos religiosos, formatados conforme a lei. Esse fato não só garante o exercício, como dá aos locais abrigo seguro no aparato protetivo do Estado, diferenciando e trazendo no mesmo viés protetor as liturgias que compõem os cultos.

Frisa-se neste momento que a liberdade religiosa é o asseguramento social da crença da pessoa, seja qual for, dando-lhe liberdade. Fortalece-se que o asseguramento citado só pode ser efetivo se houver a liberdade individual com as providências político-jurídicas necessárias para a proteção do citado direito. A liberdade religiosa é considerada como Direito Humano por seu caráter universalizante, pois é incorporada ao ser humano pelo simples fato de sua existência. Há diversas previsões expressas em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (SILVA NETO, 2013)

Ressalta-se, nesse momento, um julgado relativamente recente do Superior Tribunal Federal com um entendimento atualizado da abordagem contemporânea dessa temática:

A liberdade religiosa e a de expressão constituem elementos fundantes da ordem constitucional e devem ser exercidas com observância dos demais direitos e garantias fundamentais, não alcançando, nessa ótica, condutas reveladoras de discriminação. No que toca especificamente à liberdade de expressão religiosa, cumpre reconhecer, nas hipóteses de religiões que se alçam a universais, que o discurso proselitista é da essência de seu integral exercício. De tal modo, a finalidade de alcançar o outro, mediante persuasão, configura comportamento intrínseco a religiões de tal natureza. Para a consecução de tal objetivo, não se revela ilícito, por si só, a comparação entre diversas religiões, inclusive com explicitação de certa hierarquização ou animosidade entre elas. (Recurso de Habeas Corpus Nº134.682, Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, Relator: Ministro Edson Fachin, Julgado em: 29/11/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal em 29/08/2017)

Nesta esteira, cabe ressaltar que a liberdade religiosa é um direito constitucional e assume o código de direito fundamental não passível de condutas discriminatórias, configurando a discriminação, por si só, dos direitos fundamentais ora garantidos pelo direito mor pátrio, inclusive consubstanciado referencialmente como cláusula pétrea. Com este julgado, o Ministro, ao declarar a expressão “elementos fundantes da ordem constitucional”, acresce sobremaneira a importância dos institutos da liberdade religiosa e da expressão, concedendo a este um patamar de grande importância no cenário da interpretação jurídica dos fenômenos

religiosos, afastando assim, a incidência da discriminação e culpabilizando aqueles que olvidarem da importância dos institutos.

O discurso discriminatório criminoso somente se materializa após ultrapassadas três etapas indispensáveis. Uma de caráter cognitivo, em que atestada a desigualdade entre grupos e/ou indivíduos; outra de viés valorativo, em que se assenta suposta relação de superioridade entre eles; e, por fim, uma terceira, em que o agente, a partir das fases anteriores, supõe legítima a dominação, exploração, escravização, eliminação, supressão ou redução de direitos fundamentais do diferente que compreende inferior. A discriminação não libera consequências jurídicas negativas, especialmente no âmbito penal, na hipótese em que as etapas iniciais de desigualação desembocam na suposta prestação de auxílio ao grupo ou indivíduo que, na percepção do agente, encontrar-se-ia em situação desfavorável. [...] Conduta que, embora intolerante, pedante e prepotente, se insere no cenário do embate entre religiões e decorrente da liberdade de proselitismo, essencial ao exercício, em sua inteireza, da liberdade de expressão religiosa. Impossibilidade, sob o ângulo da tipicidade conglobante, que conduta autorizada pelo ordenamento jurídico legitime a intervenção do direito penal. (Recurso de Habeas Corpus Nº134.682, Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, Relator: Ministro Edson Fachin, Julgado em: 29/11/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal em 29/08/2017).

Observa-se aqui o referendado e douto Ministro na Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tem o código de declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal, trata-se de um instrumento que os juristas e a doutrina nomeiam de “controle de constitucionalidade das leis”.

Desta forma, em seu parecer, o ministro reafirma a igualdade do patamar da liberdade religiosa, comparando-a a própria liberdade de expressão, fortalecendo inclusive o viés de ensinamento, convencimento até mesmo de mudança de religião, tanto em privado, quanto no espaço público.

Em seu julgado, ao descrever o discurso discriminatório criminoso, afirma que este só passa a existir após vencidas três fases: a primeira, de caráter cognitivo que pressupõe a desigualdade; a segunda, de caráter valorativo, que denota superioridade entre os sujeitos; e a terceira, quando o autor da discriminação após atestar e apropriar-se das fases anteriores, assume o patamar de dominador, que explora, escraviza, elimina, suprime, enfim, provoca uma verdadeira diminuição dos

direitos fundamentais daquele que ele pressupõe ser inferior a ele, haja vista, não tolerar o diferente.

Neste contexto, prossegue o Ministro em outro julgado de sua autoria, desta vez descrevendo acerca da liberdade religiosa, exaltando, inclusive, o próprio discurso afirmando ser esse comum a liberdade de expressão religiosa. Nota-se que, o douto magistrado entende a possibilidade de inclusão do próprio direito de convencimento de outros sujeitos a mudança de religião:

A liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião. O discurso proselitista é, pois, inerente à liberdade de expressão religiosa. [...] A liberdade política pressupõe a livre manifestação do pensamento e a formulação de discurso persuasivo e o uso dos argumentos críticos. Consenso e debate público informado pressupõem a livre troca de ideias e não apenas a divulgação de informações [...]. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2.566, Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, Relator para Acórdão Ministro Edson Fachin, Julgado em:16/05/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal: em 23/10/2018)

Desta forma, no constructo analítico do instituto da liberdade religiosa, passa-se agora a observar em que pese por segurança jurídica, a decisão do juízo em não conceder a Tutela antecipada a um grupo de estudantes judeus, em detrimento dos demais candidatos, às provas do Enem. Apesar de reconhecer a existência do princípio da liberdade religiosa, o Ministro toma por base o princípio da isonomia, alegando riscos a ordem pública caso houvesse a decisão favorável pelo então grupo de estudantes religiosos.

Pedido de restabelecimento dos efeitos da decisão do Tribunal a quo que possibilitaria a participação de estudantes judeus no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em data alternativa ao Shabat. Alegação de inobservância ao direito fundamental de liberdade religiosa e ao direito à educação. Medida acautelatória que configura grave lesão à ordem jurídico-administrativa. Em mero juízo de delibação, pode-se afirmar que a designação de data alternativa para a realização dos exames não se revela em sintonia com o princípio da isonomia, convolvendo-se em privilégio para um determinado grupo religioso. Decisão da Presidência, proferida em sede de contracautela, sob a ótica dos riscos que a tutela antecipada é capaz de acarretar à ordem pública. (Suspensão de Tutela Antecipada Nº389, Agravo Regimental, Relator Ministro Gilmar Mendes, Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, Julgado em 03/12/2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal em:14/05/2010)

A liberdade religiosa é um direito preponderantemente exercido mediante abstenção estatal na esfera individual e coletiva. Porém, é oportuno lembrar que o Estado brasileiro é laico, o que não significa ser “laicista”. Com efeito, foi o desejo da Constituição de 1988 que o Estado colaborasse para o exercício da livre manifestação da fé dos indivíduos (laicidade).

Haja vista o breve histórico pautando no contexto mundial e nacional ao instituto da liberdade religiosa, passa-se nesse momento a análise e estudo do então instituto da assistência religiosa.

Assim, observa-se que a liberdade religiosa é uma verdadeira razão para exigir uma proteção estatal à expressão da fé. Em contra partida, na ótica estatal, ela é uma razão para adequar o espaço público às exigências de expressões privadas de fé. Isso significa que a proteção estatal à fé individual, que é justificada por esse direito, não é a segurança do âmbito doméstico, mas a manipulação de espaços públicos de convívio para que sejam mais palatáveis aos dogmas das confissões religiosas.

2.3 O IDEAL DA LIBERDADE - ANÁLISE E ESTUDO DO INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A concepção cristã de liberdade foi a primeira a não coadunar com um conceito político-moral, e procurou as raízes ontológico-antropológicas da liberdade. Esta concepção surge em Santo Agostinho, quando o cristianismo se volta contra a comunidade política tradicional e contra a ética da polis.

Destaca ainda o autor, que o mais significativo dessa concepção é que as variáveis que se relacionam é exatamente a liberdade e a responsabilidade. Heller (1967) se reporta a Marx em seus escritos e traz uma visão axiológica da liberdade e da responsabilidade que permite entender a inquietude humana nessa busca.

A possibilidade de o indivíduo participar da concretização do destino da sua integração e libertar sua personalidade moral da construção externa, permite-o atuar com base em sua própria responsabilidade e assumir a responsabilidade por sua ação e reconhecer que as alternativas e as suas possibilidades de realização são parte orgânica de sua autonomia. Assim, sua atividade é determinada por sua própria individualidade e este marca a realidade com sua personalidade. Estas são

todas as liberdades autênticas que não perderão sua validade mesmo no futuro, e que cada homem será capaz de pôr na prática somente após superar a alienação.

Martinho Lutero, em seus escritos, descreve a liberdade em duas vertentes: a primeira, no relacionamento do ser humano com Deus, este, por sua vez, concede a liberdade almejada como dom gratuito adquirido exclusivamente pela fé; e a outra vertente é o relacionamento interpessoal, o homem com o seu próximo, expondo assim o serviço desinteressado ao próximo, dando vida a verdadeira essência da fé cristã (LUTERO, 1998).

Cita-se João Calvino, que nos escritos de seu clássico “Institution de La Religion Cristiana”, onde também traça originalmente que a tão procurada liberdade em várias perspectivas e entendimentos diversos, considera que, passam-se épocas e séculos, e ainda assim a inquietude permanece no homem. Em seus escritos, ele faz um levantamento histórico e um panorama detalhado de como se deu a instauração da religião cristã, traçando desde os patriarcas bíblicos, aos profetas e reis de Israel, até a contemporaneidade de sua época, definindo que a liberdade é um dom de Deus que é dado gratuitamente ao cristão, mas que também o fato de ter a liberdade oriunda do Evangelho não significa dizer que não se está sob a égide das leis, de autoridades ou de normas. Sendo assim, cita-se a fala de Calvino (2008) escrita com maestria a seguir:

[...] é verdade que a todos os povos se lhes tem sido dada a liberdade de formar aquelas leis que mais adequem, contudo são obrigados por aquela perpétua lei da caridade, a que tais leis se ajustem a essa lei da caridade, ainda que as leis variem de forma. (CALVINO, 2008, p.37).

Nesta esteira, observa-se a existência da liberdade com ordem, vislumbrada e de forma determinante, pautada na necessidade da transformação interior, na concepção de uma religiosidade que definia o homem individualizado e este, por sua vez, precisava entender que a fé cristã deveria ser não apenas absorvida, mas também necessitava ser vivida no cotidiano de sua realidade. Neste contexto, o protestantismo, juntamente com o liberalismo, fazia parte de um grande movimento. Azevedo (1996) preleciona:

É neste movimento que se inscrevem as ideias liberais e as ideias protestantes, que se apossam do individualismo, tornando-o um de seus

eixos. Está-se diante de uma conjugação de forças dispostas a resgatar o indivíduo perdido em meio ao corporativismo sacramental então vigente. (AZEVEDO, 1996, p.300).

Hannah Arendth reescreve dentro da filosofia moderna o conceito macro de liberdade individual, que a seu ver, é atrelada à conversão religiosa. “E quando a liberdade fez sua primeira aparição em nossa tradição filosófica, o que deu origem a ela foi a experiência da conversão religiosa - primeiramente de Paulo, e depois de Agostinho.” (ARENDR, 2010). Ainda de acordo com Hannah:

Nossa tradição filosófica sustenta quase unanimemente que a liberdade começa onde os homens deixaram o âmbito da vida política, habituado pela maioria, e que ela não é experimentada em associação com outras pessoas, mas sim no relacionamento com o próprio eu - seja na forma de um diálogo interior, que desde Sócrates denominamos de pensamento, seja em um conflito dentro de mim mesmo, no antagonismo interior entre o que quereria fazer e o que faço, cuja cruel dialética desvelou, primeiro a Paulo e depois a Agostinho, os equívocos e a impotência do coração humano. Para a história do problema da liberdade, a tradição cristã tornou-se de fato o fator decisivo. Quase que automaticamente equacionamos liberdade com livre-arbítrio, isto é, com uma faculdade virtualmente desconhecida para a Antiguidade clássica. Pois o arbítrio, como o descobriu o Cristianismo, tem tão pouco em comum com as conhecidas capacidades para desejar intentar e visar a algo que somente reclamou atenção depois de ter entrado em conflito com elas. (ARENDR, 2010, p. 267).

Percebe-se que essa noção de interdependência entre liberdade e política coloca-se em contradição com as teorias sociais da época moderna. Não é possível, infelizmente, que se tenha de voltar a tradições e teorias mais antigas e pré-modernas. De fato, a maior dificuldade para alcançar uma compreensão do que é a liberdade emerge do fato de que um simples retorno à tradição, e particularmente ao que se está habituado a chamar de grande tradição, não ajuda. Nem o conceito filosófico de liberdade, surgido pela primeira vez na Antiguidade tardia, no qual a liberdade tornou-se um fenômeno do pensamento mediante o qual o homem poderia como que se dissuadir do mundo, nem a noção cristã e moderna do livre arbítrio, tem qualquer fundamento na experiência política.

O sentido da cidadania passa, então, a ser apreciado como instrumento para a realização de direitos, sobretudo, as liberdades fundamentais, pois não vincula nenhum bem político ao seu estatuto conceitual. Uma vez concebida, ela resultou em meio pelo qual o indivíduo faz valer a sua condição de titular de direitos

anteriores à esfera política, sobretudo diante do Estado. Um dos elementos de fundamental importância para os objetivos dessa instrumentalidade é, precisamente, a liberdade individual que passa a ser entendida como a esfera de ação em que o indivíduo não está impedido, por quem quer que seja, de fazer ou deixar de fazer aquilo que ele deseja. Continua a autora descrevendo como se dá a introdução da liberdade na filosofia apartada da política:

O modo de vida escolhido pela filósofa era visto em oposição ao *bíos politikós*, o modo político de vida. A liberdade, portanto, a própria ideia central da política como a entendiam os gregos, era uma ideia que, quase por definição, não podia ter acesso ao quadro da Filosofia grega. É somente quando os cristãos primitivos, particularmente Paulo, descobriram uma espécie de liberdade que não tinha relação com a política que, o conceito de liberdade pôde penetrar na história da Filosofia. A liberdade tornou-se um dos problemas principais da Filosofia quando foi vivenciada como alguma coisa que ocorria no relacionamento entre mim e mim mesmo, fora do relacionamento entre homens. Livre-arbítrio e liberdade de noções tornam-se sinônimos, e a presença da liberdade era vivenciada em completa solidão, "onde nenhum homem pudesse obstar a ardente contenda em que me empenhara comigo mesmo", o mortal conflito que tinha lugar na "morada interior" da alma e na escura "câmara do coração" (ARENDR, 2010, p. 296).

Na ênfase a esta forma de liberdade, o liberalismo desenhou a figura de agentes conscientes livres que possuem um valor na sua individualidade, independentemente de outros indivíduos ou de vínculos societários, e cujo atributo moral lhes permite agir de acordo com concepções particulares de bem, tão diversas quanto são as preferências pessoais nas escolhas destas concepções, orientando as suas vidas em conformidade com elas.

Desta forma ainda no início de seu livro, com maestria, disciplina o autor do prefácio:

[...]em que medida se dá a relação humana e seu enquadramento social e político. Nesse enquadramento, as ações humanas, em meio a instituições e o estabelecimento do poder, ganham um relevo essencial, uma vez que os atos dos homens em sociedade são incorporados em uma rotina de vida, resultando, uma última instância, em uma ética. (BATISTA, 2016, p.9).

Dessa forma, é possível vislumbrar o homem com um ser social, que evolui gradativamente e de forma determinante, definindo aquilo que considera tolerável ou

não, dentro de vários contextos dentre desse. Além da moral e comportamental, acrescenta-se também o religioso, conforme inclusive preceitua Durkheim (2007), a partir do momento em que um indivíduo está inserido em uma sociedade, de certo que se submeterá as normas e regras que a regem.

Weber (2010), que se diferencia e se opõe ao determinismo de Durkheim (2007), já apresenta que o indivíduo tem certo grau de liberdade em suas ações. Vislumbra a possibilidade de o sujeito optar em seguir, ou não, um costume. Essa decisão estaria profundamente ligada ao seu grau de interesse, distintamente das normas já convencionadas e pactuadas.

Entretanto, essa liberdade de optar e definir o costume a seguir, não acontece de um todo totalmente livre. Considera-se, desta forma, que mesmo que haja algum nível de liberdade mediante suas ações, ainda assim estará presente a coerção social e, certamente, aqueles que se distanciam do modo convencional previamente estabelecido.

Desta forma, se torna clarificada a diferença entre ambos, já que Durkheim desconsidera a liberdade individual na ação, defendendo que ao estarem inseridas em um contexto social, suas ações certamente seguirão as normas e regras preestabelecidas. Sendo assim, as ações são obedecidas e servem de norte, ao se vislumbrar qualquer ação, sendo esta de viés subjetivo e individual.

O protestantismo que se desenvolveu no Brasil a partir da segunda metade do século XIX, tem sido objeto de poucas discussões acadêmicas. Só bem recentemente, neste século, é que se tem visto proliferar estudos acadêmicos sobre o tema.

A inserção missionária protestante na sociedade brasileira, na segunda metade do século XIX, que ocorreu pelas zonas rurais da província de São Paulo e na região de divisa com Minas Gerais, resultou em trabalhos nas frentes agrícolas e pioneiras que apresentavam uma população móvel e em estado de crescimento. Houve expedições anteriores a esse período, mas não foram significativas para abalar a hegemonia da Igreja Católica. Apesar da Igreja Católica e a camada dominante, representada pelos Senhores de Terra, estarem muito entrelaçadas, havia setores liberais das lideranças políticas interessados na mudança de regime de organização social e que estavam, até então, abertas ao trabalho missionário evangélico.

A mensagem religiosa protestante não ocorreu no nível de interesse – o religioso, mas no plano intelectual, político e ideológico. O contato da população local com os ideais religiosos protestantes no campo estritamente religioso foi fraco e fragmentário, em razão das condições sociais enfrentadas no momento de sua chegada.

O esforço protestante de inserção no Brasil e na América Latina no âmbito educacional ocorreu por meio de dois planos intencionais: o ideológico, com apoio nos grandes colégios para influenciar os altos escalões da sociedade; e o desenvolvimento do proselitismo e do culto entre as populações pobres por meio das escolas paroquiais criadas em cada comunidade que se fixavam, visando a alfabetização e a formação elementar. Entre os motivos da ação missionária, a estratégia educacional era uma preocupação, visto que havia carência de instrução, o que dificultava o aprendizado da doutrina protestante. “As escolas paroquiais foram instrumentos necessários para a implantação e permanência do protestantismo em qualquer lugar.” (GOUVÊA; VELASQUEZ, 1990, p. 149).

Neste sentido, a tese de Gouvêa e Velasque (1990) de que o protestantismo brasileiro representa a implantação de uma fé avivamentista, com ênfase na experiência pessoal e emocional com Deus, pode indicar o caminho a seguir, diante do quadro de necessidade de ressocialização por meio da assistência religiosa dentro do sistema prisional baiano.

2.4 A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PRISIONAL

A Constituição Federal preleciona, no seu artigo 5º, inciso VII, in verbis: É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Prossegue-se então em comento e citação do Diploma Constitucional Brasileiro:

- VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Desta forma, a assistência religiosa recebe patamar de Direitos e garantias do ser humano no que tange ao individual e à coletividade, no reduto social a que pertence e a questão da sua liberdade individual, consagrando constitucionalmente o direito à assistência religiosa.

Nesta esteira, dentro de uma perspectiva de religiosidade, o ser humano encarcerado, nutre em seu íntimo, um desejo com nuances concretas de esperança, pautado em grande escala pelo tão almejado anseio de liberdade. Assim, surge a oportunidade de uma nova trajetória, com a possível amplitude da dignidade e respeito que ele, enquanto sujeito e produto do cárcere, anseia. Assim, a assistência religiosa surge como um amparo, um refrigério ou uma nova porta com caminhos que conotam transformação e esperança de uma nova vida.

A assistência religiosa possui cabedal desde a Carta Magna, Art. 5º, VI e VII, albergando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, devendo ser assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como, assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Não obstante, a Organização das Nações Unidas (ONU) assegura como regra a assistência religiosa integral em estabelecimentos penais, na hipótese de quantidade considerável de presidiários da mesma religião, assim como, que o detento tenha acesso aos representantes religiosos no trato de sua vida espiritual.

A tratativa do instituto segue em sua extensão de garantir e assegurar o direito, a medida em que traz o amparo legal para o desenvolvimento das atividades na Lei 7210, de 11 de julho de 1984, da Lei de Execução Penal, conhecida corriqueiramente como LEP em sua Seção VI, Artigo 24, que define a forma de assistência religiosa aos detentos, na medida em que estabelece:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Enquanto aparato infraconstitucional, a Lei nº 7.210/84, a Lei de Execução Penal – LEP, também assegura vários tipos de Assistência como direito do apenado, asseverando no art. 10 que "a assistência ao preso e ao internado é dever do

Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". Observa-se que a própria Lei de Execuções Penais, já conceitua duas grandes vertentes da temática, que devem ser consideradas nas tratativas que abordam o sistema penal, a saber, a prevenção à criminalidade e a ressocialização dos detentos, este, inclusive, será um dos objetos de nosso estudo.

Nesse aparato assistencial da Lei de Execuções Penais está a assistência religiosa e a liberdade de culto, restando garantida aos presidiários a participação em cultos e a posse de livros de cunho religioso no lócus penal, a teor do Art. 24.

Segundo Costa (2017), a assistência religiosa:

É uma expressão que designa o ato de assistir pessoas em situações precárias: doenças, estresses, dificuldades financeiras, etc. Geralmente, é realizada de modo coletivo em hospitais, presídios, asilos, ou na casa das pessoas necessitadas. Para tanto, há todo um suporte de missionários voluntários que dispõem de seu tempo para programarem atividades religiosas e as aplicarem com regularidade ao seu campo de atuação. (COSTA, 2017, p.47).

Da hermenêutica desses dispositivos legais e doutrinários, tem-se que os objetivos da assistência religiosa são para impulsionar a transformação comportamental do apenado, sendo, portanto, de essência ressocializadora. Nesse sentido, o legislador infraconstitucional não deixou ao livre arbítrio do Estado a permissão da assistência religiosa, contrariamente, trouxe na Lei nº 9.982/2000 (BRASIL, 2000) o comando imperativo de assegurar o acesso dos religiosos aos estabelecimentos penais. Afinal, uma das finalidades da pena e da medida de segurança imposta no comando sentencial é o retorno do apenado ao convívio social. É nesse sentido que o Estado punitivo adota instrumentos assistenciais, com fito orientador de retorno ao lócus da sociedade, com fins de mitigar a reincidência da prática delituosa. Desta forma, o mesmo Estado que possui o códon punitivo, traça e é permissivo no sentido de possibilitar a inserção e oportunizar aos detentos a participação voluntária nos cultos religiosos.

De acordo com Costa (2017), o Brasil é pioneiro na prática da assistência religiosa. Na década de 80, a Secretaria de Justiça no estado de São Paulo, por meio da Resolução nº SJ-138/76, sob a gestão do professor Manoel Pedro Pimentel, constituiu grupos de estudos destinados ao tratamento de crimes e a construção de

políticas penais, dentre elas, a separação e distinção das concepções religiosas e morais das jurídico-legais no tratamento do apenado. Do resultado do trabalho, concluiu -se que:

Quanto a esses estudos onde se insere a assistência religiosa prestada nas prisões; pelo que sabemos somente agora se dá o primeiro passo para averiguações dessa natureza através da resolução SJ-138/76, graças à orientação imprimida pelo Secretário de justiça de São Paulo, Professor Manoel Pedro Pimentel, ao trabalho que vem sendo desenvolvido na pasta, com significativas e importantes iniciativas ligadas ao problema do presidiário a soluções e medidas inovadoras que certamente poderão revolucionar o nosso sistema penitenciário. (OLIVEIRA, 1978, p.32).

Desta forma, é notório que, ainda em 1976, apesar do instituto da assistência religiosa já estar em franca atuação, a própria sociedade ainda não entendia os seus objetivos e tão pouco o seu cunho ressocializador, intitulado como medidas inovadoras pelo, até então, Secretário de justiça de São Paulo. Vale ressaltar o que foi considerado por Pinheiro (2012):

A assistência religiosa nos presídios não é valorizada, ainda é vista com certo preconceito, há muita resistência pelo Estado, por trás dos bastidores, em muitos lugares é cerceada a prática religiosa na casa de detenção. (PINHEIRO, 2012, p.1).

Neste contexto, o Decreto nº 12.247 de 08 de julho de 2010, institui o Estatuto do Penitenciário da Bahia que, juntamente com as portarias da Secretaria de Administração Penitenciária, estabelecem as normas e condições para o trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais do Estado. Assim é definido institucionalmente o que é permitido ao trabalho do agente religioso que desenvolve atividades que levam a igreja, o templo e a casa de santo até as prisões, difundindo valores como a solidariedade, o amor impessoal e o respeito à dignidade do ser humano.

A partir de seu artigo 6º. Capítulo III, Inciso IV – o referido decreto define o seguinte:

Art. 6º - Os estabelecimentos penais estaduais destinados à custódia provisória e ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regimes fechado e semiaberto devem garantir:

IV - Locais adequados para atividades sociais, educacionais, culturais, profissionais, ocupacionais, esportivas, religiosas, de lazer, de visitação, terapêuticas e de saúde;

O inciso IV é taxativo ao garantir o direito a locais adequados para atividades religiosas, dentre outras atividades. Desta forma, pode-se observar que o próprio Estatuto do Estado da Bahia regulamenta como poderá acontecer o culto religioso e que este deve ocorrer em local adequado, o que, na maioria das vezes, não se observa no sistema prisional.

Continua ainda o legislador no Artigo 7º., Inciso IV a pautar esse direito contemplando também os encarcerados em regime diferenciado:

Art. 7º - As unidades destinadas à custódia de sentenciados ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime aberto e de limitação de fim de semana devem garantir:

IV - Locais adequados para atividades sociais, educacionais, culturais, ocupacionais, esportivas, religiosas, de lazer, de visitação e terapêuticas;

Prossegue o legislador a definir o direito à assistência religiosa e ao local apropriado para seu exercício às unidades em que seus componentes sejam portadores de distúrbios mentais ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado:

Art. 8º - As unidades destinadas à custódia de indiciados, processados e sentenciados, suspeitos ou comprovadamente portadores de distúrbios mentais ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado devem garantir:

IV - Locais adequados para atividades sociais, educacionais, culturais, ocupacionais, esportivas, religiosas, de lazer, de visitação e terapêuticas;

Quando a temática é assistência religiosa no âmbito do sistema prisional, diversas questões impulsionam esse código humanístico dentro do ambiente prisional, dentre elas, fugas, superlotação e a própria omissão estatal em face de políticas que visem, sobretudo, o bem-estar dos apenados.

Novos atores surgem nesse panorama de difícil gestão e de diversos conflitos, dentre os quais destacam-se os agentes religiosos e os diversos profissionais voluntários que, por meio de recursos didáticos, se organizam em grupos de atuação com atividades que estimulam ações socioeducativas, proporcionando oportunidades de mudança e de humanização nesse ambiente.

Quando se observa o contexto da atuação do instituto da assistência religiosa no Brasil, tem-se a impressão de que se trata de um novo fenômeno dentro do

âmbito carcerário, haja vista que, há pouco tempo, a atuação das entidades religiosas no cárcere sequer eram consideradas, até porque a ótica que se interpretava era a de que o próprio afastamento da religião se tornara um dos cerne das concepções de crime e de sua pena.

Vale salientar que o cárcere brasileiro passou a ser objeto de estudo de forma mais ampla no final da década de 70, pautado exatamente em pesquisas no ramo da sociologia e da historicidade social. Cabe, então, neste momento, ressaltar as contribuições de Foucault (1997) e Goffman (1974), em obras como “Vigiar e Punir”, “Manicômios, Asilos e Conventos” e a teoria das Instituições Totais, as quais nortearam uma série de reflexões sobre o sistema penal.

Segundo Goffman (1974):

[...] uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. [...] Essas instituições totais não permitem qualquer contato entre o internado e o mundo exterior, até porque o objetivo é excluí-lo completamente do mundo originário, a fim de que o internado absorva totalmente as regras internas, evitando-se comparações, prejudiciais ao seu processo de aprendizagem. (GOFFMAN, 1974, p.11).

Neste contexto, é imprescindível trazer à baila a citação de Foucault (1997):

Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. (FOUCAULT, 1997, p.15).

A vasta e rica literatura Foucaultiana passeia dentro da temática dos sofrimentos do cárcere desde os primórdios, quando a pena cruel e desumana desnudava os mais íntimos sentimentos da humanidade. Continua ainda Foucault (1997):

Assim se identifica na literatura uma sutil transposição: A substituição do tema da morte pelo da loucura não marca uma ruptura, mas sim uma virada no interior da mesma inquietude. Trata-se ainda do vazio da existência, mas esse vazio não é mais reconhecido como termo exterior e final, simultaneamente ameaça e conclusão; ele é sentido no interior, como forma

contínua e constante da existência. E enquanto outrora a loucura dos homens consistia em ver apenas o termo da morte, agora a sabedoria consistirá em denunciar a loucura por toda parte, em ensinar aos homens que eles não são mais que mortos, e que se o fim está próximo, é na medida em que a loucura universalizada formará uma só e mesma entidade com a própria morte. (FOUCAULT, 1997, p.16).

Desta forma, busca-se, por meio do pensamento de Foucault, pesquisar o discurso sobre a loucura durante os séculos XV a XIX como forma de poder, isolamento e punição, no intuito de mostrar que o saber se tornou instrumento de poder institucional da época. A razão crítica da loucura encontra, sobretudo na arte, seu reconhecimento à razão. Não que esta se confunda com o desatino, mas que, apesar de sua nitidez ofuscada, a loucura reconhece seu lugar no interior da realidade humana. Uma realidade cuja preocupação ética volta-se num tempo clássico com novas experiências do espírito da loucura.

Ressalta-se a postura de Goffmam (1974) quando explicita seu posicionamento acerca das instituições totais, em que se pode nesse momento classificar as instituições prisionais atuais:

Nas instituições totais há outra forma de mortificação; a partir da admissão, ocorre urna espécie de exposição contaminadora. No mundo externo, o indivíduo pode manter objetos que se ligam aos seus sentimentos do eu - por exemplo, seu corpo, suas ações imediatas, seus pensamentos e alguns de seus bens - fora de contato com coisas estranhas e contaminadoras. No entanto, nas instituições totais esses territórios do eu são violados; a fronteira que o indivíduo estabelece entre seu ser e o ambiente é invadida e as encarnações do eu são profanadas. (GOFFMAM, 1974, p.31).

Não se pode olvidar que o contato com presos políticos e com presos das classes médias, trouxeram forçosamente essa reflexão quanto a questão penitenciária, contribuindo sobremaneira para inclusão da temática nas agendas públicas de obrigatoriedade de um olhar apurado do Estado. A evidente assunção dos Direitos Humanos, principalmente pelo período histórico vivido no Brasil, direitos esses que urgiam como um pleito nacional e até mesmo internacional, coadunando com final do autoritarismo no Brasil e da própria América Latina.

Notar-se-á que diversos estudiosos a essa altura, debruçavam-se sobre todo o sistema penal ora vigente no país. Destes, restaram a comprovação da historicidade religiosa de nossas leis penais, oriundas e com suas raízes de legado

pautadas nas Ordenações Filipinas, delimitada em um longo caminho de um entendimento congruente de crime e penalidade, embutido em um ordenamento jurídico autônomo, de forma centralizadora estatal. O cerne da questão que estes vislumbravam, pautava-se na construção de políticas públicas penais, a completa destruição dos equipamentos penais, restando assim, a total inoperância e inexistência de recuperação naqueles ambientes. Além disso, já eram comuns as tensões internas e elevados índices de reincidência dos egressos.

Assim, buscou-se analisar como se dá a assistência religiosa nos estabelecimentos penais da Bahia e se essa assistência corrobora para a ressocialização e reinserção social do apenado. Isso foi possível mediante um constante processo de reflexão sobre as práticas criminosas outrora exercidas, mediante bojo de novas ações propostas para melhoria de vida das pessoas, apenados e sociedade civil.

2.5 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS: ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO FERRAMENTA SOCIOEDUCATIVA NO SISTEMA PRISIONAL

Educação é um processo social, é desenvolvimento.
Não é preparação para a vida, é a própria vida.
John Dewey (1978, p. 35).

Neste subcapítulo, apresenta-se um breve panorama sobre as reflexões acerca da assistência religiosa como ferramenta socioeducativa no sistema prisional. Para discutir sobre isso, é interessante uma reflexão sobre a educação de pessoas em situação de vulnerabilidade - pauta sempre presente em círculos de estudos nos campos da sociologia e da pedagogia – a qual remete a um fazer educativo que, necessariamente, precisa considerar seus textos e contextos de emergência. Por contexto de emergências, compreende-se o estado de desumanização, no qual muitos se encontram. A pobreza, o desemprego e a fome, aliados à participação limitatória do Estado para com essa parcela da população, se tornam diretamente responsáveis pela produção da desigualdade social crescente de forma desgovernada e atenuante, desconstruindo sonhos, limitando projeções futuras, atentando contra a vida, em seu estado de humanização plena, e, conseqüentemente, contra o país.

O fenômeno educativo data do aparecimento da inteligência consciente sobre a terra, constituindo-se um longo processo pelo qual a natureza humana se transforma para melhor atingir os seus fins. O portador dessa inteligência consciente é o ser humano e o meio de ação que ele utiliza é a experiência, que, em seu nível mental, busca refletir sobre os problemas que enfrenta em seu cotidiano.

Na esteira correlata com os fins da educação, torna-se interessante reconhecer a ação educativa como um processo regular desenvolvido em todas as sociedades humanas, que tem por objetivo preparar os indivíduos em crescimento para assumirem papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza. Ao redor desses aspectos se desdobra o conjunto das ações educativas a serem desempenhadas pelos sujeitos educadores, entre eles e os espaços de interação e construção e formação do sujeito.

Desse modo, explicitado os fins da educação, conforme supracitado, torna-se necessário demonstrar a opção do modelo de sociedade, de organização social, de identidades históricas e de projetos de futuro em que ela é considerada. É preciso ainda assumir que este conjunto de opções racionais e fundadas em vontades e princípios, formatam o conceito de cidadão assumido e, por decorrência, explicitam o sentido dos termos "exercício de cidadania".

Por isso, devem ser indicadas em que condições a liberdade e a autonomia - princípios constitutivos - se manifestam na cidadania. O cidadão é livre porque está certo de que sua vontade não será impedida de ser proclamada por injunções que lhes são externas. Ele sabe que essa vontade implica responsabilidade e se articula às vontades de todos os outros cidadãos reunidos no mesmo espaço e tempo social. Seguindo esse rastro, a ideia de formação para a cidadania começa a ser dimensionada. Tendo em vista que as condições da cidadania são construídas, a educação ganha papel central nesse processo.

O exercício de cidadania compreende duas ações interdependentes: a primeira refere-se à participação lúcida dos indivíduos em todos os aspectos da organização e da condução da vida privada e coletiva; e a segunda, à capacidade que estes indivíduos adquirem para operar escolhas. Ambos os aspectos

caracterizam o sujeito identificável como cidadão. Conforme destacado anteriormente, o exercício da cidadania pressupõe a liberdade, a autonomia e a responsabilidade, sendo um dever dos cidadãos participar na organização da vida social. Essa organização deve assegurar a todos o exercício da liberdade e da responsabilidade.

Contextualizar as diversas demandas sociais que permeiam a sociedade só ratificam a finalidade da Pedagogia Social que é a de ajudar a compreender a realidade social e humana, e melhorar a qualidade de vida por meio do compromisso com os processos de libertação e de transformação social nos quais vivem ou sofrem as pessoas. O processo de participação ajuda a adquirir formas de lidar com as dificuldades e sofrimentos, e de lutar para melhorar as condições de vida. A educação, assume, assim, um caráter transformador. Sozinha, não fará inferências à vida humana, contudo, não há modificações na ação individual e coletiva sem a intervenção de ações educativas. É no ato de educar que o homem se torna consciente de sua realidade e, interagindo com ela, a transforma.

Ao trazer obras literárias, que reflexão se abre para a interlocução com a educação, como possibilidade de diálogo entre o pensar literário e o pensar educativo? Pensar na educação é compreendê-la como atividade essencial a partilha da cultura, a construção de uma educação permanente e contínua, ao desenvolvimento político das ações, das relações, do saber e da vida (BAUMAN apud PORCHEDDU, 2009). E na interconexão com a literatura identificou-se em Brandão (2003) um destaque para a relevância da literatura como fio condutor no diálogo com a educação:

[...] Ninguém lê nada impunemente. E bem sabemos que quando levada a sério, toda a leitura é uma aventura. Porque o simples abrir as páginas de um livro é um convite a que o saber de uma outra pessoa seja também meu, ou venha a ser um modo de pensar contrário aos dos meus. [...] (BRANDÃO, 2003, p.73).

Brandão (2003) destaca que os Sermões do Padre Vieira tinham, além da função espiritual, o papel de orientar politicamente os fiéis, ajudando-os a compreender que o padecimento do corpo os levava à indignação. Ainda nos dias de hoje, nota-se que essa dominação ainda é presente, entretanto, assume outra

forma, onde se faz presente o apodrecimento das condições humanas: jovens mortos pelo vício e tráfico de droga e pela violência nos mais diversos espaços.

A Pedagogia Social funciona como uma ciência prática, social e educativa, não formal, que justifica, e compreende em termos mais amplos a tarefa da socialização e, em modo particular, a prevenção e a recuperação no âmbito das deficiências da socialização e da falta de satisfação das necessidades fundamentais (CALIMAN, 2011). Ela busca diretamente uma forma de amenizar os impactos causados pela desigualdade social, objetivando integrar esses indivíduos menos favorecidos ao convívio social, apresentando a realidade de um ângulo diferente do ponto de vista ao qual estão acomodados a acreditar, gerando novas expectativas de vida, a vontade de mudança, de dar a volta por cima, novas conquistas e desafios. Em outras palavras, a pedagogia social busca melhoria na oferta educacional para as camadas sociais menos favorecidas, ou seja, ela busca resolver um problema que é de responsabilidade dos governantes, mas que devido ao descaso não são cumpridas. Ela ganhou força através dos movimentos sociais e pela constante necessidade de integração dos grupos considerados minorias. Como destaca Pinel et al (2012):

Atualmente, a Pedagogia Social parece orientar-se sempre mais para a realização prática da educabilidade humana voltada para pessoas que se encontram em condições sociais desfavoráveis. O trabalho do educador social emerge, pois, como uma necessidade da sociedade industrializada, enquanto nela se desenvolvem situações de risco e mal-estar social (no que se descreve civilização) que se manifestam nas formas de pobreza, marginalidade, consumo de drogas, abandono, indiferença social, exposição às “balas perdidas”, rejeição escolar e familiar, humilhação comunitária advindo de preconceitos, estigmas e discriminação. (PINEL et al, 2012, p. 5).

A Pedagogia Social, de certa forma, luta a favor dos grupos que são considerados minorias, assim, integram-se os sujeitos participantes num processo interacionista com outros que também estão em situações semelhantes. Essa pedagogia está constantemente presente em grupos de apoio (a família, aos adolescentes em situações de risco, analfabetos, indivíduos com transtornos emocionais, etc.), em penitenciárias, centros psicossociais e organizações não governamentais. Como uma das áreas no campo de Trabalho Social, ela envolve

uma série de especialidades que, na classificação de Quintana (1993), são as seguintes: atenção à infância com problemas (ambiente familiar desestruturado, abandono...); atenção à adolescência (orientação pessoal e profissional, tempo livre, férias); atenção à juventude (política de juventude, associacionismo, voluntariado, atividades, emprego); atenção à família em suas necessidades existenciais (famílias desestruturadas, adoção, separações); atenção à terceira idade; atenção aos deficientes físicos, sensoriais e psíquicos; pedagogia hospitalar; prevenção e tratamento das toxicomanias e do alcoolismo; prevenção da delinquência juvenil (reeducação dos dissocializados); atenção a grupos marginalizados (imigrantes minorias étnicas, presos e ex-presidiários); promoção da condição social da mulher; educação de adultos; e animação sociocultural.

Lievegoed (2009, p. 12) destaca que a “pedagogia social é, em primeira instância, o educar de grupos pela qual o indivíduo no interior do grupo amadurece socialmente”. Logo, as integrações sociais se iniciam dentro do próprio grupo, e o amadurecimento faz com os resultados se propaguem significativamente pela sociedade. Internacionalmente, a Pedagogia Social, em interface com profissionais de diferentes áreas, é reconhecida como ciência, como disciplina curricular, como área de intervenção sociopedagógica, como campo de pesquisa e como profissão.

A compreensão de educação popular, social e comunitária, descrito por Gadotti (2012), não tem apenas caráter interdisciplinar, o trabalho social precisa ser integrado por equipes profissionais de diferentes áreas, com formação de nível médio, técnico ou superior - mas também tem um caráter intersetorial. Ao mesmo tempo, devido a sua enorme diversidade, exigem-se conhecimentos e saberes específicos em cada caso.

A Pedagogia Social é considerada uma ciência social onde seus objetivos são decididos de acordo com a realidade da população onde a instituição está inserida, é o caso da instalação em centros de recuperação concentrados em favelas para jovens de baixa renda que se assumem como usuários de drogas; ou ONGs que auxiliam na alfabetização de adultos que nunca tiveram oportunidade de frequentar a escola. Pode-se definir a Pedagogia Social, de acordo com o pensamento de Moraes (2011, p.40), “como uma ação teórico-prática, socioeducativa, realizada por educadores ou agentes sociais”. Esta pode ser vista como um campo de investigação entre Educação e Sociedade. Já Pinel et al (2012)

ressaltam o objetivo dessa pedagogia dentro dos setores menos favorecidos da camada social:

A Pedagogia Social é uma ciência que se produz pela prática (e práxis) educacional/pedagógica (bem como social e psicossocial) não formal (e formal), que dentre outras tarefas-saberes, propõe ser uma forma pedagógica e educacional de trabalho social de ajuda (de acordo com as necessidades) e de revitalização crítica da solidariedade e cidadania, havendo mais perspectivas que podem ganhar sentido, dependendo do contexto sócio histórico e realidade vivida, como o esforço de inserir o educando em movimentos políticos (há o perigo aí de partidos repressores e moralizantes), luta por uma ecologia social (e qualidade de vida), socialização em geral nas escolas, por exemplo, Educação Moral e Cívica, Educação para a Justiça – dentre outros. (PINEL et al, 2012, p. 5-6).

O filósofo norte-americano, Dewey (1979), declara que a educação é uma motivação, um alimento, um cultivo capaz de proporcionar o crescimento do ser humano. Etimologicamente, a palavra educação significa o processo de dirigir, de conduzir ou de elevar. Pode-se dizer que a educação é uma atividade formadora ou modeladora; modela os seres na forma desejada de atividade social.

Nesse conjunto de desafios que a educação contemporânea vive a enfrentar, decorrentes de um modelo econômico concentrador de rendas, é frequente perceber uma cobrança da escola diante desse cenário. Nesse sentido, o trabalho do supracitado Jesuíta Vieira, à época, de natureza político-ideológica, trouxe para o tempo contemporâneo uma educação calcada em direitos humanos, tão discutida hoje e necessária para a formação de um sujeito agente sociocultural e político. Conforme Santos (2006, p. 462) assim afirma: “temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza”.

A educação constitui um processo íntimo e contínuo de mútuo relacionamento entre pessoas, por meio do qual elas tomando maior consciência de si mesmas, e agindo de acordo com ela, se aperfeiçoam, desenvolvendo as suas capacidades físicas, psíquicas, sociais, mentais, intelectuais, morais e espirituais, com o fim de se realizarem como pessoas individuais e de se integrarem ativa e criativamente na sociedade da qual fazem parte. Portanto, é por meio da educação que os homens, relacionando-se uns com os outros de várias formas, educam-se e se aperfeiçoam mutuamente, e é o inter-relacionamento que confere à educação maior força e resultados mais eficazes.

Diante do prisma da Pedagogia Social, com o olhar e atenção voltados as demandas sociais, perante os múltiplos desafios suscitados pelo futuro, a educação surge como um trunfo indispensável para que a humanidade tenha a possibilidade de progredir na consolidação dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social. O papel essencial da educação para o desenvolvimento contínuo das pessoas e das sociedades: não como um remédio milagroso, de um mundo que tivesse realizado todos os seus ideais, mas como uma via – certamente, entre outros caminhos, embora mais eficaz – a serviço de um desenvolvimento humano mais harmonioso e autêntico, de modo a contribuir para a diminuição da exclusão social.

A necessidade de uma aprendizagem significativa ao longo de toda vida, fundamentada em pilares, que são, concomitantemente, do conhecimento e da formação continuada. Os pilares e os saberes e competências a se adquirir são apresentados, aparentemente, divididos. Essas quatro vias não podem, no entanto, dissociar-se, justamente por estarem interligadas, constituindo interação com o fim único de uma formação holística do indivíduo.

Após a profunda modificação dos quadros tradicionais da existência humana, fez-se necessário que a Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, da UNESCO, em 1996 (UNESCO, 1996), despontasse para os Quatro Pilares da Educação que viabiliza a formação integral do sujeito em seu pleno desenvolvimento. Para isso, tornar-se-á necessário aprender a conhecer em que se pensa prazeroso o ato de compreender, descobrir, construir e reconstruir o conhecimento para que não seja efêmero, para que se mantenha ao longo do tempo e para que valorize a curiosidade, a autonomia e a atenção permanentemente. É preciso, também, pensar o novo, reconstruir o velho e reinventar o pensar. Ao aprender a fazer, entende-se que não basta preparar-se com cuidados para se inserir no setor do trabalho, é necessário, neste novo cenário, desenvolver o espírito cooperativo e de humildade na reelaboração conceitual e nas trocas, valores necessários ao trabalho coletivo. O terceiro pilar que sustenta a educação deste século norteia-se no aprender a conviver, diante do prisma de viver com os outros, compreendê-los e desenvolver a percepção de interdependência entre os pares.

Por último, e acima de tudo, deve-se aprender a ser, por sua vez, o tema predominante do relatório de Edgar Faure, sob os auspícios da UNESCO. Suas recomendações permanecem atuais já que, no século XXI, os indivíduos são

obrigados a incrementar sua capacidade de autonomia e de discernimento, acompanhada pela consolidação da responsabilidade pessoal na realização de um destino coletivo.

Diante da perspectiva holística nesta pesquisa esboçada, cada pessoa privada da liberdade que chega à penitenciária traz consigo experiências de vida anteriores à prisão e quase todas as pessoas presas serão soltas um dia. Para que uma pessoa se beneficie do tempo que passará na prisão, a experiência deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após a soltura. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o preso pode usar os vários recursos disponíveis no sistema penitenciário.

Levando-se em consideração que o cárcere tem como objetivo central a reinserção social do apenado, este deverá estar estruturado de forma que possibilite, a qualquer custo, garantir os direitos fundamentais do interno (integridade física, psicológica e moral), viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-o para o convívio social e para o seu desenvolvimento pessoal e social. As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social, e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade.

Diaz (2006) coloca a diferença nos conceitos de Educação Social e Pedagogia Social, os quais apresentam em comum a área social e educativa. A pedagogia social corresponde à disciplina científica com caráter teórico e prático que fornece as ferramentas para a intervenção prática com e sobre os indivíduos, através da educação social.

Como força motriz no processo de ressocialização do apenado surge a socioeducação como educação para socialização, um caminho do desenvolvimento pessoal e social, ou seja, preparar o indivíduo para avaliar soluções e tomar decisões corretas em cima de valores: aprender a ser e a conviver. Compreende que a educação deve garantir as seguintes competências: pessoal (relaciona-se com a capacidade de conhecer a si mesmo, compreender-se, aceitar-se, aprender a ser); social (capacidade de relacionar-se de forma harmoniosa e produtiva com outras pessoas, aprender a conviver); produtiva (aquisição de habilidades necessárias para se produzirem bens e serviços, aprender a fazer); e cognitiva

(adquirir os conhecimentos necessários ao seu crescimento pessoal, social e profissional, assegurar a empregabilidade e/ou a trabalhabilidade).

A socioeducação ou Educação Social, como também é conhecida, tem como fundamento os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do encarcerado e a sua preparação para o exercício da cidadania. Neste cenário, e dentro deste campo de atuação, é preciso compreender o educador social reflexivo como aquele voluntário ou profissional liberal, que percebe o teor educativo existente na prática e busca, com ações socioeducativas, estudos e pesquisas que estimulem os apenados a refletir e aprender. A reflexão passa a ser uma forte aliada às práticas de sucesso ao se falar em socioeducação.

Observar, viver e conviver, planejar, construir e reconstruir práticas alternativas de superação pedagógica para ensinar cada vez mais e melhor a todos e a cada um. Percebe-se que não há receita de bolo. Cada caso é um caso, cada encarcerado é único em sua totalidade e história de vida, mas é possível afirmar a existência de saberes acumulados permissores de multiplicação. A partir da compreensão de práticas locais e globais, o educador social reflexivo será capaz de avançar em sua odisseia marcada pela tenacidade, disciplina e coragem.

No âmbito do trabalho de ressocialização com detentos, amparado no pressuposto do paradigma da dádiva, pode-se perceber com clareza a circulação de valores morais com simbolismos existentes. A teoria da dádiva revela que a necessidade de relacionamento entre as pessoas é uma peça inerente à condição humana de ser societário, e para permitir que essas relações sociais ocorram, os seres humanos se dispõem a doar-se em forma de atitudes.

Ao serem inseridos princípios e valores descritos nos estudos de referência bíblica nos espaços penitenciários, promove-se uma dinâmica socioeducativa voltada ao estudo contínuo de leitura e releitura dos versos bíblicos, despertando ou possibilitando aos detentos participantes um movimento de reflexão sobre sua vida, seus dilemas e sua relação com a sociedade inserida, especialmente, ao grupo social onde estão reclusos. No que tange à assistência religiosa, ela pode ser compreendida como um elemento importante para os processos socioeducativos e sem o qual, dificilmente, o preso refletirá e transformará a sua vida de transgressões. Ao indivíduo encarcerado, o tempo muitas vezes ocioso torna-se um movimento diário de recondução, por meio da educação litúrgica, e ressignificação

de vida. O apenado que se oportuniza aos aprendizados bíblicos, compreende a força regeneradora destes escritos, que diante uma aprendizagem significativa, tornar-se-á a mola mestra para a sua vida no cárcere e, quiçá, diante da sua reintegração social.

Isto significa que a atuação sistemática dos religiosos junto aos encarcerados pode torná-los mais próximos da dinâmica de reflexão moral, dificultando a aproximação com a realidade social das práticas de atos infracionais.

Desta forma, é preciso uma ampla qualificação dos agentes envolvidos no apoio às ações em consonância com a assistência religiosa, de modo a romper as práticas ainda arraigadas de utilização da religião como instrumento de culpabilização moral da comunidade encarcerada. Para isso, é necessário que os agentes institucionais, os religiosos e os operadores de direito discutam e aprofundem os seus entendimentos sobre o significado da assistência religiosa como ferramenta socioeducativa no sistema prisional, evidenciando as suas contribuições para a ressocialização.

3 A RESSOCIALIZAÇÃO

Para punir um homem retributivamente é preciso injuriá-lo. Para reformá-lo, é preciso melhorá-lo. E os homens não são melhoráveis através de injúrias. (SYKES, 1972, p. 9).

O cerne central da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), a Lei de Execuções Penais, alberga a premissa de restaurar o apenado, seja através do trabalho, dos estudos ou de regras cruciais de cidadania, dando-lhes condições de ocupar o seu tempo no sistema prisional de forma produtiva, e, conseqüentemente, após o cumprimento da pena, estar apto para voltar regenerado ao convívio em sociedade.

Este capítulo tem como objetivo estudar o processo de ressocialização do apenado mediante ações socioeducativas nas unidades prisionais. Assim sendo, há de se fundamentar a ressocialização em três eixos fundamentais, a saber: a educação, a qualificação profissional e o trabalho. Nesta pesquisa, a priori, estudar-se-á o eixo da educação.

É cediço legal que a educação é um direito social amplo e indissociável da dignidade da pessoa. Preceitua o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Enquanto direito social, alberga uma situação objetiva, pessoal ou grupal com contexto de concretude, que requer implemento gerencial do Estado. Ensina Lenza (2011, p. 974) que a educação, sendo um direito fundamental de segunda geração:

Apresenta-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando ainda consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil. (art. 1º, IV da CF/88).

Nesse diapasão, a Assistência Educacional e a Religiosa constituem direitos do preso, não passíveis de discricionariedade do Estado, explanados taxativamente no art. 17 da Constituição Federal de 1988 que assevera que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Do mesmo modo, o art. 41, VII, da Lei de Execuções Penais, dispõe que: “Constituem direitos do preso: VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”.

Atendendo ao pedido do Ministério da Educação (MEC) através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho de Educação Básica (CEB) emitiram Parecer favorável (CNE/CEB nº 4/2010) sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, cujo objetivo é apresentar elementos para a definição de uma política macro e não para particularidades regionais e/ou institucionais que deverão ser resolvidas localmente à luz das orientações contidas no Parecer e na Resolução (BRASIL, 2010).

Assim, a resolução, já no seu artigo 2º sustenta que:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (BRASIL, 2010).

Na referida resolução é mencionada a importância dos mantenedores da educação nas prisões em propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as à rotina dos estabelecimentos penais. Além de investimento em programas de formação aos 64 educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, devido às especificidades da política de execução penal (BRASIL, 2010).

No olhar de Pinto e Moço apud Julião (2007), não basta a criação de escolas, pois as providências perpassam o simples aspecto estrutural e logístico, na verdade, requer vieses humanistas:

[...] é necessário que se desenvolvam potencialidades e competências que favoreçam a mobilidade social dos presos e não os deixem se sentir impossibilitados de vencer os obstáculos que surgirem nas suas relações sociais. As escolas devem ter a concepção educacional que privilegie acima de tudo, à busca pela formação de um cidadão consciente de sua realidade social. (PINTO; MOÇO apud JULIÃO, 2007, p. 44).

Neste mesmo sentido, Gomes (2012) destaca que a educação:

[...] é fundamentalmente uma forma de poder que potencializa virtudes e pessoas. O direito à educação é muito mais do que um direito à sala de aula. É um direito proeminente à maior qualidade de vida. A singularidade do sistema prisional e a pluralidade dos sujeitos detentos reivindica uma educação prisional que deixe de ser pensada como um benefício e seja vista como a razão de ser do sistema prisional. (GOMES, 2012, p.48)

Assim sendo, é indiscutível que a educação vai muito além das salas de aula, ou simplesmente alberga a remição da pena, posto que ela deve proporcionar ao apenado condições para que ele possa voltar ao convívio da sociedade e agir de maneira distinta àquela que o fez cometer um ato ilícito anteriormente.

Não é outro o entendimento do legislador, quando preceitua a assistência educacional nos ambientes prisionais, tratada nos artigos 17 a 21, e no art. 41, VII da Lei de Execução Penal, com destaque para o excerto: “Art. 41 - Constituem direitos do preso: VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”.

Se a educação nas prisões defendida pelo legislador objetiva qualificar o presidiário, quando se debruça na essência do processo educativo, por óbvio, é clarividente para qualquer pesquisador que não se pode desprezar o elemento subjetivo do ato de educar, haja vista que a inteireza do processo deve albergar todos os vieses transversais que o ato absorve – inclusive a espiritualidade -, mormente quando se trata do processo de ressocialização, na medida em que ressocializar é subsidiar e colocar à inteira disposição do presidiário, todas as ferramentas objetivas e subjetivas capazes de reintegrá-lo ao seio da sociedade que ele integra. Trata-se também de buscar conscientizá-lo a entender os motivos que o levaram à prática dos delitos, e colocar ao seu dispor chances de mudança, de transformação, de quebra de paradigmas do seu passado.

Nesse escopo, entende-se que as políticas estatais devem aprimorar sua essência, de forma a trazer a efetividade que o ato de educar o preso carrega, pois, se já está comprovado que a diminuição do problema carcerário não vem se resolvendo ao longo do tempo, os atos administrativos, até então empregados, não estão surtindo os efeitos necessários. Contrariamente, vê-se hodiernamente o agravamento e a falência do sistema, o que demanda, uma reflexão científica nos pormenores que estão além da execução penal, sendo a educação transversalizada, o viés timoneiro dessa oportunidade.

Em que pese haver essa consciência referenciada por vários autores, infelizmente não é o que se vislumbra no Brasil. Contrariamente, a realidade imprime consideráveis lacunas na formação do cidadão consciente e deságua num quadro de amplo crescimento populacional no âmbito prisional. Citando Julião Loïc Wacquant, Sociólogo norte-americano, pesquisador do Sistema Penitenciário, Julião (2007) relembra que não é privilégio do Brasil estar, cada vez mais, encarcerando as suas mazelas sociais. Assim, extrai-se que este encontra-se inserido em um movimento mundial pautado sobre “a política de ação afirmativa carcerária” do neoliberalismo.

Segundo o autor, a “supressão do Estado econômico e o enfraquecimento do Estado social” se contrapõe ao fortalecimento e a glorificação do Estado penal no mundo. Enquanto no Brasil encarceram-se os negros, pobres e analfabetos, nos Estados Unidos, por exemplo, se mantêm atrás das grades os decadentes da classe operária, os negros pobres das cidades e os imigrantes latino-americanos que invadem os estados norte-americanos em busca de um ideal utópico economicista “de vida melhor”.

Partindo dessas referências, tem-se que a ressocialização possui a função principal de desenvolver no detento uma profunda reflexão sobre suas condutas e comportamentos que antecederiam a pena, nos mais variados aspectos. Na definição de Shecaira e Corrêa Junior (1995):

Ressocializar é a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas, para que possa viver uma vida normal. Sabendo que o estado não proporciona a reinserção social de nenhum recluso, o que possibilita o retorno à criminalidade, ou a reincidência criminal. (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 1995, p. 44)

O sistema prisional brasileiro, acumula, como descrito por Wacquant, “as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo.” (WACQUANT, 2011, p.13). São comuns espaços superlotados e desqualificação da vida humana pela carência de ações em atenção às necessidades básicas do indivíduo.

3.1 A RESSOCIALIZAÇÃO E O WELFARE STATE

Nesta toada, Santos (1995, p.193) descreve que a ressocialização “[...] é a reintegração do delinquente na sociedade, presumivelmente recuperado”. Albergaria (1996) ressalta que:

[...] a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao welfare state (Estado de bem-estar social), que [...] se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajuda-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social [...]. (ALBERGARIA, 1996, p. 139).

Eis que emerge o Welfare State, uma política de controle social que nasce de uma transição do abstencionismo penal ao poderio interventor do Estado, com o códon garantidor de qualidade de vida. Conforme preleciona Bauman (1998):

[...]o estado de bem-estar foi, originalmente, concebido como um instrumento manejado pelo estado a fim de reabilitar os temporariamente inaptos e estimular os que estavam aptos a se empenharem mais”. Assegurava a todos – inclusive aos desempregados – segurança, saúde e todos os direitos sociais, que “não era concebido como uma caridade, mas como um direito do cidadão, não como o fornecimento de donativos individuais, mas como uma forma de seguro coletivo. (BAUMAN, 1998, p.51).

Nesse momento, Bauman (1998) descreve o contexto da pós modernidade sem sequer imaginar que, anos mais tarde os conceitos trazidos ainda não seriam obsoletos, haja vista não estarem ainda escasseados todas as questões inerentes a esses e muito menos a sua aplicabilidade e resolutividade. Desta forma, o grande interesse latente em manter níveis razoáveis de existência para todos, com a justificativa de atenuar a vulnerabilidade que o período do totalitarismo tinha deixado na descrição de um passado histórico, se revela na atualidade do presente vivenciado.

Esse entendimento do Estado social justifica a criação de normas, leis, regulamentos e tudo aquilo que possa vir a fazer valer o controle social tão necessário para que as almejadas políticas sociais possam, até mesmo em um caráter preventivo, acontecer antes do crime, propriamente dito. A esta época a atenção era voltada aos bairros mais difíceis, aos drogados, ao abandono escolar. Assim, restava configurada a grande dificuldade de discordar de um discurso com fins tão humanitários e nobres, que objetivava sobretudo a segurança e a recuperação do homem transgressor ao meio social.

Nesta esteira, pode-se analisar as concepções de alguns críticos do sistema, para tanto inicia-se com uma breve consideração de Friedrich Von Hayek (2000), o qual deixa externado em seu entendimento que o sentido do welfare state não é muito preciso. O autor declara que o conceito serve para qualquer tipo de organização estatal que esteja preocupada com a manutenção da lei e da ordem, com as propostas exclusivamente norteadas nas funções coercitivas do Estado, sequer considerando a liberdade.

Vale ressaltar que Pavarini (2002) e Baratta (1991) enumeram várias críticas ao sistema, e entendem que, o estado de bem-estar social não solucionou o cerne do problema que é exatamente o desequilíbrio estrutural entre aqueles que são marginalizados e os que não o são. Neste contexto, Baratta (1991) ressalta que:

[...]somente uma sociedade que resolva, pelo menos em certo grau, os próprios conflitos e que supere a violência estrutural, pode afrontar com êxito o problema da violência individual e do delito. Somente superando a violência estrutural na sociedade, pode-se superar a violência institucional do cárcere. (BARATTA, 1991. p. 263).

Em suas críticas Pavarini (2002) declara que o estado de bem-estar social, tem o objetivo de reduzir o conflito social por meio de uma organização de trabalho, de acordo com o seu entendimento:

[...] que seria alcançada pela, realização de objetivos intermediários: de um lado, a redução da desigualdade econômica por meio de uma política de redistribuição de renda e aplicação de serviços sociais, por outro pelo isolamento, segregação das classes e dos setores sociais inúteis, enquanto excluídos da produção e portanto potenciais geradores de conflitos sociais [...] Em efeito, se a concentração capitalista de tipo monopolista e oligopolista tendem necessariamente privilegiar o fator capital sobre o

trabalho, chegamos a uma progressiva restrição de mercado de trabalho. (PAVARINI, 2002, p. 80).

Com tanta falácia ideológica, vislumbrou-se até uma reação no sentido de melhorar o problema social daqueles mais necessitados, que se encontravam no patamar da marginalização, que preenchiam e formavam a população residente nos calabouços estruturais e estruturantes do cárcere. Todavia as alterações tiveram apenas o código de legitimar o discurso da pena, evidenciado a omissão e o destino final para quem se dirigem as sanções. Com o advento do capitalismo globalizado em pleno século XXI, Carvalho (2014) cita que:

[...] as prisões não desempenham as mesmas funções que lhe eram atribuídas no modelo penal welfare. Significa dizer que os espaços prisionais, o sentido da punição não pode ser interpretado essencialmente como dispositivo de disciplina. (CARVALHO, 2014, p.137).

Entretanto, a figura do retributivismo surge novamente, com veementes críticas acerca da ressocialização e do protótipo de bem-estar social, já que não conseguira exterminar a violência estrutural, que veio à baila nas discussões do welfare state. Essa política propunha e assegurava direitos sociais a todos, mas não no mesmo nível em que os inseria nas entranhas da máquina capitalista. Conforme declara Cervini (1995), o programa de welfare state tem como uma das propostas a incorporação da população na sociedade de consumo.

Trata-se, então, de disciplinar o sujeito no mercado, não somente como produtor, mas também e, principalmente, como consumidor. Isto faz com que o controle social se dirija a quem não responde às pautas marcadas de consumo e produção, ou seja, aos chamados 'dissidentes ocidentais', dentre os quais, as seitas autossuficientes, os grupos hippies, as comunidades de volta à natureza, algumas comunidades imigrantes como os turnos na Alemanha, os drogados que concentram o consumo numa única mercadoria, etc; em suma, o controle social atingirá um tipo especial de marginal: aquele que embora seja membro da sociedade de um país, não consegue penetrar na intimidade de suas estruturas devido ao fato de não compartilhar as pautas de consumo e produção inerentes ao Estado de Bem-Estar. (CERVINI, 1995, p. 31).

Ao analisar o ordenamento penal é comum deparar-se com a palavra "pena". A simples formatação fonética e semântica da expressão já reporta e, ao mesmo tempo, legitima, fortalece e fundamenta a prisão, como se indicasse o destino

daqueles passíveis de estar no cárcere: a pena privativa de liberdade como única e eficaz solução.

As prisões ainda constituem um objeto desconhecido para a sociedade, que se ensurdece, emudece e mesmo venda os olhos, haja vista o fracasso do sistema carcerário ser público e está à vista de todos, estando desnuda a vergonha do encarceramento e a discrepância e desumanidade deste que perpassa muito longe da política pública adequada.

Atualmente, parece difícil pensar em uma sociedade sem prisões. As penas alternativas e as penas restritivas de direito continuam sendo meras condutas inseridas na seara legislativa, todavia sem muita aplicabilidade, ou até mesmo, ocupantes de poucas páginas dos livros jurídicos. A grande preocupação é com a manutenção de funcionamento das engrenagens carcerárias. Parece haver pouca atenção se o detento sobreviverá, sairá ressocializado ou continuará marginalizado.

3.2 O IDEAL RESSOCIALIZADOR

Acredita-se em um ideal ressocializador que, de fato, respeite as garantias dos apenados. Se assim não for, mais uma vez não passará de mera falácia ou de teorias fracassadas que não saem do papel, pois não possuem a essência de política pública, portanto, não passível de eficácia.

De acordo com as lições de Garcia (1979), visualizadas de forma ampla, pode-se dizer que a ressocialização é a junção perfeita e convexa da aprendizagem e da interiorização de valores que se percebem e aceitam como tais por parte da sociedade e do indivíduo. Tem, pois, um fundamento moral e valorativo (axiológico), além de um mecanismo particular de aprendizagem e asseguramento (pedagógico)

Desta forma, ressocializar vai além do que apenas desenvolver no reeducando habilidades comportamentais ansiadas pela sociedade, mas tem como foco principal a reinserção social que permita ao indivíduo o retorno ao convívio social, de fato, transformado e preparado para uma nova vida, não somente retornar a vida de outrora.

Da ótica doutrinária o objetivo da ressocialização perpassa pelos âmbitos do resgate da dignidade e até mesmo da autoestima do reeducando e deveria ser um dos pilares no processo de cumprimento da pena. Dessa forma, a ressocialização

deveria ser apresentada assim que o indivíduo adentrasse no sistema prisional. Se assim o fosse, a ressocialização teria um resultado efetivo, proporcionaria ao indivíduo realmente uma transformação pessoal, trazendo para este um leque de oportunidades de desenvolvimento humano.

Quando se visualiza o quadro da ressocialização através da construção de um indivíduo totalmente ressocializado, que já se encontra preparado ao regresso do convívio social, há um ganho sem igual. Os benefícios dessa condição ultrapassam o individualismo na pessoa do agente ressocializado, estendendo-se à sua família, à sociedade e ao Estado enquanto gerenciador dessa engrenagem que encarcera.

É certo, não há outra saída, que deve-se buscar um olhar peculiar sobre este instituto haja vista que, se os seus resultados não forem notórios e completamente explícitos, certamente não serão aceitos pela sociedade, a qual, se enxergam essas pessoas, assim o faz com desprezo e ignomia, pois, essa mesma sociedade, precisa ter certeza absoluta de que, de fato, ocorrera uma transformação. Como bem define Marc Ancel:

[...] o condenado tem direito ao tratamento para sua ressocialização, devendo o regime penitenciário preparar e assegurar a reinserção social do delinquente. A sociedade tem obrigações para o homem para o qual foi instituída, e um de seus deveres é ofertar-lhe possibilidades para sua auto realização, ainda mesmo em caso de queda ou erro. (ANCEL, 2007, p.39).

Observa-se que este princípio está previsto no art. 41 da Lei de Execução Penal (LEP) como processo educativo. Sendo assim, vislumbra-se a ressocialização como um direito inadaptável ao Estado social de direito, que é oriundo do princípio fundamental da política criminal, e que possui como pilar basilar no ordenamento jurídico pátrio os direitos fundamentais do homem, pautados na dignidade da pessoa humana. Segundo Molina (1998):

A ideia de ressocialização como a de tratamento, é radicalmente alheia aos postulados e dogmas do direito penal clássico, que professa um retribuicionismo incompatível com aquela. É de fato, sua legitimidade (a do ideal orientações científicas, progressistas ou pseudoprogressistas, tais como a criminologia crítica, determinados setores da psicologia e da psicanálise, certas correntes funcionalistas, neomarxistas e interacionistas. (MOLINA, 1998, p.383).

Por conseguinte, a forma como a ressocialização é encarada na atualidade é como mera descrição imaginativa de uma sociedade ideal, de acordo com essa corrente, a mera falácia ideológica não produz resultados práticos. Apesar de ampla normatização jurídica, a controvérsia em torno da sua eficácia e aplicabilidade gera muita fragilidade ao contexto transformador a que esta se propõe.

De acordo com Bittencourt (1996), a marginalização social é gerada por um processo discriminatório que o sistema penal impõe, pois o etiquetamento e estigmatização que a pessoa sofre ao ser condenada, tornam muito pouco provável sua reabilitação novamente na sociedade.

Há notadamente um gargalo. Quando há falha na ressocialização, tem-se a nítida impressão que se trata apenas de uma letra fria da lei que não consegue se materializar e sair do papel, transformando a função da pena o máximo possível humanizada, para que assim possa causar efeito transformador necessário.

Na atualidade o modelo ressocializador demonstrou ser ineficaz, sendo provada a sua falência através de investigações empíricas que identificaram as dificuldades estruturais e os escassos resultados conseguidos pelo sistema carcerário em relação ao objetivo ressocializador. Sem embargo, uma parte do discurso oficial, e inclusive algumas reformas recentes (pense-se na nova lei penitenciária italiana de 1987), demonstram que a teoria do tratamento e da ressocialização não foi de todo abandonada. Como mostra a atual realidade carcerária, os requisitos necessários para o cumprimento de funções de ressocialização, unidos aos estudos dos efeitos do cárcere sobre a carreira criminal – pense-se na alta cota de reincidência -, têm invalidado amplamente a hipótese de ressocialização do delinquente através do cárcere. (BARATTA, 1997, p.71-75).

Considerando ser o homem produto do cárcere à altura do cumprimento da pena, restam configurados os efeitos deletérios deste, levando ao indivíduo a perda quase que de um todo, de forma sutil, do pouco que ainda lhe resta de ser humano, descaracterizando-o da sua condição que deveria ser a essencial, a saber, a reintegração completamente ressocializado à sociedade.

Desta forma, montões e montões de gentes vão se formando em verdadeiros depósitos que, em um misto de degradação, abandono e completa desesperança, seguem os seus dias como moribundos, desolados, que não veem outra forma de sobreviver a não se entregar, dia a dia, ao paralelismo criminalístico e degradante que se forma diariamente dentro do sistema prisional.

Consoante ao que se vê, verifica-se que, por mais que o país possua legislações avançadas que até tratem de forma pertinente e coerente a questão da ressocialização e ainda a eventual reinserção social em relação a educação, infelizmente, a sociedade é obrigada a reconhecer que o Estado brasileiro hoje não possui essa condição. Desse modo, a contradição fica evidenciada, pois, a própria Lei de Execuções Penais traz a tratativa da ressocialização em seu artigo 3º, ditando que, ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, não podendo haver qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Nas sábias palavras de Mirabete (1997):

O Direito Penal assume a função de proteção da sociedade, sem, entretanto, modificá-la ou alterá-la, clarificando, desta forma, a concepção de ressocialização que pressupõe repassar ao preso o mínimo ético indispensável à convivência em sociedade. Por outro lado, a maioria dos criminosos sofre de transtorno de personalidade. São pessoas com personalidade imaturas ou dissociais, que não receberam noções a respeito do próximo. (MIRABETE, 1997, p. 63).

De todo este aparato até então referenciado, não há dúvida que o indivíduo apenado e custodiado é passível de ressocialização, é possuidor de direitos, deveres e responsabilidades, devendo cumprir com tudo aquilo que fizer parte do seu escopo institucionalizado, mas que também é transeunte de uma via de mão dupla onde o Estado deve garantir o mínimo necessário através de instrução, literatura, ensinamentos morais e religiosos, lazer, enfim, tratamento digno e humano, já que este, afinal, não é um homem coisificado e sim um ser humano detentor de dignidade, e esta lhe deve ser preservada.

Conforme descreve Foucault (1993), no lócus da prisão, o apenado/custodiado está “sem ocupação, sem nada para distraí-lo, à espera e na incerteza do momento em que será libertado, [o prisioneiro passa] horas ansiosas, trancado em pensamentos que se apresentam ao espírito de todos os culpados”.

Portanto, basta qualquer cidadão refletir por um mísero segundo para que consiga imaginar os pensamentos obscuros, sombrios e nebulosos que avultam a mente do indivíduo preso, que se vê como uma homem coisa, mortificado pelo gélido sussurro que emana do cárcere nas noites frias e tristonhas que decoram o cenário do flagelo e desolação do ser humano agora em fase de extinção completa.

Nessa reflexão profunda, é possível ao cidadão que não está encarcerado se perguntar onde está a ressocialização que precisa ser implementada eficazmente no sistema prisional brasileiro.

Neste cenário surge Bittencourt (1996), salientando que:

[...] a ressocialização não é o único e nem o principal objetivo da pena, mas sim, uma das finalidades que deve ser perseguida na medida do possível. Salienta também que não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade de conseguir a completa ressocialização do delinquente, ignorando a existência de outros programas e meios de controle social através dos quais o Estado e a sociedade podem dispor para cumprir o objetivo socializador, como a família, a escola, a igreja, etc. (BITTENCOURT, 1996, p.25),

Da observação da questão social, quando esta se torna objeto de estudo, vislumbram-se rupturas diversas no tecido social que disseminam prejuízos dos mais variados e gravosos na sociedade. É nesse horizonte que se descortinam e vem à tona as desigualdades sociais, que nas palavras de Siqueira (2001) “[...] é a mola mestra da construção de uma máquina capaz de transformar cidadãos, trabalhadores honestos em ‘marginais perigosos irrecuperáveis”.

Uma triste e cruel realidade de negação de direitos por parte do Estado surge, mais ainda, quando no horizonte diuturno as hastes voluptuosas do capitalismo, aproveita-se, abstrai e corrói o proletariado, a saber, o próprio trabalhador.

Desta forma, um enorme contingente de cidadãos é levado à condição de infratores das leis, que vão sendo penalizados pelas próprias penas impostas, pelo regime estatal erigido pela sociedade que os conduz ao cárcere que, na maioria das vezes, sem estrutura adequada de devolutiva deste à sociedade, já que a ressocialização não existe, a dignidade lhe é cerceada juntamente com a liberdade. Sendo assim, não estaria esse indivíduo passando por uma verdadeira reabilitação dentro do contexto social que só faz aniquilar as longínquas memórias que ainda lhe restam do pouco que já foi consumido pelo efeito deletério do cárcere.

A realidade e, ao mesmo tempo, a dureza de Wacquant (2001), reescritas em 2011 mas atuais como nunca, servem de profunda reflexão, podem ter até um código de assustar ou, para os incautos acerca do conhecimento da realidade dos equipamentos prisionais brasileiros, pode parecer um exagero, mas que para

aqueles que lutam diuturnamente pela igualdade, dignidade e humanidade, a mais pura verdade do sistema penal brasileiro tem como expertise o esmagamento e a completa e mais eficiente vacina de amnésia de humanidade já vista sendo aplicada em um ser humano. É exatamente aqui que o referido autor chama atenção em seu clássico, “As prisões da miséria”, para a realidade das prisões no país, que mais parecem depósitos de gente, ou de verdadeiros dejetos sociais, ou de qualquer outra coisa, menos um ambiente que deveria ter em seu escopo principal a transformação do ser humano através do cumprimento da pena e totalmente ressocializado, apto a seu regresso ao convívio social (WACQUANT, 2011)

O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, “as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo” (WACQUANT, 2011, p.42), mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, frequentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade; até oito em celas concebidas para uma única pessoa, como a Casa de Detenção de São Paulo, onde são reconhecidos pelo aspecto raquítico e pela tez amarelada, o que lhes vale o apelido de ‘amarelos’), negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde. O resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação acentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação) e das carências da supervisão.

Na esteira de Wacquant (2011), entende-se com nítida transparência o que de fato significa o sistema penitenciário no país, um modelo que traz em seu bojo toda a força punitiva da pena, deixando de lado a lisura da pedagogia transformadora da ressocialização ou até mesmo o cunho da reinserção social que esta traz em sua essência, desprezando quaisquer investidas senão o cárcere, o seu maior meio de transformação, ou quem sabe, neste momento, pode-se aqui dizer, meio de comiseração e mitigação de dignidade humana, haja vista estar

rumando ao caminho da extinção ante o paradigma de seres humanos tratados como dejetos de uma sociedade, que os estigmatiza, destrói e impossibilita qualquer mínimo esboço de mudança comportamental e reinserção social que estes possam ter.

Desta forma, o cárcere assume patamar absolutista de local de realização em todos os âmbitos de uma política criminal capaz de agir e causar no âmago do ser encarcerado, a mudança comportamental que este necessita, ou seja, que a sociedade necessita, já que o produto que sairá dessa linha de produção humana será consumido pela própria sociedade que o pune, haja vista que, durante todo o tempo de existência daquela vida, o Estado se omitiu e não foi aquele provedor de Justiça Cidadã, para que não estes como muitos outros cidadãos, agora da sociedade do cárcere mais outrora, da sociedade brasileira pudessem ter outra opção de vida, enquanto este ainda estava em liberdade. Um verdadeiro atentado contra a dignidade da pessoa humana vem à baila, pautado no vácuo do castigo físico, moral e degradante. O que diria Foucault? certamente descreveria como um retrocesso ou um retorno às penas extintas nas antigas asas da história das penas pelo mundo a fora.

Enquanto a quantidade de pessoas se acumulam, as mortes se tornam efeitos colaterais dentro do sistema prisional e a vida é banalizada, haja vista ser esta a fórmula mágica escolhida pelo Estado brasileiro como a essência da transformação humana, mesmo diante do fracasso e da falência deste sistema, que não tem somado, porém diuturnamente tem realizado uma verdadeira exclusão e expulsão de pessoas a condição de seres plenamente ressocializáveis.

3.3 A RESSOCIALIZAÇÃO ANTE O SISTEMA PRISIONAL, BREVE HISTÓRICO

É salutar neste momento ressaltar a forma pela qual o sistema Penitenciário Brasileiro, aplica a execução penal, que é inclusive consagrada pelo Código Penal, a saber. a progressividade que possui suas nuances de critérios objetivos e subjetivos, permitindo ao apenado a progressão de regime, do mais rigoroso ao mais brando.

Conforme preleciona Zaluar (1996):

No Brasil, como em toda América Latina, ainda vigoram muitos elementos do sistema inquisitorial de fazer justiça. A confissão do acusado continua sendo mais importante do que a evidência conseguida mediante investigação. Daí a prática constante das torturas em delegacias e quartéis. A isso se chama 'inquérito'. Na fase posterior, na maior parte das vezes, os processos judiciais continuam secretos. As sentenças dadas por escrito continuam sem a audiência pública e aberta das várias partes envolvidas. As provas chegam até o juiz pelos policiais que não são controlados pelo Ministério Público, nem inquiridos em sessão aberta ao público para que todos possam apreciar a veracidade das 'provas' por eles arroladas contra os acusados. (ZALUAR, 1996, p. 35-36).

O Sistema Prisional pátrio é bastante complexo, desde a estrutura física das unidades prisionais, desta forma, a crise deste mesmo sistema não é mera contingência contemporânea, mas sim, e em grande parte, produto de uma longa peregrinação histórica de um processo colonizador escravagista, que teve seu nascedouro na era colonial e que tem seu gravame na total ingerência estatal do sistema. Nos escritos de Coelho (2003):

[...] a nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé. (COELHO, 2003, p.1).

Nesse contexto, tornar-se pertinente a citação de Dabadie (1958), o qual descreve a finalidade das Casas de Correção que objetivava a proteção dos escravos da fúria de seus proprietários:

No estabelecimento da Casa de Correção, ninguém tinha direito de bater em seu escravo, e uma lei foi votada nesse sentido que, se bem aplicada, colocaria um termo a esses abusos gritantes. Mas essa lei é uma palavra vã, e o ódio contra os africanos é tão inveterado no Brasil, que se leva bem pouco em conta. (DABADIE, 1958, p.47).

Vale destacar ainda, o relatório de Almeida Valle apud Moraes (1923), acerca das Casas de Correções, o qual reporta ao âmago daquilo que atualmente pode-se encarar como uma face vexatória da dor e remonta a uma realidade do ano de 1875:

[...] na Casa de Correção, ainda havia galés, submetidos àquelas argolas de ferro, chamada calceta, que a lei manda aplicar, produz o efeito de um ferro

em brasa que, cauterizando profundamente, faz cair em mortificações alguma parte do senso moral, que ainda conserva até o momento de recebê-la. Os galés eram obrigados a empregar-se nos trabalhos públicos, com a calceta e a corrente de ferro, que produz o efeito imediato da humilhação e acarreta o aniquilamento dos bons sentimentos. Humilhação e aniquilamento parecem ser temas recorrentes das prisões brasileiras. (ALMEIDA VALLE apud MORAES, 1923, p.18-19).

O opróbio parece que há muito tempo permeia a realidade do sistema prisional pátrio, nota-se que, mesmo em uma era longínqua e em uma linha temporal e histórica em um contexto completamente distinto do atual, as prisões conotam a mesma essência, de manter o cerne do sofrimento e da dor, assim como também o efeito deletério naquilo que ainda resta de humanidade em um ser que já se encontra cumprindo ali sua pena, haja vista ter ele um débito social, moral e ético com a sociedade. Porém, não é apenas o cumprimento da pena que irá redimi-lo, tem-se a impressão que, de fato, o que se quer ao findar a pena é o aniquilamento dos bons sentimentos.

Ainda na mesma esteira, descreve Almeida Valle apud Moraes (1923), que a revolução que traz a República, descortina para a sociedade, anseios, sonhos e acima de transformações, em pleno ano de 1891. Salienta-se, assim, o relatório do então Ministro da Justiça do Governo Provisório:

[...]que as penas cruéis, infamantes ou inutilmente não se compadecem como os princípios de humanidade em que, no tempo presente se inspiram a Ciência e a Justiça Social, não contribuindo para a reparação da ofensa, segurança pública ou regeneração do criminoso”, conforme rezava o Decreto nº 774, de 20 de setembro de 1890. Reparação da ofensa, segurança públicas e regeneração são objetivos antigos e conflitantes. O Código Penal da República lança as bases do sistema penitenciário que, ao Governo, pareceu mais conveniente adotar. [...] (ALMEIDA VALLE apud MORAES, 1923, p. 29-48).

Interessante se faz vislumbrar, que mesmo em uma época tão longe da atual, se for avaliado a questão de espaço temporal, a linguagem se assemelha em muito com a contemporânea. Porém, observa-se que o clamor social norteia e deixa clarividente a necessidade da humanização e da regeneração, o início de um desejo em que se ansiava neste momento a transformação do até então “criminoso”.

Timidamente, e de forma amplamente distanciada, há uma verdadeira controvérsia entre a intenção e o resultado quando se analisa os planos, resoluções, e códigos, comparando-os com a realidade do sistema prisional, onde as humilhações e aniquilações tão presentes, são elementos preponderantes e essenciais para que então aconteça a reparação da ofensa a segurança pública.

Diante dessa realidade, a semelhança também se faz presente quando se traz à baila a prisão eclesiástica. Esta modalidade que se originou no então período criminológico, tinha como elementos fundamentais e fundantes a solidão e o silêncio, trazendo vivo e latente o conceito de penitência, amplamente fortalecido pelos princípios morais. Estes tinham como objetivo a remição dos pecados pela dor, pelo então remorso e conseqüente arrependimento, oriundos da solidão, meditação e da prece, objetivando, assim, a regeneração que, mesmo com tantas reformas no Sistema Prisional Nacional, nascem com a prisão e que, infelizmente, acaba por se tornar uma dissimulação justificada.

Outrossim, poderia ter como cerne a reeducação do então criminoso e conseqüentemente, trabalhar a tão perseguida regeneração, para que este pudesse retornar de fato transformado para o convívio social. Precisa-se ter o cuidado e minuciosamente observar, se o cunho ressocializador e regenerador, de fato acontece, sob pena de que o sistema se torne em um depósito de gente, que se especializam na universidade do crime, com douradas mentes criminosas que hoje tem se preocupado em formar um discipulado de jovens criminosos imaturos em verdadeiros criminosos profissionais. Estes, ao regressar ao convívio social, devolvem à mesma sociedade que o encarcerou, o produto do crime aprimorado.

O simples fato da existência de haver uma sentença, por vezes agravada ou atenuada conforme o requinte do crime, por si só não possui o código de regeneração necessário. O legislador ao pensar e, então, traçar o código e as leis, as transformam em regras que ditam condutas e comportamentos que não serão desconstruídas apenas com suplícios, privação de liberdade, degradação física, moral, ética dentre outras. Ou seja, continua-se com os mesmos princípios da Casa de Correção Imperial vigentes e produtores de efeitos no Sistema Prisional Brasileiro em pleno século XXI.

A Lei de Execuções Penais (Lei nº7.210/1984), se comparada ao resultado prático que promove acerca do cumprimento da pena, está muito distante de atingir

seu objetivo. Conforme preleciona Castilho (1988) que escreveu na Justificação do Anteprojeto do Código das Execuções Penais, em 1963:

[...]Pela Constituição Federal, o juiz não pode aplicar pena, ainda pecuniária ou acessória, que lei anterior não cominou, mas o carcereiro (ou seu substituto) cria, aplica e executa penas ou agrava-as extremamente; inuma homens em solitárias (prisão dentro da prisão); condena-os à fome e à sede, priva-os de visitas e também de correspondência; confisca-lhes, indiretamente, o pecúlio e o salário; explora seu trabalho; isola-os em ilhas; concentra, em instantes de castigo, a perpetuidade da dor, da revolta e da vergonha. A Constituição proíbe que a pena passe da pessoa do criminoso. Entretanto, a família dele, a mais das vítimas, sofre todas as humilhações até a perdição e a miséria. O Poder Executivo, por meio do carcereiro e de seus subordinados, como que irroga penas, de plano e secretamente, ofendendo, mais do que os direitos constitucionais, os direitos Humanos. (CASTILHO, 1988, p.67).

No âmbito do sistema atual, na forma como o Estado brasileiro gerencia as penitenciárias e os presídios, é notório que situações humilhantes e degradantes são ainda maiores do que somente os castigos corporais de outrora, antes do propriamente dito período humanitário. Observa-se que, os reclusos em situação de primariedade misturam-se com outros já sentenciado e reincidentes. Há ainda os que praticam crimes menos gravosos juntos dos reclusos de alta periculosidade, cátedras no que tange a crimes e suas nuances. Celas superlotadas, todos em total ociosidade, sem condições de higiene e ainda a própria promiscuidade entre si, tornando-os vulneráveis objetos de satisfação de lascívia dos mais fortes. Uma nova sociedade exsurge dentro do contexto do sistema, com suas leis próprias e advindas da sujeição do poder do cárcere. Desta forma cabe aqui, uma reflexão do relato do douto Juiz da 1ª Vara Criminal de Florianópolis, então Corregedor dos presídios:

[...] de trinta em trinta dias, depara-se com as mesmas avaliações: falta de higiene, preso comum misturado aos reincidentes, mulheres convivendo com os homens...Já sou recebido de mau grado pelo Diretor da Cadeia, que me faz cara feia. Esses dias, fui obrigado a interditar o funcionamento de duas celas solitárias escuras, que, segundo o Diretor, eram necessárias para castigar os presos mal comportados. Mas que castigo é esse? Quem vive em uma cela pequena, com mais de cinco, ir para uma, sozinho, é presente. A único coisa ruim é a falta de ventilação e a falta de luz. (CASTILHO, 1988, p.126).

Com o aumento exacerbado da promiscuidade, chega por períodos de completo descrédito, ou mesmo a existência em sede de realidade da própria dignidade da pessoa humana e a própria honra existencial na qualidade de ser humano, cabe ressaltar que o papel do Ente Estatal, deveria ser o de dar condições ao recluso de, ao término de sua pena, poder ser reintegrado completamente ao convívio social e retomar assim seu vínculos destituídos em face do crime, exercendo nesse retorno sua completa consciência cidadã de forma ética, profissional e honrosa, conforme descreve Oliveira apud Coelho (2003):

[...]nada mais é do que um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual não serve para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos. (OLIVEIRA apud COELHO, 2003, p.41).

Sendo assim, resta configurado o desrespeito e violação não só de direitos dos detentos, como também a total desconsideração da própria condição de ser humano.

3.4 A RECUPERAÇÃO PARA O CONVÍVIO SOCIAL PLENO

Um dos maiores vieses da ressocialização consiste em humanizar a passagem do detento pela Instituição carcerária, tendo como foco a própria pessoa passível de regeneração ressocializatória. Não bastando apenas, ao ápice do entendimento desse período, o encargo do castigo, mas emergindo a necessidade e a finalidade contemporânea de orientá-lo para que, assim, este venha a ser reintegrado à sociedade e para que esta reintegração, de forma alguma, possa produzir a reincidência.

Nas palavras de Molina (1998):

O decisivo, acredita-se, não é castigar implacavelmente o culpado (castigar por castigar é, em última instância, um dogmatismo ou uma crueldade), senão orientar o cumprimento e a execução do castigo de maneira tal que possa conferir-lhe alguma utilidade. (MOLINA, 1998, p.381).

Parafraseando Jesus (1995), o modelo ressocializador trata-se de um sistema reabilitador, que traz em seu bojo o ideal de prevenção de forma especial à pena privativa de liberdade, objetivando ser um elemento ressocializador de pessoas em conflito com a lei. Denota, assim, um sistema que não tem a aparência de um sistema instrumental e estruturante de vingança, mas uma referência concernente a reinserção humanitária do sujeito à sociedade, admitindo inclusive a própria progressão da pena de acordo com a evolução comportamental do indivíduo. Assim, inicia a pena em um regime mais gravoso e rigoroso de reclusão, e progride de forma gradativa, passando dos regimes fechado, semiaberto e aberto, podendo ainda, não se iniciar, necessariamente, no regime fechado.

Desta forma, o realismo deste modelo, traz a tona o que realmente importa, neste caso não somente os fins ideais da pena, nem somente o próprio delinquente em si, mas o real impacto do castigo; não somente a pena propriamente dita, conforme contempla a letra fria da lei, mas a realidade que se executa dentro do âmbito da estrutura nas penitenciárias, importando acima de qualquer coisa e aspecto o sujeito histórico em sua essência, de forma concreta, em sua total existência enquanto ser e sujeito de direitos e deveres.

Assim, o realismo pondera as próprias investigações empíricas que circundam a pena privativa habitual que evidenciam os efeitos estigmatizantes, destrutivos e, com frequência, irreparáveis e irreversíveis no ser humano.

Em suas lições, Molina (1998) descreve que:

O modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais. (MOLINA, 1998, p.383).

Neste contexto, Barata (1997), prefere tratar do conceito de reintegração social ao invés de ressocialização, já que este, em seu entendimento, deixa notório um comportamento passivo por parte do apenado e, em relação as instituições ativas, traz nuances da velha criminologia positivista, a qual definia o condenado como um indivíduo anormal e inferior que deveria ser readaptado à sociedade,

considerando esta como 'boa' e o condenado como 'mau'. Ao trabalhar o conceito de reintegração social, o autor considera que neste há um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, onde a pessoa presa se identificaria na sociedade e a sociedade se reconheceria no preso.

De acordo com Bittencourt (1996, p.24), “[...] a ressocialização em si não pode ser viabilizada numa instituição carcerária, pois essas convertem-se em um microcosmo no qual reproduzem-se e agravam-se as contradições que existem no sistema social.”

Nesta toada, Molina (1998) faz referência a ideia da ressocialização como tratamento, trazendo os questionamentos quanto a sua legitimidade à baila:

A ideia de ressocialização como a de tratamento, é radicalmente alheia aos postulados e dogmas do direito penal clássico, que professa um retribucionismo incompatível com aquela. É de fato, sua legitimidade (a do ideal ressocializador) é questionada desde as mais diversas orientações científicas, progressistas ou pseudoprogredistas, tais como a criminologia crítica, determinados setores da psicologia e da psicanálise, certas correntes funcionalistas, neomarxistas e interacionistas. (MOLINA, 1998, p.383).

Há, inclusive, correntes de pensamento que categoricamente defendem que o ideal ressocializador é uma mera utopia, ledor engano, apenas falácia, ou simplesmente ideologia. A falta de crença no instituto da ressocialização em parte se dá pela forma com que esta aparece no contexto do sistema prisional, apenas citada, garantida e lembrada em diplomas legais, pátrios ou internacionais, mas quando é confrontada com a realidade, está muito aquém do que é praticado nas instituições carcerárias. A falta da construção de políticas públicas efetivas como um ideário definido como ressocializador dentro do âmbito do sistema, fortalece esse pensamento e fundamenta o descrédito. Desse modo, a insuficiência causa uma ruptura e inviabiliza a efetiva ressocialização e conseqüente reinserção do preso na sociedade.

Para Baratta (1997), na atualidade, este modelo configura total ineficácia, deixado notório sua total falibilidade no que demonstram as investigações empíricas que identificaram as intransponíveis dificuldades estruturais até o momento e os

ínfimos resultados obtidos pelo sistema penitenciário, ante ao objetivo ressocializador.

Bittencourt (1996), fortalece o entendimento de que a ressocialização não é o único, e nem tão pouco, o principal objetivo da pena, mas sim, uma das finalidades que deve ser almejada na medida do possível.

Observa-se que a Criminologia Crítica define que tornar-se-á impossível a ressocialização de um indivíduo em situação de conflito com a lei, no âmbito de uma sociedade capitalista, haja vista esta ter sido o ente criador da prisão enquanto instrumento de controle e manutenção eficaz do próprio sistema capitalista, o qual possui como função precípua, o condicionamento e origem histórica de instrumento assegurador de desigualdade social. Prosseguem ainda os argumentos defendidos pela Criminologia Crítica em que o próprio sistema penal tem a prisão como um ambiente que visa a mudança do comportamento do indivíduo no período de cumprimento da pena, mas que, ao mesmo tempo, possibilita a manutenção de um sistema social que proporciona e alimenta o surgimento, o fortalecimento e a proliferação das desigualdades sociais e da marginalidade. Nas palavras de Bittencourt (1996, p.28): “O sistema Penal permite a manutenção da estrutura vertical da sociedade, impedindo a integração das classes baixas, submetendo-as a um processo de marginalização.”

Faz-se necessário levantar a bandeira da marginalização social, que neste momento não se trata de romantização e nem tão pouco de vitimização da pessoa do condenado, mas descreve as mazelas de um verdadeiro processo discriminatório que o próprio sistema penal impõe. Uma verdadeira fabricação em série de uma rotulação e pragmatização sofrida pela pessoa do condenado em si, inviabilizando, quase que em sua totalidade, sua reabilitação e conseqüente reinserção na sociedade (MIRABETE, 1997). Torna-se ainda mais evidente o processo de marginalização ante ao momento da execução da pena, inviabilizando completamente a reabilitação da pessoa durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, haja vista que a relação existente entre a sociedade e a prisão é de total exclusão.

Cabe neste momento, uma reflexão sobre o que se contempla nas lições da Criminologia Crítica, uma vez que esta categoricamente defende que, sem a transformação da então sociedade capitalista, não há como se falar em reabilitação

daquele que cometera crime e que esteja sob a égide do Código Penal. Qualquer mudança no âmbito do sistema penitenciário não obterá a eficácia pretendida, já que, mantendo a estrutura do sistema, a prisão continua com a sua função repressiva e estigmatizadora, uma verdadeira máquina de produção de marginalização.

4 REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

De acordo como o mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), a população carcerária brasileira cresceu cerca de 83 vezes em 70 anos. Observa-se que os dados são alarmantes: de 3.866 apenados em 1938, para cerca de 321.014 em 2009. Prosseguindo a análise para anos mais recentes, vê-se que cerca de 38% da população carcerária no Brasil encontra-se de forma provisória. Avançando ainda mais, nota-se que o Brasil possuía no ano de 2012, cerca 515.482 pessoas presas para um total de 303.741 vagas, estando, assim, com um déficit em torno de 211.741 vagas (IBGE, 2011).

Desta forma, o país atualmente assume o quarto lugar dentre os países que mais encarceram no mundo, fato que não diminui a taxa de criminalidade, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2012). Esses dados provocam as autoridades e a sociedade em geral, no que tange a refletir de forma profunda se, de fato, a função ressocializadora acontece nas prisões. É necessário ainda uma análise fundamentada acerca da reincidência criminal e dos fatores que a sustentam. Enfim, um estudo aprofundado de tudo o que permeia o sistema prisional brasileiro, exclusivamente com o código de observar a eficácia de dispositivos alternativos como meio de transformar essa realidade.

4.1 REINCIDÊNCIA E AS PESQUISAS

Esta temática é muito atual e permeia sempre o grande debate público que fomenta a discussão sobre a violência no Brasil. A inquietação parece estar pacificada e generalizada de tal forma que, tanto profissionais da área de segurança pública, quanto a própria sociedade, entendem que, a criminalidade que assola as metrópoles e cidades do país é alimentada e tem sua origem em criminosos reincidentes.

O IPEA cita em seu relatório as pesquisas abaixo explicitadas no quadro, haja vista serem essas as únicas que, até então, tratam do fenômeno da

reincidência no sistema prisional brasileiro. Desta forma, mostra-se relevante destacá-las devido ao cunho de sua historicidade no estudo dessa problemática.

Estudos realizados ainda na década de 1980, buscavam dados mais precisos acerca da reincidência criminal no Brasil, a exemplo dos descritos na figura 2, onde destaca-se as publicações de Adorno e Bordini (1989), Adorno e Bordini (1991) e Lemgruber (1989). De acordo com os dados do DEPEN, a taxa de reincidência no Brasil foi de 70% em 2011, e de 55,15% para os estados de Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro, em 2006 (Figura 2).

Figura 2 - Pesquisas nacionais sobre reincidência

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas</i> : itinerário de uma pesquisa.	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985)</i> .	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro</i> .	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	<i>Além das Grades</i> : radiografia e alternativas ao sistema prisional.	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Fonte: Pesquisa IPEA/CNJ, 2013. Elaboração dos autores do relatório de pesquisa: Reincidência Criminal no Brasil, IPEA/CnJ (2015).

Em 2015, o IPEA publicou um importante relatório sobre a reincidência criminal no Brasil, para tanto, realizou-se a coleta de dados em algumas unidades da federação. Segue-se agora uma breve sinopse autoexplicativa, exemplificada e pormenorizada sobre o referido relatório (IPEA, 2015). De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, por meio de um termo de cooperação técnica, o trabalho deveria ser capaz de trazer um panorama atualizado acerca da reincidência criminal

no Brasil. Um dos primeiros desafios consistia na definição de qual termo de reincidência seria o ideal a ser utilizado.

Por ser um trabalho de primeira atenção para atender a demanda social existente no sistema carcerário, necessitou-se de proposições, como políticas públicas, para nortear as ações de enfrentamento e significância do mecanismo de reincidência, ao percentual captado de egressos reincidentes.

O referido estudo teve como objetivo descrever as ações voltadas à reintegração social, por meio de estudos de casos embasados em pesquisa de campo, ou seja, buscou-se verificar como as instituições penitenciárias têm executado e como seriam as logísticas utilizadas quanto à promoção das assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP). Essa análise concentrou-se em unidades comuns dos sistemas penitenciários e também em outras três experiências diferenciadas de tratamento penal: Unidade de Gestão Público-Privada, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e Módulo de Respeito.

O levantamento de campo de caráter qualitativo ainda captou a percepção dos operadores da execução penal e dos agentes envolvidos na realização dos programas (profissionais da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, psicólogos etc.), dos agentes do sistema de justiça (juízes, promotores, defensores públicos) e dos apenados, sobre os programas de reintegração social e reincidência criminal.

De acordo com o Relatório de Pesquisa Criminal no Brasil (IPEA, 2015):

O Censo Penitenciário Nacional de 1994 concluiu que 34,4% dos apenados no Brasil eram reincidentes. Entretanto, o Ministério da Justiça substituiu o conceito de reincidência penal por reincidência penitenciária em 1997. Para essa definição, reincidente é aquele que cumpriu pena, foi solto e voltou a ser preso para o cumprimento de nova pena. (IPEA, 2015, p.12).

Este mesmo relatório (IPEA, 2015) cita ainda a pesquisa de Kahn (2001), que produziu pesquisa sobre reincidência penal para o estado de São Paulo e apontou os seguintes índices: 50% em 1994; 45,2% em 1995; e 47% em 1996.

A seguir, apresenta-se uma pequena demonstração dos estudos produzidos na década de 1980, os quais tinham como objetivo, exibir dados fundamentados e

precisos acerca da reincidência criminal. Neste contexto, tem-se os estudos de Adorno e Bordini (1989), Adorno e Bordini (1991) e Lemgruber (1989).

Adorno e Bordini (1989) estudaram a reincidência no sistema carcerário da cidade de São Paulo. A pesquisa trouxe à baila dois aspectos principais, a saber: avaliar a magnitude da reincidência penitenciária, e conhecer e interpretar o perfil social dos reincidentes, contrastando-os com os não reincidentes.

No contexto dessa pesquisa (ADORNO; BODIRNI, 1989), já no levantamento dos dados biográficos, os autores buscaram conhecer o perfil social dos indivíduos, assim como os dados jurídicos e processuais. Realizaram ainda, o levantamento de todas as entradas anteriores nas unidades prisionais, cronologia da entrada na prisão e na penitenciária, análise do comportamento disciplinar, nível de escolaridade e profissão, assim como, as circunstâncias da liberdade e da reincidência.

Os autores utilizaram fontes de dados diversas, a começar pelo cadastro criminal da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo, e ainda perante o setor de profissionalização. Assim, seguiram verificando, ao final, quantos destes retornavam ao sistema penitenciário. Finalizaram a pesquisa identificando um índice de reincidência criminal de 46,03%.

Já em um outro estudo, também realizado por Adorno e Bordini (1991), os autores trabalharam com o conceito jurídico de reincidência criminal, de acordo com Código Penal de 1940, com as alterações introduzidas pela Lei no 6.416/1977 e pela Lei das Contravenções Penais/1941. A pesquisa utilizou como universo empírico somente os detentos já condenados pelo sistema de justiça criminal paulista e trouxe como resultado uma taxa de reincidência de 29,34%.

Já o estudo de Lemgruber (1989) se concentrou no estado do Rio de Janeiro, possuindo como cerne principal o objetivo de dimensionar a reincidência penitenciária, assim como traçar o perfil dos reincidentes, fazendo um comparativo com o dos não reincidentes.

Nesta esteira, a supracitada pesquisa teve como terreno de realização, o Departamento do Sistema Penal (DESIPE), com cerca de 5% do efetivo dos presos do estado que, naquela época, totalizavam 8.269 presos e 251 presas. Diante da impossibilidade de utilização dos prontuários dos detentos, devido a falta de atualização dos mesmos, a pesquisa utilizou a amostragem de detentos, conforme

recomendação do próprio DESIPE. Assim, por meio de questionários, conseguiu-se traçar o perfil social dos reincidentes e compará-lo com o dos não reincidentes. Desse modo, pode-se identificar similaridades e diferenças, e então explicar as razões que levaram à reincidência penitenciária. Os dados ainda possibilitaram a determinação das características biográficas mais objetivas (idade, cor, escolaridade etc.), em conjunto com informações pessoais da vida dos indivíduos, como passagem por instituições de menores, início na criminalidade e no mundo do trabalho. Nesta pesquisa observou-se uma taxa de reincidência de 30,7%, sendo a referente aos homens de 31,3%, e a referente as mulheres de 26%.

Apesar das pesquisas serem citadas no relatório o IPEA de 2015, constatou-se que essas trazem os dados de pesquisas em períodos diferenciados do contexto prisional atual pois trazem um recorte dos anos de 1980 a 2001. Assim, faz-se necessário trazer à baila a atuação das duas Comissões Parlamentares de Inquerido (CPI) do Sistema Carcerário; a primeira foi em 2007, e objetivava investigar o sistema carcerário e entender as causas dos seus problemas, sugerindo alternativas para sua humanização e melhoria. Todavia, a CPI não produziu estudos aprofundados que sirvam de fonte de pesquisa no que se refere a reincidência. Contudo, é importante citar a CPI por ser uma mobilização, no contexto sócio e político nacional, fruto de um clamor social ante as atrocidades ocorridas nas rebeliões que a originou.

Já a segunda CPI do sistema carcerário ocorreu em 2015, e foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados em 4 de março de 2015, com o seguinte teor:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, caput, e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 6, de 2015, do Sr. Carlos Zarattini e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.

A Comissão será composta de 26 (vinte e seis) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33, combinado com o § 5º do art. 35, todos do Regimento Interno.

Brasília, 4 de março de 2015

EDUARDO CUNHA

Presidente da Câmara dos Deputados

A criação da CPI justificou-se por diversos motivos, inclusive a rebelião que havia acontecido no Complexo Prisional do Curado, Recife, além da rebelião e diversos conflitos registrados em várias cadeias brasileiras no decorrer dos anos. Esse contexto deixou claro que um verdadeiro caos se instalara no Sistema Carcerário Brasileiro. Já naquela época, os presídios eram uma preocupação de toda a sociedade, haja vista a ineficiência e o crescente número de denúncias, de corrupção e do crescimento do próprio crime organizado nas prisões.

Os requerentes da referida CPI justificaram ainda que, a desestruturação do sistema prisional potencializa e fomenta o descrédito da sociedade em relação a ressocialização e reintegração social do preso e que, portanto, o Parlamento deveria, como legítimos representantes do povo, investigar e denunciar as mazelas que eventualmente poderiam provocar prejuízos à sociedade brasileira.

Como conclusões, a CPI apontou vários problemas. A maioria deles originou projetos de lei, alguns destes já aprovados, e outros que ainda tramitam no Congresso Nacional. O maior e mais fundamental problema identificado pela CPI se referia à superpopulação carcerária, fato constatado em todos os estados brasileiros. Desta forma, ratificou-se a necessidade urgente de ampliação de vagas no sistema prisional. Neste caso, a proposição ensejou a liberação de 60% dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) a serem transferidos, mensalmente, ao fundo penitenciário dos estados e do Distrito Federal, em quotas proporcionais à população carcerária de cada um desses entes federados. Assim, haveria investimento no sistema penitenciário local e, conseqüentemente, mais vagas nas Unidades prisionais.

Outro fato constatado foi a possibilidade da participação da iniciativa privada na gestão de estabelecimentos penais. Constatou-se ainda, a problemática do grande número de presos provisórios, ou seja, pessoas que estão presas, porém não possuem sentença condenatória. Salienta-se essas observações, mas, para o computo deste trabalho, a constatação a seguir chama a atenção, pois trata-se da reintegração dos presos à sociedade. Assim, no relatório da CPI há a afirmação de que:

[...] não se tem dado a importância devida ao caráter reintegrador da pena (afinal, apenas 16% da população prisional do país trabalha, e somente 11% estuda). A prisão, na maioria dos casos, tem servido apenas à sua finalidade retributiva, como uma forma de impor sofrimento àquele que violou a ordem jurídico-penal. (CPI-CARCERARIA, 2015, p.346).

Com essa afirmação, o relatório deixa evidenciado a necessidade de as políticas públicas prisionais incluírem em seu bojo de variantes, e porque não dizer, principalmente, a ótica da reintegração, já que esta decorre da própria dignidade da pessoa humana, e certamente deve estar presente na vida dos indivíduos encarcerados e no próprio ambiente carcerário. Desta forma, a pena teria um sentimento garantidor de segurança para a própria sociedade - destino final do indivíduo encarcerado – pois, quando este regressa ao convívio social é que se descortinam as muitas dificuldades. O estigma social sofrido e a dificuldade de emprego lícito e digno se tornam uma odisséia para esses indivíduos, conforme foi constatado pelo relatório da CPI, o qual torna-se interessante de ser visto aqui como forma reflexiva do ambiente prisional no ano de 2015.

Por fim, após várias sugestões de projetos de Leis, a CPI encaminhou o relatório à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com a sugestão de que fosse criada uma Subcomissão Permanente do Sistema Carcerário, objetivando dar continuidade aos trabalhos realizados por ela e pelas CPIs anteriores que trataram do tema, já que, no entendimento dos Parlamentares, esta questão demanda permanente análise. Apesar de possuir o relatório aprovado, ainda não há uma publicação definitiva da CPI.

Em uma verdadeira peregrinação pelo mundo carcerário brasileiro, a busca de pesquisas que possam tornar frutífera e clara a questão da reincidência prisional no sistema carcerário contemporâneo brasileiro, conduziu até uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual passa-se a análise neste momento.

O Conselho Nacional de Justiça, em 2019, desejoso do cumprimento de seu papel institucional, realizou dois estudos complementares. Um deles teve como objeto o estudo do sistema socioeducativo, mediante análise de dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL). O outro, por sua vez, teve como objeto o sistema prisional, cuja análise se fundamentou no repositório de dados dos processos judiciais em trâmite e baixados, mantidos pelo

CNJ. Em uma verdadeira força tarefa e ação conjunta com a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), contou com o apoio do Programa Justiça Presente.

A metodologia do estudo possibilitou a análise de ambas as bases com resultados unificados, gerando, assim, um relatório que norteia a pesquisa e fornece, não só dados conceituais, como também estatísticos, sobre a reentrada e reiteração de adolescentes que tenham cometido ato infracional no sistema socioeducativo. Além disso, discute a reincidência no sistema de justiça criminal brasileiro, que na dissertação ora em tela, torna-se o objeto de estudo em face da temática da reincidência no sistema prisional brasileiro. O referido estudo apresentou um panorama da reentrada de adolescentes no Sistema Socioeducativo e os comparou, brevemente, com os dados atinentes ao sistema prisional. Esses dados trazem uma elucidação profunda do panorama da reincidência no sistema prisional, objeto da análise.

A pesquisa inicia seu panorama descrevendo a realidade e as mazelas do atual sistema, um dos fatores que motivam, em grande parte, o debruçar na pesquisa:

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional, a população prisional do país triplicou em apenas dezesseis anos. Em 2016, atingiu-se o número de 726 mil pessoas privadas de liberdade, tendo o Brasil subido à terceira posição entre os maiores encarceradores do mundo. De fato, o país encontra-se na contramão mundial, uma vez que Estados Unidos, China e Rússia (este último já ultrapassado pelo Brasil), os quais também ocupam o topo do ranking, vêm reduzindo suas populações prisionais nos últimos anos.

O inchaço desordenado da massa carcerária nacional é ainda mais preocupante quando se considera a baixa capacidade de resposta do Estado, agravada pela crise fiscal que atinge muitas unidades da federação. Como consequência dos problemas estruturantes, a gestão cotidiana dos serviços penais enfrenta perda de controle interno, com violações sistemáticas de direitos, comprometimento da individualização da pena, déficit de gestão e falta de transparência, conjunto classificado como 'Estado de coisas inconstitucional' pelo Supremo Tribunal Federal. Os massacres e as rebeliões se tornam cada vez mais comuns e a alta mortalidade dentro dos presídios — há seis vezes mais chances de morrer na prisão sob custódia do Estado que fora — mostra que se está cada vez mais longe de um sistema digno. (CNJ, 2019, p.44).

Discorrendo sobre as razões que pautam as pesquisas dos outros conselheiros, o estudo descreve mazelas antigas já presentes no sistema prisional, as quais foram constatadas pelas primeiras pesquisas ora explicitadas nessa dissertação. Assim, como conceito totalmente atual como o próprio “Estado de coisas Inconstitucional”, o Supremo Tribunal Federal (STF), de uma só vez, classifica o pacote de violações constatadas e o dado alarmante da possibilidade de morte dentro dos cárceres brasileiros, chegando a ser 6 (seis) vezes maior do que fora do cárcere.

Desta forma, é evidente que todo esse cenário desemboca na segurança pública e assim, considerando os diversos problemas sociais que acarreta, surge a reincidência criminal. Dessa forma, o presente estudo apresenta uma discussão sobre a temática e também uma breve revisão de outras pesquisas, de forma exploratória.

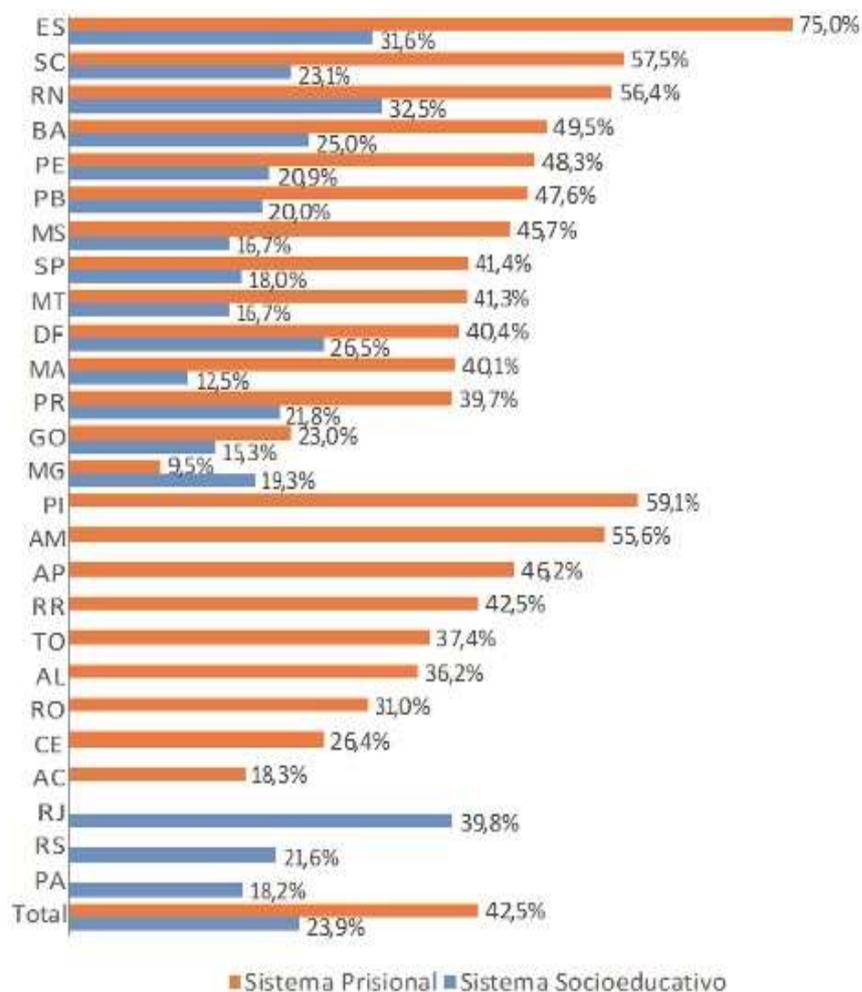
A pesquisa buscou verificar os índices de reincidência quase em todo Brasil (excetuando-se os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pará e Sergipe) a partir da análise de 82.063 execuções penais baixadas ou julgadas em 2015, sendo analisada sua trajetória até dezembro de 2019.

Considerou-se como reincidência o início de uma nova ação penal no sistema de justiça criminal, sendo utilizado, portanto, um conceito distinto do mobilizado pela pesquisa. Os dados foram extraídos do banco de dados da Replicação Nacional, o qual contém informações detalhadas de cada processo judicial em trâmite de todos os tribunais brasileiros.

Como resultados da pesquisa verificou-se que, no mínimo, 42,5% das pessoas com processos registrados nos Tribunais de Justiça em 2015 de todo o Brasil (isto é, dos estados que participaram da pesquisa, pois existiram 4 exceções), reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019. Observa-se que o recorte do período de quatro anos é relativamente curto para se verificar a prática reiterada de atos criminais, principalmente quando se considera a lentidão que assola o sistema de justiça criminal nacional. Desta forma, é fácil a compreensão de que o percentual alcançado é o mínimo, ou seja, possivelmente o valor seria maior, caso fosse ampliado o corte temporal analisado.

Verifica-se que houve uma variação da taxa de forma bem diferenciada de um Tribunal de Justiça para outro, conforme mostra a figura 3.

Figura 3 - Percentual de reentradas no sistema prisional e socioeducativo por Unidades Federativas (UF), Brasil, 2019



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019).

Na figura 4, observa-se o percentual de reentrada no sistema prisional representado pela cor laranja. Nota-se que o estado do Espírito Santo apresenta o maior percentual de reentrada, com cerca de 75%. Por outro lado, o estado de Minas Gerais aparece com o menor percentual, com cerca de 9,5%.

Um outro dado interessante é que, o estado de Minas Gerais, de forma diferenciada, foi o único estado em que as taxas de reentrada no sistema socioeducativo foram superiores à do sistema prisional.

Figura 4 - Percentual de reentradas de indivíduos que apresentavam execuções penais baixadas ou julgadas em 2015

Tribunal	Execuções Penais		% Reentradas
	Baixadas ou Julgadas	Reentradas	
TJPR	26.574	10.542	39,70%
TJDFT	12.555	5.078	40,40%
TJSC	10.103	5.808	57,50%
TJMS	7.564	3.457	45,70%
TJSP	5.772	2.389	41,40%
TIAP	3.347	1.547	46,20%
TJRO	2.799	869	31,00%
TJRR	2.664	1.133	42,50%
TJMT	2.329	962	41,30%
TJCE	1.733	457	26,40%
TJTO	1.382	517	37,40%
TJRN	974	549	56,40%
TJGO	807	186	23,00%
TJBA	743	368	49,50%
TJMA	731	293	40,10%
TJMG	597	57	9,50%
TJAL	503	182	36,20%
TJAM	315	175	55,60%
TJPI	298	176	59,10%
TJPB	105	50	47,60%
TJAC	104	19	18,30%
TJPE	60	29	48,30%
TJES	4	3	75,00%
Total	82.063	34.846	42,50%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019).

Em relação ao sistema prisional, de acordo com os dados apresentados na figura 4, observa-se que a taxa nacional de reentrada do sistema prisional (42,5%) equivale a quase o dobro da taxa de reentrada do sistema socioeducativo (23,9%), demonstrando, possivelmente, uma maior capacidade deste último na interrupção da trajetória dos ilegalismos. T tamanha disparidade, aliás, parece ser um forte indicador de que a expansão do sistema prisional, para a parcela do público atualmente alcançado pelo sistema socioeducativo, pode agravar os níveis de criminalidade no país.

Com os resultados da pesquisa ora exemplificada, segue-se os acordes da escrita, considerando que as taxas de reincidência no Brasil oscilam muito, tendo como fonte de variação o próprio conceito de reincidência utilizado nos períodos ora estudados. Porém, não se pode olvidar que os números são bastante elevados, tornando a reincidência criminal um grande problema social que produz uma séria reflexão entre o poder público e a própria sociedade em relação a política de execução penal praticada na atualidade. Assim, surge uma grande inquietação, deixando evidente a extrema necessidade de um engajamento coletivo ante esta temática, haja vista a política de execução penal parece contribuir com o encarceramento em massa, com a construção de novas unidades prisionais, assim como, com a criação de novas vagas dentro do sistema em relação a criação de outras políticas que, de fato, tenham o código de política pública capaz de transformar essa realidade.

Vale ressaltar que os números apresentados pela pesquisa do CNJ serão de grande valia para a eventual comprovação da grande diferença de uma perspectiva diferenciada de um sistema alternativo que vislumbre a reintegração social e a ressocialização dentro da execução penal.

Mediante a perspectiva da ressocialização, faz-se necessário um estudo mais aproximado quanto as metodologias que amparam e norteiam a possível restauração e reorganização do modo de vida do apenado. Assim, no capítulo a seguir, será apresentado a método APAC como estratégia possível de ressocialização e reintegração social dos encarcerados.

5 MÉTODO APAC COMO CASE DA INTERFERÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO E NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE CONDENADOS

Neste capítulo, debruça-se diante da proposta de ressocialização e reintegração social de condenados por meio da atuação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). No entanto, faz-se necessário discutir a contribuição de alguns teóricos sobre o método balizador que delimita a efetividade desta proposta.

Por trás de qualquer proposta metodológica preocupada com a construção do conhecimento, há concepções e ideias, mais ou menos formalizadas e explicitadas, sobre a relação dos processos para aquisição dos resultados. Tais processos encontram-se alicerçados numa concepção de mundo e de ciência, na qual são incorporadas as dimensões teórico-conceituais articuladoras das práticas e das teorias, bem como, as metodologias específicas e os procedimentos que se fazem necessários à construção do conhecimento. Quanto a metodologia como via de acesso à ciência, pressupõe-se a construção de um método a fim de atingir um objetivo, uma meta, conduzindo à busca do conhecimento. No método, se articulam teorias e práticas, "é ele um sumário delas, momento de explicitação dos processos de concepção e condução de determinada prática social." (MARQUES, 1996, p. 75).

Nas palavras de Foucault (1972):

Nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo o momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade talvez, adormecida, mas que, no entanto está somente à espera de nosso olhar para aparecer, à espera de nossa mão para ser desvelada. A nós, cabe achar a boa perspectiva, o ângulo correto, os instrumentos necessários, pois de qualquer maneira ela está presente aqui e em todo lugar. (FOUCAULT, 1972, p.113).

Com isso, entende-se que a concepção de método é necessária para facilitar a obtenção de novos conhecimentos que possam ser utilizados diretamente para novas descobertas, assim como, para a descrição, explicação, reprodução e controle de fenômenos, e desenvolvimento de novos produtos e processos.

Inspirado no princípio da dignidade da pessoa humana, a APAC é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 1972 na cidade de São José dos Campos/SP, que tem por finalidade o efetivo cumprimento dos dispositivos elencados na LEP, desenvolvendo atividades para a recuperação do condenado,

priorizando a valorização humana e a religião, e auxiliando na execução penal. Este método tem ganhado grande força tanto no Brasil quanto no exterior.

Segundo o seu fundador, Mário Ottoboni, a APAC “protege a sociedade desenvolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la” (OTTOBONI, 2001). O método APAC busca trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, possibilitando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade, ou seja, efetivando direitos e garantias constitucionais ao condenado que antes não era visto (Figura 5). Sendo assim, segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2016), a APAC tem dupla finalidade: a APAC Jurídica, sendo administradora e auxiliar; e a APAC Espiritual, como pastoral penitenciária dando assistência religiosa. Elas amparam-se para alcançar o mesmo fim.

Na visão do Superior Tribunal de Justiça (2002):

A APAC considera os presos como reeducando, partindo do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Os princípios seguidos são os da individualização do tratamento; redução da diferença entre a vida na prisão e a vida livre; da participação da família e da comunidade no processo de ressocialização; e do oferecimento de educação moral, assistência religiosa e formação profissional. (STJ, 2002).

Ainda segundo o fundador da APAC:

Por que o método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade da pena: prepara o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosamente e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. (OTTOBONI, 2001, p.29).

Segundo Ottoboni (2001), o objetivo da APAC é propor ao recuperando que o crime cometido seja deixado no passado. Neste sentido, o condenado tem a opção de promover sua própria recuperação, de modo que a sociedade se encontra protegida e a justiça é promovida, lembrando que, tratando-se da APAC, nada se impõe, tudo se propõe.

O objetivo do modelo APAC tem apresentado indicadores de eficiência, em quase todo o Brasil e exterior, ao passo que o sistema penitenciário convencional apresenta indicadores menos relevantes no que tange a reintegração do egresso, segundo dados disponíveis pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na cartilha “Novos Rumos da Execução Penal”.

Desta forma, passa-se a descrever algumas peculiaridades do método e de como este funciona. Além disso, explica-se de que forma ele produz a possibilidade de que a espiritualidade seja uma metodologia educativa e de disciplina, capaz de produzir a ressocialização e a reintegração social de condenados, os quais, ao serem admitidos nas Associações, passam por uma transformação gradativa, passando a ser denominados “recuperandos”, de tal forma que esses consigam a reinserção no convívio social.

O método APAC tem mais de 45 anos de estudo e atuação frente a perspectiva de transformação do indivíduo, reeducando o apenado, a fim de torná-lo apto para as atividades cotidianas, e visando a sua reintegração social por meio de ações socioeducativas, jurídicas e religiosas (Figura 5).

Figura 5 - Os 12 elementos do método APAC



Fonte: APAC/METODOLOGIA (2019).

5.1 BREVE HISTÓRICO DA ORIGEM DO MÉTODO APAC

De acordo com Vargas (2011), o método APAC nasceu de uma análise mista institucional religiosa católica no âmbito da política criminal brasileira. Seu principal idealizador, Mário Ottoboni, declara que ela tem a finalidade de desenvolver no atividades no presídio relacionadas à ressocialização dos recuperandos (OTTOBONI, 2001). O termo “recuperando” é utilizado para se referir aos presos que cumprem pena no método.

Sua atuação é configurada como órgão auxiliar da justiça na fase de execução da pena. Quando o método é implantado em penitenciárias comuns, essas passam a ser intituladas com Centros de Reintegração Social. Massola (2001) descreve que o método APAC é pioneiro no que tange a inserção de entes não estatais na operacionalização e administração de prisões. Nos meandros da década de 70, em São José dos Campos - São Paulo, o método APAC teve o seu nascedouro, mas veio a culminar com o fechamento da primeira unidade da APAC. Porém, o método foi trazido para a cidade de Itaúna - Minas Gerais, sendo esta considerada uma APAC modelo.

Observa-se que o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, amplia e corrobora a notoriedade do método em Minas Gerais, haja vista este, em 2001, criou o “Programa Novos Rumos da Execução Penal”, o qual tinha como objetivo, regulamentar, expandir e disseminar o método.

Na figura 6, apresenta-se alguns fatos do método apaqueano em solo brasileiro.

Figura 6 - Fatos históricos do método apaqueano – 1972 a 2015

1972 – 18 de novembro, primeira missa no cadeião da rua Humaitã em São José dos Campos – SP, com a Fundação da APAC de São José dos Campos.
1974 – APAC de São José dos Campos adquiriu personalidade jurídica, sendo reconhecida como de utilidade pública municipal (Lei 1712/74 de 20/09/74).
1975 – Em provimento 02/75 de 30 de setembro, a APAC de São José dos Campos passou a ser órgão auxiliar da Corregedoria dos Presídios.
1978 – No dia 20 de abril foi fundada a APAC de Bragança Paulista-SP.
1981 – APAC de São José dos Campos foi reconhecida como instituição de utilidade pública estadual (Lei 2849/81 de 27/05/81). No dia 14 de fevereiro de 1981, em Jacareí-SP, morre Franz de Castro Holzwarth.
1984 – APAC assumiu a administração total (sem policiais) da Cadeia Pública do Humaitã, José dos Campos-SP. Lei 7.210, institui a Lei de Execuções Penais. Início dos trabalhos na APAC de Itaúna-MG.
1986 – A APAC filiou-se à Prison Fellowship International (PFI), órgão da ONU. Estágio, na instituição, de 39 juizes de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo
1987 – II Congresso Nacional das APACs. Estágio, na APAC, de 100 magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1988 – Estágio, na APAC, de 62 juizes do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1990 – Conferência Latino-Americana sobre o tema, com a presença de representantes de 21 países.
1993 – Documentário da BBC de Londres sobre a APAC.
1994 – Em São José dos Campos foi realizado um encontro com representantes de 36 países. Aconteceu a reativação da APAC de Bragança Paulista pelo então Juiz de Direito, Nagashi Furukawa. Em Minas Gerais foi aprovada a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal e dispõe sobre a celebração de convênios com as APACs.
1995 – Fundação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).
1997 – Publicação de <i>Ninguém é irrecuperável</i> , de Mário Ottononi, um dos fundadores da APAC.
1998 – Fundação da APAC de Birigui – SP
1999 – Transferência dos últimos recuperandos da APAC de São José dos Campos-SP. No dia 17 de dezembro, Nagashi Furukawa assume a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.
2000 - Programa Cidadania no Cárcere no estado de São Paulo, firmando convênios com ONGs. A Secretaria da Administração Penitenciária assume a Cadeia Pública de Bragança Paulista-SP
2001 – APAC de Birigui-SP ganha o concurso <i>Gestão Pública e Cidadania</i> , promovido pela FGV, Fundação Ford e BNDES. Apresentação do Projeto <i>Novos Rumos na Execução Penal</i> , para o Tribunal de Justiça/MG.
2002 – Em 26 de Julho nasce a APAC feminina de Itaúna-MG.
2004 - Sede da FBAC foi transferida para a cidade de Itaúna, em Minas Gerais (V Congresso das APACs). Resolução nº 433/2004 do TJMG, 1º de maio de 2004 – Projeto <i>Novos Rumos</i> foi aprovado. Lei 15299/2004 de 09/08/2004, estabeleceu convênio entre o estado de Minas Gerais e as APAC's. Ministério Público de Minas Gerais incluiu a APAC em seu Plano de Atuação, no item 24.2.
2005 – Implantação da APAC de Viçosa – ES.
2015 - dia 30 de março, Belo Horizonte (MG), I Seminário Internacional com o tema: <i>Promoção dos Direitos Humanos dos Condenados - a Intersetorialidade na Experiência do Método APAC</i> .

Fonte: Penteadó (2016).

Um marco na história das APACs ocorreu em 1995, no dia 9 de julho, com a fundação da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) (uma espécie de Federação das APACs), e que, a partir de então, congregou as diversas iniciativas. Segundo Ottononi (2001), nesse momento, em 1997, existiam mais de 127 (cento e vinte e sete) entidades com as mesmas características, que já funcionavam ou estariam em fase de implementação, em 12 (doze) estados brasileiros e também no exterior, como na Rússia, Coreia do Sul, Equador e Argentina. Na década de 1970 e na primeira década do século XXI, a instituição foi de modificando, ganhando notoriedade, e multiplicando suas experiências para diversas cidades brasileiras e no exterior. Segundo a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), no exterior, a APAC está presente em 4 países da África, 3 da Ásia, 11 da América, 8 da Europa e 2 da Oceania. De acordo

com o relatório geral da APAC (ANEXO A), o método hoje está em expansão no Brasil.

Apesar da ocupação das unidades carcerárias no Brasil variar diariamente, os dados verificados, correlatos ao mês de fevereiro de 2019 e consolidados na figura 7, demonstram que aproximadamente 3.600 pessoas cumprem pena nesses espaços, estando as unidades masculinas presentes em maior quantidade (Figura 7).

Figura 7 - Unidades carcerárias no Brasil

Unidade/gênero	Capacidade Fechado	Ocupação Fechado	Capacidade Semiaberto	Ocupação Semiaberto	Capacidade Aberto	Ocupação Aberto	Capacidade Total	Ocupação total
Masculina	2.265	1.819	1.578	1.118	343	173	4.186	3.110
Feminina	239	225	161	150	75	118	475	493
TOTAL NACIONAL	2.504	2.044	1.739	1.268	418	191	4.661	3.603

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2019).

Para iniciar o processo de instalação da APAC são necessárias algumas etapas as quais encontram-se descritas na figura 8. Estas etapas podem ser adaptadas para atender às necessidades e características de cada localidade.

Figura 8 - Etapas do processo APAC.

1. Realização de audiência pública na comarca: A audiência pública visa abordar a metodologia Apaueana de uma forma ampla, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir co-responsável na questão da execução penal e consequente ressocialização do condenado. Nessa audiência é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc).
2. Criação jurídica da APAC: Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo a criação jurídica da APAC junto aos órgãos públicos competentes. Nesta ocasião, sugere-se iniciar um grupo de estudos da bibliografia básica do método.
3. Visita in loco: Visita dessa comissão à uma APAC em funcionamento, referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados, conforme indicação da FBAC.
4. Seminário: Realização de Seminário de Estudos sobre o Método APAC para a comunidade: tem como objetivo, recrutar voluntários para a APAC local e é promovido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.
5. Organização de equipe de voluntários: Visa o desenvolvimento da formação educacional (ensino fundamental e supletivo), cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captação de empregos para os recuperandos, assim como para a assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.
6. Instalação: Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS): o mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semiaberto e fechado.
7. Formação de parcerias com: - Prefeituras Municipais que compõem a Comarca e suas respectivas secretarias (saúde, educação, etc). - Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não-governamentais, etc.
8. Curso de formação: Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração - 4 meses): Quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (6 a 4 meses), deverá ser realizado o curso completo de formação. Material próprio para este curso deverá ser solicitado à FBAC.
9. Estágio de recuperandos: Estágio para dois ou três recuperandos da Comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa), de dois a três meses em outras APACs consolidadas, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma APAC. Os recuperandos só devem ser enviados a outra APAC, quando estiver próximo da inauguração do Centro de Reintegração Social. Neste caso, o juiz da Comarca onde a APAC interessada estiver instalada deverá solicitar o referido estágio ao juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca da APAC anfitriã.
10. Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas: Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima, e for ele integralmente administrado pela APAC (sem a presença das polícias civil, militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (inspetores de segurança, encarregados administrativos e de segurança, etc) deverão fazer estágio em uma APAC que já esteja em avançado desenvolvimento e consolidação metodológica.
11. Celebração de convênio de custeio com o Estado: Objetiva o repasse de subvenção social que deverá ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades descritas no convênio.
12. Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos: Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua Comarca de origem, acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca da APAC anfitriã onde se realizou o estágio (permanência de 15 a 20 dias), para colaborar na implantação do método. Os recuperandos da nova APAC deverão ser transferidos do sistema comum para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.
13. Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos: Considerando a experiência dos recuperandos que fizeram o estágio, são os mais indicados para comporem a primeira equipe do CSS da nova APAC. Ressalta-se que a brevidade da presença dos recuperandos da APAC onde foi realizado o estágio (15 a 20 dias), desaconselha a integração dos mesmos no novo CSS. O papel destes recuperandos será o de ajudar no processo de formação do novo CSS.
14. Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação: Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperandos, deverá agendar junto à FBAC o Curso de Conhecimento sobre o Método APAC, afinal "...se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método." Do livro: Parceiros da Ressurreição, pg. 151.
15. Valorização humana Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários.
16. Participação de eventos anuais, visando formar multiplicadores: - Seminários de Estudos sobre o Método APAC - Capacitação de Monitores para as APACs. - Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes das APACs. - Cursos de Formação de Voluntários (longa duração). - Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das APACs. - Congresso Nacional das APACs e outros.
17. Estabelecer comunicação permanente com a FBAC: Este contato objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APACs. Enviar relatórios periódicos através de questionário formulados pela FBAC.
18. Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários: Promover periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2019).

Para que sejam alcançados os objetivos da entidade, retornando o condenando um novo homem à sociedade, o método é pautado em metas, centrando-se em 12 (doze) elementos fundamentais no procedimento de ressocialização, os quais são aplicados conjuntamente e em total sintonia, sendo: (1) participação da comunidade; (2) recuperando ajudando recuperando; (3) trabalho; (4) religião; (5) assistência jurídica; (6) assistência à saúde; (7) valorização

humana; (8) participação familiar; (9) voluntariado; (10) centro de reintegração social; (11) o mérito; e (12) a jornada de libertação com cristo.

Mais adiante, aborda-se um a um desses princípios norteadores. Vale ressaltar que dentre estes, o do dever de um recuperando ajudar outros recuperandos, tem o código de potencializar o espírito da solidariedade, assim como também, a participação da comunidade na execução da pena.

Ressalta-se a fala de Ottoboni (2005), o qual discorre o seguinte:

A comunidade é a maior interessada em um ambiente seguro e também porque entende que os recuperandos trazem na sua constituição, enquanto sujeitos, o ambiente onde vivem. (OTTOBONI, 2005, p. 36).

Com a legalização e a eventual regulamentação das APACs como instituições onde podem ocorrer o cumprimento de pena, o condenado pode cumprir a pena na instituição, após realizada a tramitação necessária de ingresso, desde que preencha os requisitos legais instituídos na LEP e manifeste o desejo de aderir ao método, independente do crime cometido. As acomodações são iguais e comuns para todos, em hipótese alguma é permitido a superlotação.

Nas palavras de Vargas (2011), a APAC é um exemplo de política pública que de fato segue as diretrizes da Legislação de Execução Penal.

As APAC's são as únicas prisões que aspiram serem consideradas plenamente legais: excepcionalmente, são um exemplo de obediência à legislação relativa à execução penal e, por isto, se lhes outorga o adjetivo de prisões alternativas. Assim, elogiadas e celebradas pelo seu significativo avanço na promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, as APAC's atualmente são replicadas como política pública penitenciária no Estado de Minas Gerais, e sua expansão abrangem outros estados brasileiros e países no mundo. (VARGAS, 2011, p.13).

A logística de seu funcionamento também possui 3 estágios, onde, após a admissão do condenado, este passará pelo regime fechado, regime semiaberto e regime aberto, de acordo com a sua condenação inicial no sistema prisional comum.

No regime fechado trabalha-se a responsabilidade do preso, são eles os responsáveis, inclusive, pela maioria das tarefas de manutenção do local, incluindo a própria segurança e a limpeza. Existem as oficinas intituladas "oficinas de laborterapia artesanal", a qual visa a produção de artesanatos para a geração de

renda. Já no regime semiaberto, a didática da condução pedagógica é alterada e o recuperando vai gradativamente se distanciando do ambiente do cárcere. Neste regime, eles começam a auxiliar na própria administração da APAC, obtendo um maior contato com a família e com a sociedade.

No regime aberto, por sua vez, o recuperando, após receber a progressão e ser encaminhado para os albergues conforme autorização judicial, poderá trabalhar no período diurno, fora do ambiente prisional.

A APAC diversifica suas atividades de tal forma que sejam oferecidos cursos profissionalizantes, assim como palestras e cultos religiosos junto às comunidades, proporcionando aos apenados maior interação com a comunidade do entorno e do convívio.

Conforme Vargas (2011), há algumas diferenças clarividentes quando a temática é a comparação em relação à realidade das demais prisões no Brasil e as APACs:

O objetivo genuíno de recuperar homens e mulheres privados da liberdade e de humanizar a vida atrás das grades; o desaparecimento de agentes penitenciários ou policiais armados; o controle das chaves da cadeia pelos próprios presos que participam ativamente da regulação da segurança e da disciplina; a ausência de violência física, torturas e maus-tratos; a inserção destas cadeias dentro de um regime de legalidade, isto é, a aplicação da normatividade jurídica brasileira e internacional, no tocante ao tratamento dos presos; a participação da sociedade civil, em bases comunitárias, em vez de técnicos da burocracia estatal na assistência à população apenada; a execução das penas em estabelecimentos de pequeno porte, de segurança mínima, e de menores custos para os cofres públicos. (VARGAS 2011, p.13).

De acordo com Vargas (2011), as APACs podem ser consideradas como “prisões humanizadas”. Assim, ao adentrar no método e aderir conseqüentemente às normas jurídicas, tanto nacionais, quanto estrangeiras, o homem, antes um mero condenado, tem a sua capacidade de transformação possível por meio da garantia de seus direitos mínimos.

A todo momento que surgem prisões, também surgem paradigmas para aperfeiçoá-las, como definiu Foucault (2007). Assim, é de se notar que as prisões que trabalham a valorização humana do método APAC:

[...] apresentam-se como modelos prisionais onde a tão anelada, mas sempre inalcançada e inacabada reforma prisional, de que nos fala Foucault, sai do papel para a prática e se faz efetiva [...] (VARGAS, 2011, p.14).

Resta, então, debruçar-se nos elementos norteadores que balizam toda a metodologia APAC, caracterizando-a com um método ressocializador e reintegrador social, despontando como um método reformador do sistema penal tradicional contemporâneo.

Lastreado pela visita realizada em dois tipos de presídios, um tradicional e outro da APAC, Silva (2017) descreve a existência de um verdadeiro contraste:

Percebi, então, nítidos contrastes entre o sistema prisional clássico, estigmatizante e punitivo, e o sistema prisional APAC, que apresentava uma abordagem que entendia e tratava o sujeito como um ser humano, mesmo havendo algumas contradições nas suas propostas metodológicas. (SILVA, 2017, p.26).

O autor, apesar de reconhecer que o método APAC é o que mais se aproxima da garantia dos direitos humanos dos presos, considera que APAC é ainda uma modalidade de encarceramento que segue na vereda da pena com o peso da punição, oriunda do delito. Porém, o referido autor, ressalta que, por conta do contributo de valoração humana, os estudos dentro do campo de pesquisa da metodologia apaqueana são de grande valia.

Santos (2017) considera que:

[...] O mais interessante seria que cada unidade prisional brasileira funcionasse como uma APAC, ou mais interessante ainda, que pudéssemos repensar a punição e o cárcere encontrando alternativas além do aprisionamento. Entretanto, o olhar da sociedade continua míope e tenta apenas indicar qual desses dois modelos seria mais eficaz como tratamento de pessoas que devem cumprir pena de restrição de liberdade. Logo, desconsideram-se outros possíveis caminhos para a questão da prisão, como, por exemplo, as medidas alternativas. O debate, então, permanece restrito às alternativas para a segregação das pessoas em estabelecimentos carcerários. (SANTOS, 2017, p.92).

O autor vem tecendo uma gama de reflexões durante toda a sua escrita, fazendo o comparativo e se dedicando aos números da reincidência, analisando se

o baixo índice de reincidência, é realmente fruto integral da metodologia aplicada, ou se pode ter um contributo da seletividade. Destaca-se que para os gestores das APACs, estas são modelos de prisões alternativas.

Desta forma, não se pode olvidar que, ainda que os seus gestores a vejam com modelo de prisão alternativa, a APAC ainda é uma prisão. Entretanto, a mesma destaca-se pelo seu caráter humanitário e motivador da espiritualidade que, de acordo com o método, promove a transformação do preso, reduzindo a reincidência.

Em uma demonstração da logística do funcionamento da APAC, cabe ressaltar a experiência de Nunes (2016) que, na ocasião da pesquisa de campo e construção da sua dissertação, destacou o seguinte:

Juntamente com os demais integrantes do referido grupo de trabalho, declara o autor ter visitado três estabelecimentos penais mineiros que adotam o método APAC e, em todos, encontrei uma realidade totalmente diferente da que conhecia até então, a começar pela ausência total de agentes penitenciários, policiais e qualquer tipo de armamento. Em verdade, por menos crível que possa parecer, não havia nenhum carcereiro ou policial armado, nem mesmo na portaria de entrada dos estabelecimentos penais visitados. A vigilância era realizada por alguns presos e por cidadãos voluntários e, mesmo assim, praticamente não havia registro de fugas ou atos de indisciplina. (NUNES, 2016, p.14).

No contexto da citação acima, observa-se o quanto o método é pautado na confiança e na crença de que os detentos reconhecerem, de fato, não só os seus direitos, como também os seus deveres. O fato deles serem monitorados por seus próprios colegas, deixa evidente que há no método uma oportunidade para que o detento se aproprie da capacidade de se auto ressignificar dentro do próprio ambiente prisional. Assim, a forma como lhes são conferidas atribuições, pode significar que a mentalidade desse homem, vem sendo trabalhada, no sentido de que, ainda que tenha cometido um crime, este pode ressignificar o seu ser. Essas atribuições, permeadas aos serviços de cunho coletivo realizados pelos detentos, certamente produz uma autorreflexão, a qual poderá produzir algum indício de ressignificação humana.

Vale ressaltar que essa realidade está presente em todos os estabelecimentos da APAC, não só em Minas Gerais, como em outros Estados e

países, concedendo a metodologia reconhecimento internacional como método de “humanização do sistema prisional.” (NUNES, 2016, p.15).

Algo interessante nesse relato é o fato de que Nunes (2016) é um Delegado de Polícia, conhecedor profundo do sistema prisional convencional e, naturalmente, sua primeira reação foi de desconfiança, porém, no decorrer da visita, todo o receio e preocupação desapareceram.

No Anexo A, apresenta-se o relatório mais atualizado da FBAC, no qual verifica-se o balanço do funcionamento da APAC, com demonstrações de vários indicativos. Assim, pode-se visualizar, em um contexto mais prático, o diferencial que a metodologia representa.

5.2 A FILOSOFIA APAQUEANA E OS ELEMENTOS DO MÉTODO APAC NA PROPOSTA DE EXECUÇÃO PENAL

Nas palavras de Ottoboni (2006), “a APAC tem como filosofia a morte do criminoso e a salvação do homem. Nada, pois, de querer matar o homem a título de matar o criminoso.” (OTTOBONI, 2006, p.33). O significado disso é que, através da metodologia de trabalho desenvolvida, a execução penal deveria se mostrar capaz de eliminar os fatores criminógenos da personalidade e *modus vivendi* do apenado, permitindo que a sanção penal alcance seu objetivo de expiar o crime e reformar o criminoso.

No método APAC parte-se da ideia de que a prática delituosa não é uma opção pessoal totalmente livre do condenado, mas resultante de fatores internos e externos, de desvios de conduta e personalidade, e, ao mesmo tempo, de influências e necessidades do meio em que vive. Por essa razão, a tarefa punitivo-ressocializadora deveria atacar o tripé sobre o qual se sustentaria o crime: a personalidade individual do condenado, a estrutura familiar e comunitária em que vive, e a marginalização econômico-social que sofre.

Ainda nas palavras de Ottoboni (2006), em sua obra “Ninguém é irrecuperável”:

A valorização humana é fundamental na proposta da APAC: evitar a ociosidade a todo custo; dar atribuições ao recuperando de acordo com sua aptidão – caso ele não saiba fazer nada, ensinar-lhe trabalhos artesanais –; ajudá-lo a reciclar os próprios valores e a melhorar a autoimagem; promover

o encontro do recuperando consigo mesmo para que ocorra a grande descoberta de todo seu potencial disponível para que ele supere as naturais vicissitudes da vida, especialmente no momento difícil enfrentado com o confinamento. (OTTOBONI, 2006, p. 56).

Apesar da aparente semelhança estrutural entre o método de trabalho apaqueano e o disposto na LEP, grande é a dissociação entre elas. Isso porque, a LEP fora construída sob o paradigma científico segundo o qual o apenado, paciente a ser “curado”, é submetido a diversas medidas assistencialistas que, quando muito, o disciplinam e o domam, exatamente como já criticado à época do Iluminismo.

Da forma como se firmou a estrutura penal punitiva, o condenado acaba não sendo encarado como um sujeito titular de direitos e obrigações perante o Estado e a sociedade, mas apenas o objeto sobre o qual se aplicam as medidas tratativas estatais. Ora, não sendo considerado, ao longo da execução, dotado dos elementos intrínsecos à personalidade jurídica, a dizer, a titularidade de direitos e deveres, como exigir-se do indivíduo que assimile tais valores? Essa talvez seja a principal inovação na metodologia apaqueana de trabalho: o reconhecimento de que o preso é um indivíduo que goza voz e valor, bem como que, se um dos fatores que o levaram ao crime foi a negativa do Estado e da sociedade em reconhecer esses direitos, o resgate do homem teria início exatamente na prática inversa, isto é, em sua valorização como ser humano.

Sob essa ótica – segundo o princípio de o preso ajudar preso –, o sentimento de responsabilidade individual ganha relevo especial. Esse salutar princípio devolve-lhe o sentimento de autoconfiança, desperta nele a vontade de ser útil, promove-o como ser humano pelo seu próprio esforço. (OTTOBONI, 2006, p. 75).

Como dito anteriormente, a aplicação do método APAC se pauta sobre 12 elementos essenciais: participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; envolvimento familiar; voluntariado; Centro de Reintegração Social; mérito do recuperando; e a Jornada de Libertação com Cristo.

A participação da comunidade se dá através de trabalho voluntário, onde estes passam por curso de formação, sendo preparados para lidar com o convívio diário com os condenados. Essa participação tem o objetivo de beneficiar a

coletividade. Neste elemento, os agentes são substituídos por voluntários da própria comunidade, visto que a sociedade precisa entender que o aumento da criminalidade também deriva do abandono dos condenados.

Seguindo sempre preceitos religiosos, a comunidade tenta quebrar as barreiras do preconceito ligadas aos condenados e egressos do sistema carcerário, uma vez que são considerados depósitos de desconfiança, pois, após o cumprimento de sentença, a sociedade é quem recebe novamente o indivíduo que errou, carecendo de uma nova chance para recomeçar, o que confirma a necessidade da participação comunitária.

O recuperando, quando submetido à metodologia da APAC, é ensinado, por meio do voluntariado, a cultivar o companheirismo com o próximo, viver em harmonia, se doar quando necessário, pois, é praticando o bem que se colhe o bem, adotando sempre os exemplos e ensinamentos de Deus. A ajuda mútua dos recuperandos é essencial. Isso se faz necessário para que o recuperando compreenda que nasceu para a vida em comunidade, visando promover a harmonia do ambiente em que vive.

Quando se trata dos fundamentos que regem as APACs observa-se que não há um de maior importância em detrimento do outro, porém, neste elemento repousa um dos grandes motivos de eficácia do método de acordo, com Ferreira e Ottoboni (2016):

[...]despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APACs.

Conclui-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação. Dentro desta visão, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, constituído tão somente por recuperandos, cabendo-lhe as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina. [...] (FERREIRA; OTTOBONI, 2016).

O trabalho é um dos elementos mais importantes do método APAC, sendo imprescindível quando a questão é ressocializar. No entanto, não pode ser aplicado sozinho. Na APAC, cada regime de pena tem o seu trabalho específico, até mesmo para atender com maior qualidade o sistema progressivo da pena. Dessa forma, no regime fechado, os recuperandos realizam trabalhos laborterápicos, isto é, a produção de obras artesanais, como tapeçaria, pinturas de quadros e entre outros.

No regime semiaberto, o recuperando que não tem um caminho profissional definido tem a oportunidade de obtê-lo, pois, é nesse regime que ele terá permissão de sair para estudar e se profissionalizar. Por fim, no regime aberto (prisão-albergue), é o momento dele demonstrar que possui condições de retornar à sociedade e ir em busca de um trabalho, conforme sua especialidade profissional.

Nesta esteira, prelecionam Ferreira e Ottoboni (2016):

Se assim o fosse, os países e alguns Estados do Brasil que adotam as prisões privadas já teriam resolvido o problema dos altos índices de reincidência. Neste sentido, a APAC reconhece o valor do trabalho, mas não pode ser o único instrumento aplicado para a recuperação do ser humano.

No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a autoestima, as potencialidades, o senso de estética e a criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado possível.

Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo unicamente a geração de renda. O trabalho no regime semiaberto, assim como no regime fechado, também não objetiva somente o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização, tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar. É preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa. É importante ainda frisar que o trabalho nesse regime deve priorizar a capacitação profissional do recuperando e não a manutenção da unidade, pois isso poderia levar ao desvirtuamento do método.

O regime aberto é o momento da inserção social; é quando os recuperandos são autorizados ao trabalho externo e pernoitam no Centro de Reintegração Social. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, p. 72).

É entendimento pacificado na APAC que o trabalho é de suma importância e, sem dúvida, deve acompanhar todo o processo, porém, não de forma absoluta, sem o complemento de outras ações, haja vista ser esta uma das formas mais antigas da utópica “ressocialização” pretendida.

A religião é um dos elementos fundamentais do método APAC, tendo a valorização humana sempre a frente. No entanto, esta também não pode ser aplicada isoladamente. Segundo o idealizador da metodologia (OTTOBONI, 2001), não é certo pensar que a religião assuma um caráter personificado e exclusivo o bastante para preparar o preso para o seu retorno à sociedade.

Nas palavras de Frankl (2003), deve existir um supra sentido de tal forma que o ser religioso que emana de seu íntimo o torna capaz de produzir a capacidade de ultrapassar, e até mesmo transcender, os sofrimentos:

Embora haja situações impossíveis ao homem de compreender racionalmente o seu sentido, pela fé e pelo amor é possível aproximar-se dele. Afinal, acima do mundo humano, existe o mundo do supra sentido, o qual dá sentido a todo sofrimento humano. E neste contexto o homo religiosus encontra os recursos fundamentais para a superação de todo e qualquer padecimento. Afinal, a verdadeira religiosidade não tem caráter de impulso, mas antes de decisão. (FRANKL, 2003, p. 56).

Ainda de acordo Frankl (2003), a concretude da racionalidade da compreensão do ser religioso precisa estar presente, para que então a crença flua diante da adversidade e não frustrando o processo de transformação:

O preso, segundo sua ótica, tem outras necessidades que antecedem a necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia. (FRANKL, 2003, p. 57).

Eis que surge uma grande necessidade de ajudá-los a não mascarar, dissimular e falsear, de forma a não se camuflarem na religião em busca de favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos.

Em suas considerações, Moreira e Holanda (2010) definem que, o homem que possui a liberdade em sua espiritualidade não é vulnerável e tão pouco fraqueja ante as adversidades, doutra sorte encontra o real sentido de sua existência.

Na medida em que o homem espiritualmente livre não precisa deixar-se absorver por qualquer situação, ele pode, ao mesmo tempo, situar-se sempre “acima” de qualquer situação. E esta capacidade de estar acima das coisas também permite a possibilidade de ele estar acima de si próprio. E tal liberdade é, essencialmente, “liberdade de” algo e “liberdade para” algo.

E quando o homem assume uma atitude de aceitação ante dos condicionamentos, no momento em que opta pela responsabilidade, a despeito da irreversibilidade da situação factual, então ele tem a possibilidade de libertar-se para encontrar um sentido real para a sua existência. (MOREIRA; HOLANDA, 2010, p.354) .

Igualmente, é papel do voluntário ajudar o recuperando, amparando-o religiosamente, a fim de restaurar a confiança do recuperando. Portanto, a APAC, em todos os momentos, demonstra a importância do recuperando adotar uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando ou asfixiando o recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir.

Corroborando com esse entendimento, Ferreira e Ottoboni (2016) afirmam que:

É muito difícil confiar em alguém que não crê em Deus, porque se torna autossuficiente, perigosamente orgulhoso, e a matéria passa a ser a coisa mais importante de sua existência. Torna-se uma pessoa que pensa e age isoladamente, que não tem amigos. É cercado de hipócritas e interesseiros, acabando por naufragar ao se defrontar com o primeiro. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, p.73).

A APAC entende que o recuperando anseia por saber sua situação processual, seu tempo de pena, se há o benefício da progressão de regime e seus recursos, dentre outros direitos. O método APAC, no que tange a assistência judiciária, recomenda que tal assistência gratuita seja apenas para os condenados que participam dos processos metodológicos, que sejam desprovidos de recurso e apresentarem bom comportamento, existindo departamentos jurídicos próprios dentro de cada APAC.

A saúde deve ser colocada em primeiro plano, isso porque os recuperandos ficam juntos uns dos outros, estando expostos à contaminação caso não haja os cuidados necessários. Assim, a APAC proporciona, por meio de voluntários, na medida do possível: médicos, dentistas, psicólogos, nutricionistas, dentre outros, todos devidamente qualificados, tratando a saúde prioritariamente.

Como qualquer ser humano, o condenado também é digno de respeito, amor e carinho. Desta forma, sendo a valorização o alicerce do método, os voluntários da entidade, realizam atividades ligadas à vida interior do recuperando, ao autoconhecimento, estimulando, assim, o companheirismo e amor ao próximo.

Esta valorização humana busca resgatar a realidade na qual o preso está vivendo, estimulando o autoconhecimento dos recuperandos, levando a compreensão das causas que o levaram a praticar do ato ilícito, para que ao fim seja resgatada a sua autoestima e autoconfiança, sendo que os voluntários são treinados

especialmente para isso. Para a APAC, a concretização da valorização humana ganha mais força com a participação da comunidade, incentivando os recuperandos e mostrando que sua mudança é possível.

Sendo a família a célula mãe da sociedade, os recuperandos anseiam pela presença de seus familiares no cumprimento da sentença, fator imprescindível no processo de recuperação. Nas unidades das APAC existem departamentos próprios para o atendimento às famílias, por meio do trabalho de voluntários. É possível ainda a visita íntima, a fim de manter os laços afetivos com as famílias.

Aos recuperandos é permitido o contato diário com a família, seja por telefone ou por correspondências. Ao familiar é dado as instruções de como lidar com os recuperandos, para que se evitem assuntos que podem trazer angústia aos mesmos.

O trabalho voluntário assume o papel mais impactante e adequado para o funcionamento da entidade, sendo o segredo de todos os dados positivos, pois todo serviço é realizado gratuitamente, como forma de doação, totalmente por amor ao próximo. Não basta somente ter a intenção de ser voluntário, é preciso ter conduta ilibada, estar preparado. Por conseguinte, o voluntário realiza um curso de estudos e formação de voluntários, sendo composto de 42 aulas, com duração de 01h30min cada, preferencialmente sendo realizadas duas aulas por semana pela FBAC.

Além dos voluntários, os “casais padrinhos” são de extrema importância na recuperação dos condenados, uma vez que muitos recuperandos cresceram em lares desestruturados.

Outra inovação apaqueana em relação ao sistema comum de cumprimento de pena, e que é considerado primordial para o bom termo dos trabalhos, é a construção de um Centro de Reintegração Social – CRS único para os três regimes de pena. Com isso, evita-se o deslocamento do recuperando de um lugar para outro, o que compromete, muitas vezes, a própria participação de sua família na execução da pena.

Para tanto, é necessário o prévio planejamento, de forma que se mantenha uma estrutura que atenda às determinações legais acerca da separação dos regimes entre si e das especificidades de cada um.

A Lei de Execução Penal determina que os benefícios carcerários, como progressão de regime, saída temporária, trabalho externo, livramento condicional e

outros mais, somente sejam garantidos ao preso que tenha mérito. Contudo, não estabelece mecanismos de definição do instituto e nem de sua aferição. Com isso, a aferição do mérito se limita ao simples fato de ser o preso obediente às normas internas, impostas sempre coercitivamente.

O método APAC procura tratar o assunto de forma diferenciada, estabelecendo critérios para aferição do instituto, considerado a manifestação da ressocialização do recuperando. Como o preso na APAC participa ativamente da execução penal, diuturnamente encontra-se em avaliação o seu mérito. Não no sentido da panóptica, na qual o executor teria controle total sobre ele, mas sim no sentido de permitir-lhe agir livre e voluntariamente.

Já que o próprio ingresso na APAC se dá somente se o recuperando quiser, sem oferecer barreiras, à medida que vai se transformando o recuperando, este é sensivelmente é percebido pelos demais recuperandos de sua cela e, por consequência, pela Direção, o que permite um diagnóstico mais correto acerca de seu mérito. Tudo o que faz de notável, positiva e negativamente, é incluído em seu prontuário e é ali que se buscam os elementos necessários para avaliar seu mérito, e não apenas sua conduta.

Conforme já mencionado, a valorização humana do apenado, de sua família e da vítima é a base central do método APAC. Além disso, é traçada por Ottoboni (2001) como um dos elementos a serem seguidos pelos voluntários, primando sempre por atividades que estimulem no recuperando o autoconhecimento e o amor próprio e pelo próximo, para que estes sintam-se acolhidos pelos voluntários e, através deles, pela sociedade que antes os excluía.

Os voluntários, especialmente treinados para esse fim, irão ajudá-lo a retirar as máscaras que o impedem de ver a realidade tal como é, a despojar-se da lama da mentira, dos vícios, dos preconceitos até em relação ao amor, das grades interiores, da mesquinhez do mundo do crime, para que, ao final, purificado de tudo isso, possa perceber-se como filho de Deus, como alguém que pode ser feliz, que não é pior que ninguém, de forma alguma. (OTTOBONI, 2001, p. 64).

A Jornada de Libertação com Cristo é o ponto alto da metodologia, pois a religião, a presença constante de Deus, é a base de todo o método APAC. Sendo

assim, o ápice da metodologia é a presente jornada realizada pelos recuperandos, a qual consiste em 03 (três) dias de intensa reflexão e entrega, fazendo com que o recuperando adote uma nova filosofia de vida, reformule seu interior e se torne um novo homem.

A jornada surge da necessidade de se provocar uma definição do recuperando sobre a adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva durou 15 anos de estudos, apresentando uma sequência lógica, do ponto de vista psicológico, das palestras, testemunhos, músicas, mensagens e demais atos, com o objetivo precípua de fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida.

Diante dos fatos apresentados a respeito do atual modelo prisional brasileiro, bem como o descrédito sobre a pena privativa de liberdade, fica evidente que a prisão é um ciclo vicioso, isto é, o condenado é implantado ao sistema prisional, e o sistema é comparado a um isolamento quando não existe a atenção para necessária reeducação.

Sobre isso, retoma-se Wacquant (2011) para entender o que significa o sistema penitenciário no país, um modelo que traz em seu bojo toda a força punitiva da pena, deixando de lado a lisura da pedagogia transformadora da ressocialização ou até mesmo o cunho da reinserção social.

Quando o apenado progride no regime de cumprimento da pena e deixa as grades da prisão, deveria ser bem recepcionado. Entretanto, a sociedade, de modo geral, rejeita o egresso do sistema prisional, consolidando a estigmatização, fazendo dele uma pessoa desprezada e marginalizada, o que potencializa as chances de reincidência criminal devido a busca de soluções rápidas para seus problemas, gerando novamente o problema social.

É nítido que o Estado apresenta falhas em cumprir suas funções sociais quando tem o dever de ser o guardião dos cidadãos. Porém, o que pode ser visto é o recorrente nível de criminalização crescendo a cada dia, as críticas ascendendo, e a solução cada vez mais distante, fazendo com que a sociedade acredite que o criminoso é uma pessoa irrecuperável.

Sendo assim, diante de um cenário bastante negativo do sistema prisional, surge um novo prisma para o ser humano que se encontra no sistema prisional brasileiro, a saber, as propostas Socioeducativas. Estas, por sua vez, primam pela

reintegração plena do encarcerado, tornando-se um potencial amparo para as medidas de acolhimento e mudança no cenário experimentado dentro do panorama carcerário brasileiro. Levando em conta que processos metodológicos e socioeducativos, como analisados na APAC, podem proporcionar inúmeros benefícios, especialmente o desafogamento dos estabelecimentos prisionais e a redução das superlotações. Dessa forma, proporciona-se um tratamento mais humanitário aos internos, evitando o alvo de retaliação dentro das celas e, acima de tudo, prevenindo que o condenado volte a cometer novas infrações penais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as considerações apresentadas ao longo deste trabalho, pode-se concluir que o sistema penitenciário brasileiro vem passando por uma crise nesses últimos tempos devido a diversos fatores, tais como, superlotação das penitenciárias, presídios sucateados e precária administração. Nesse contexto, torna-se cada vez mais distante o cumprimento da sua finalidade de ressocializar o detento que cumpre pena privativa de liberdade, a fim de prepará-lo para o seu retorno ao convívio social. Diante desse cenário, o que ocorre é o agravamento da situação do detendo, o qual, ao sair do presídio, acaba reincidindo, tornando-se tal caminho um círculo vicioso.

O estudo deste tema deu-se a partir da aproximação da pesquisadora aos relatos de experiências factuais e resultados, supostamente alcançados, junto aos apenados, mediante trabalho socioeducativo e intervenções atreladas à assistência religiosa realizada por voluntários junto às estruturas prisionais. Inicialmente, o presente estudo tinha como proposta trabalhar também com a visita de campo, com o intuito de analisar, dentro das instalações das APACs em Itaúna- BH, a execução do método de recuperação dos apenados por meio da assistência religiosa. Contudo, mediante o cenário atual de isolamento social causado pela pandemia do Covid-19, não foi possível o acesso ao local de estudo.

As análises realizadas apontam que a solução para a ressocialização do apenado perpassa por uma metodologia de trabalho contínuo com este sujeito em estado de recuperação, na qual os valores e princípios humanos, filosóficos e religiosos possam ser o vértice principal deste movimento ressocializador. A resposta desta problemática apresenta-se na execução de um método que norteie a construção e ressignificação dos valores fundamentais da vida em sociedade, reduzindo a chance de reincidência e proporcionando benefícios para o indivíduo e para toda a sociedade.

A hipótese que se buscou analisar nesta dissertação é a de que a assistência religiosa pode ser um recurso para o processo de ressocialização do apenado, mediante proposta metodológica que possa interferir diretamente na mudança de postura do indivíduo na vida em sociedade. Ao longo da pesquisa, por meio dos estudos aprofundados, verificou-se que a assistência religiosa assume, como

ferramenta socioeducativa, o papel de mola propulsora para a recuperação do preso. Constatou-se ainda que, a inserção da assistência religiosa dentro dos espaços penitenciários traz ao apenado, práticas de cunho ressocializador, como as citadas nesta pesquisa por meio do método APAC. Estas práticas culminam em liturgias (como orações, cultos e missas), na abordagem da valorização humana (por meio de palestras, organização e disponibilização de bibliotecas), na atuação de voluntários (que tem como uma das finalidades o apadrinhamento dos recuperandos), na realização de políticas sociais, na escolha de representantes de celas, faxinas, trabalhos e reuniões em grupo, com a presença das famílias, o que os aproxima do seu processo de ressocialização e reinserção social.

Assim, o presente estudo teve como objetivo geral, analisar a efetividade do processo de ressocialização do interno no sistema prisional por meio da assistência religiosa, como possível ação socioeducativa, destacando o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Subsidiariamente, os objetivos específicos propostos nesta pesquisa, permitiram compreender a assistência religiosa na vida do apenado e o processo de ressocialização. Foi possível verificar os índices de reincidência e a adesão às práticas religiosas mediante a análise sobre o encontro do apenado com o culto religioso no contexto da APAC. A fim de alcançar tais objetivos delineados, a pesquisadora debruçou-se sobre estudos e documentos, os quais puderam subsidiar as reflexões trazidas neste trabalho acadêmico.

A importância social desse estudo está em contribuir para o fortalecimento da visão emancipadora da assistência religiosa como fonte de resgate e aproximação do apenado aos valores individuais e coletivos, refazendo suas convicções interiores em consonância com a educação social a partir do debate e da reflexão crítica em torno de questões e problemas relacionados à educação de homens e mulheres vistos como possíveis recuperandos dentro do sistema prisional. Em especial, destaca-se os estudos que dizem respeito à epistemologia e à prática socioeducativa concreta dos educadores sociais, estes parecem ser pouco discutidos e analisados por aqueles que pensam e fazem a educação social. Prova disso está nas poucas pesquisas que estudam esse objeto na perspectiva epistemológica.

Indubitavelmente, a ressocialização de apenados é uma questão árdua de se discutir. Existem críticas que incidem sobre a própria ideologia da reeducação. De outra parte, há igualmente inúmeras dificuldades intrínsecas quanto a possibilidade de concretizá-la.

Diante de discussões sobre a edição de leis que promovam a descriminalização, talvez pareça um tanto retrógrado almejar a identificação de formas de ressocializar o apenado. No entanto, não se sabe por qual lapso temporal o cárcere será o meio basilar de punição, e, assim sendo, como corpo social, deve-se buscar meios eficazes de tratamento, visando suavizar a situação dos indivíduos que se encontram segregados em cárceres.

A experiência religiosa, analisada e compreendida durante a pesquisa, reestabelece o sentido da existência, ensinando questões essenciais ao convívio em sociedade, como a importância de amar o próximo, de ter humildade e de ser solidário. Ela é apta ao resgate de valores humanitários, promovendo o resgate da confiabilidade e produzindo a sensação de comunhão com algo transcendente.

Salienta-se que esse sentimento altruísta que a experiência religiosa é capaz de promover é essencial para reeducação do indivíduo que cometeu algum crime, porquanto distinguem velhos valores dos novos, velhas condutas das novas. Assim, mudam-se os hábitos, modificando a forma de superar as perdas, os vícios e a revolta interior. É sabido também que há objeções à prática religiosa que, de alguma maneira, bloqueiam o acolhimento e a compreensão da sua eficácia e plena validade como instrumento reeducador de infratores.

Após análise dos estudos feitos na estrutura metodológica da APAC, pode-se constatar que o resgate da confiabilidade do apenado em si, no outro e pelo outro, corrobora para o resgate da dignidade humana e da ideia de direito a cidadania. A autora, que também é vereadora da cidade do Salvador, propôs como produto deste estudo, a proposição de um Projeto de Lei para firmar termo de colaboração, ou termo de fomento, com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que estejam em consonância com as determinações contidas nesta Lei, para o auxílio na administração de estabelecimentos penais, ouvido o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

Em 2017, em seu primeiro mandato na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Rogéria Santos (Republicanos) teve como uma de suas bandeiras as

questões ligadas à segurança pública, sobretudo, no que diz respeito a liberação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e a criação de um Fundo Estadual que possibilite o recebimento de recursos federais para o investimento no sistema prisional do Estado.

Nesse esteio, a parlamentar apresentou o Projeto de Indicação nº 26/2017 ao governo do Estado, que seguiu a tramitação regular e ensejou posteriormente a Lei 13.714/2017 que deu origem ao Fundo Penitenciário da Bahia, sendo a mesma regulamentada pelo Decreto nº 17.567/2017.

Assim, como resultado e como fonte de saneamento da questão suscitada nessa pesquisa, traz-se à baila o Projeto de Lei de nº23.971/2020, em trâmite na Assembleia Legislativa da Bahia/SAP-DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS, PÁGINA 00013, protocolado no dia 13 de agosto de 2020, pelo então Deputado Estadual pelo partido Republicanos, Sr. Jurailton Santos, em conformidade com o Diário Oficial da Bahia (ANEXO A). O referido projeto de lei visa autorizar ao Poder Executivo Estadual, após análises, a firmar termo de cooperação ou fomento com entidades da sociedade civil que tenham por objetivo auxiliar na administração de estabelecimentos penais no cumprimento de penas, as quais deverão observar os seguintes requisitos:

- I. ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- II. adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas, utilizando trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;
- III. adotar como referência para seu funcionamento, preferencialmente, as normas do estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.
- IV. ter suas ações coordenadas pela Secretaria de Estado da Justiça, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário Estadual e Conselho da Comunidade; e
- V. ser filiada à sua respectiva entidade de caráter nacional, tais como, Federações, Confederações, Centrais, Fraternidades, dentre outras, quando houver;

O Projeto de Lei menciona que os termos de colaboração ou de fomento disciplinados por esta Lei poderão ser financiados com os recursos do FUNPEN, o que viabilizará as ações de continuidade da metodologia aplicada dentro das instituições prisionais do Estado da Bahia. Esse é um plus na legislação estadual ora

proposta, haja vista ser recente a própria constituição do FUNPEN estadual, como já discutido nestas considerações finais.

Outra proposta sugerida é a realização de um seminário com dois dias de debates, envolvendo agentes penitenciários, representantes de órgãos públicos e dirigentes prisionais, de modo que os mesmos possam imergir em temas de fundamental importância da metodologia proposta no Projeto de Lei, como os elementos fundamentais: a dupla função da pena, o círculo vicioso, a psicologia do preso, espiritualidade, dentre vários outros. Também poderão ser exibidos documentários sobre a APAC e relatos de recuperandos, ex-recuperandos e voluntários. A proposta visa a apresentação do Projeto de Lei e suas especificidades, além de subsidiá-los do conhecimento necessário, e assim, verificar a viabilidade prática, real e possível, da metodologia abordada.

Diante do exposto, ratifica-se a importância de trabalhos desta natureza, uma vez que, a assistência religiosa, utilizada em algumas unidades prisionais, em especial por meio do método APAC, tem se mostrado efetiva ao fim que se pretende, sendo um fator relevante para a transformação ética do apenado. Embora os doze pilares do sistema APAC sejam de suma importância para que tal método alcance tantos resultados significativos para a sociedade, demonstrou-se no presente estudo que o trabalho, a religião, a família e o mérito, constituem elementos fundamentais no processo de recuperação dos indivíduos que estão submetidos a esse sistema. Métodos cuja premissa perpassa o trabalhar holístico com o encarcerado tem exatamente essa finalidade: ressocializar o criminoso.

REFERÊNCIAS

- AGNOLIN, Fernanda Marques. **A assistência religiosa no cárcere: uma análise da (in)efetivação da liberdade religiosa e suas aplicações com os apenados do regime fechado, no presídio estadual de Palmeira das missões-RS.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, 2019.
- ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- ALMEIDA, Luiz Fernando de. **De olhos bem abertos: rede do tráfico em Copacabana.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- ALVES, Rubem. **O que é religião?.** São Paulo: Edições Loyola, 2003. p. 30-57.
- ANCEL, Marc. **A nova defesa social: Um movimento de Política Criminal Humanista.** Tradução Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- AQUINO, Théofilo Miguel. **O espaço jurídico das religiões: O debate sobre secularização visto pelo direito.** 2018. 143f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Getúlio Vargas Direito São Paulo, São Paulo, 2018.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- ARENDT, Hannah. Os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania. **Rev. Filos**, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 267, jan./jun. 2010.
- AZEVEDO, Israel Belo de. **A Celebração do Indivíduo: a formação do pensamento batista brasileiro.** 1. ed. Piracicaba: UNIMEP, 1996.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social – por un concepto crítico de reintegración social Del condenado. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 251-265.
- BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade.** Tradução Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zarah, 1998.
- BEATO, Cláudio et al. Percepções Sociais sobre o Sistema Prisional Brasileiro: um estudo quantitativo. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 279-305, jan./jun. 2020.

BERNARDI, Fabiane. **A (Des) proteção social das pessoas privadas de liberdade**: um lugar chamado prisão. 2019. 165f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. (Série ação parlamentar; n. 384).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiro/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. I Poder Judiciário - estatística - Brasil. II Administração pública - estatística - Brasil. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional da População carcerária no Brasil**. [S.l.]: Infopen, dezembro 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen> Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ouvidoria Nacional de Serviços Penais. **Estudo Preliminar**. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeaCriacaodevagasnoSistemaPrisonalpartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf/view Acesso em: 20 ago. 2019.

BRANDÃO, Hugo P.; GUIMARÃES, Tomás A. Gestão de competências e gestão de desempenho: tecnologias distintas ou instrumentos de um mesmo constructo? **Revista de Administração de Empresas**, v. 41, n. 1, p. 8-15, 2001.

BÍBLIA, A.T. Gênesis. *In*: BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamentos. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição Revista e Atualizada no Brasil. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. Cap. 2:18.

BÍBLIA, N.T. Romanos. *In*: BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada contendo o antigo e novo testamento. Com as anotações de fé do Bispo Edir Macedo. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Horebe, 2017. Cap. 12:1, 2.

BÍBLIA, N.T. João. *In*: BÍBLIA. Português. Bíblia Sagrada contendo o antigo e novo testamento. Com as anotações de fé do Bispo Edir Macedo. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Horebe, 2017. Cap. 8: 36.

CALIMAN, Geraldo. *Pedagogia Social: Contribuições para a Evolução de um Conceito*. In: SILVA et al (org.). **Pedagogia Social: contribuições para uma teoria geral da educação social**. São Paulo: Expressão e Arte, 2011, p. 236-259.

CALVINO, João. **A instituição da religião cristã**. Tradução Carlos Eduardo de Oliveira. São Paulo: UNESP, 2008.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar; SILVA, Flávia Maria Soares Pereira da. *Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro*. **Psicol. cienc. prof**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 208-222. 2018.

CAMURI, Ana; GIVISIEZ, Fernanda; DAUFEMBACK, Valdirene. **Realidade das Prisões brasileiras: Relatório de monitoramento de recomendações: massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima**. Brasília: [s.n.], 2018

CARVALHO, Saulo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTILHO, Ela Wiecko V. **Controle da Legalidade na Execução Penal: reflexões em torno da jurisdicionalização**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAVALCANTI, Gênesis. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: O caso brasileiro**. 2019. 163f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. Tradução Luiz Flávio Gomes. São Paulo: RT, 1995.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Tradução Maria Manuela Galhardo. Difusão editora, 1988. 244 p.

COELHO, Daniel Vasconcelos. **A crise no sistema penitenciário brasileiro**. 2003. Disponível em: http://neofito.com.br/artigos/penal_134.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

COSTA, Bruno Moraes. *Ressocialização mediada pela assistência religiosa: direito dos encarcerados no sistema penitenciário*. **UNITAS – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**, Vitória, v.5, n.2, p. 901-928, ago./dez. 2017.

DABADIE, Jacques. **Travers L'Amérique du Sul**. Paris: Ferdinand Sartoirus Editeur, 1958.

DANTAS, Doneves. **Leitura crítica: Um caminho para a ressocialização**. 2018. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Campinas Grande, Campina Grande, 2018.

DEWEY, John. **Educação e vida**. 10. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1979.

DIAZ, Andrés Soriano. Uma Aproximação à Pedagogia: Educação Social. **Revista Lusófona de Educação**, São Paulo, v.7, n.7, p. 91-104, 2006.

DURKHEIM, Emile. **As formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.18-460.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS(FBAC). **Relatório Sobre as APACs**. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php> Acesso em: 15 ago. 2019.

FARIA, Isabela Brito A. **Um estudo comparativo dos perfis populacionais e das condições de saúde entre os sistemas penitenciários federal e estadual brasileiro**. 2019. 139f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília/Faculdade da Ceilândia, Brasília, 2019.

FERNANDES, Pedro. **A religiosidade do Estado laico**. Goiás: Faculdade Teológica das Assembleias de Deus, 2017.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mario. **Método APAC**: sistematização de processos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

FERREIRA, Dhaniel Luckas, **A efetivação da liberdade religiosa no Estado Laico brasileiro**. 2016. 117f. Dissertação de Mestrado -Universidade de Fortaleza, 2016. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/F10663420180525154723312135/Dissertacao.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

FEUERBACH, Ludwig. **A essência do cristianismo**. Tradução José da Silva Brandão. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 13-207.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** – História das violências nas prisões. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1972.

FRANKL, Viktor. **A presença ignorada de Deus**. Petrópolis: Vozes, 2003.

FREITAS, Angélica. **A influência da religião na ressocialização do apenado**. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/angelica_freitas.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

FREUD, Sigmund. **Cinco lições de psicanálise, Esboço de Psicanálise**. Tradução Durval Marcondes. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

FREUD, Sigmund. **Moisés e o monoteísmo - três ensaios**. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. XXIII. Rio de Janeiro: Imago, 1980. v.23.

FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v.21.

FRIEDE, R. As prisões brasileiras e a condição humana do encarcerado. **Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença**, v. 17, n. 1, pp.215-230, jan./jun. 2019.

GADOTTI, Moacir. Educação Popular, Educação Social, Educação Comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. **Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária**. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social: domínio epistemológico, Brasília, v. 18, n. 1, p. 10-32, dez. 2012.

GARCIA, Antônio. La supuesta función resocializadora del Derecho penal: utopía, mito e eufemismo. In: **Anuario de derecho penal y ciencias penales**. 1979.

GARUTTI, Selson. A assistência religiosa prisional pelo estado do conhecimento. **Revista REVER**, v. 18, n. 3, set./dez. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Eduardo Teixeira. Educação para consciência histórica no sistema prisional. **Debates em educação Científica e Tecnológica**, Espírito Santo, v. 2, p.47-60, 2012.

GONÇALVES, Hilton de Miranda. **A conversão religiosa como instrumento de tutela dos direitos fundamentais no Conjunto Penal de Jequié-Bahia**. 2015. 113 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

GOUVÊA, Mendonça; VELASQUES, Prócoro Filho. **Introdução ao Protestantismo no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1990.

HELLER, Ágnes; FEHÉR, Ferenc. **Políticas de la postmodernidad: ensayos de crítica cultural**. 2. ed. Barcelona: Península, 1967.

HUSSERL, Edmund. **A ideia da Fenomenologia**. 70. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência Criminal no Brasil**: Relatório de Pesquisa. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf> I. Acesso em: 20 fev. 2020.

JESUS, Damásio. **Código Penal Anotado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Os sujeitos da educação de jovens e adultos privados de liberdade: questões sobre a diversidade. **Revista EJA de Educação Prisional**, p.33-38, 2007.

KEESE, Pedro. **A criminologia crítica brasileira no debate sobre a concentração espacial do encarceramento**. 2020. 215f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, v.1, n.2, p. 45-76, 1989.

LIEVEGOED, Bernard. O campo de atuação da pedagogia social: associação da Pedagogia Social de Base Antropofágica no Brasil. **Associação de Pedagogia Social**, São Paulo, 2009. 25 p. Disponível em: https://www.pedagogiasocial.com.br/artigos/o_campo_de_atuacao_da_pedagogia_social.pdf. Acesso em: 29 maio 2019.

LIMA, Gilvânklm. Corrupção no Brasil, impunidade e início da execução da pena antes do trânsito em julgado. **(re)Pensando direito**, v.9, n. 17, jan./jun. 2019.

LIVRAMENTO, André, Homens no cárcere: estratégias de vida na prisão. **Pesqui. prá. Psicossociais**, v.11, n.2, maio/ago. 2016.

LUTERO, Martinho. **Da liberdade do cristão**. São Paulo: UNESP, 1998.

MARQUES, MÁRIO OSÓRIO. **Educação/interlocução, aprendizagem/reconstrução de saberes**. Ijuí: UNIJUÍ, 1996.

MARTINS, Danilo Henrique. **Unidade prisional como espaço total: a religião na colônia penal agroindustrial do Paraná**. 2017. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas**. São Paulo: EDUSP, 1974. p. 1923-24.

MEDEIROS, Jessica C. C. **O colapso do sistema prisional e a mercantilização do cárcere**. Universidade Federal de Alagoas, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Ocolapsodosistemaprisionaleamercantilizadocrcere2017.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução e Pena**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MOLINA, Antonio Pablos Garcia de. **Criminologia**: uma introdução aos seus fundamentos teóricos. 3. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

MORAES, Cândida Andrade de. **Por uma Pedagogia Social**: práticas pedagógicas em escolas para jovens em privação de liberdade. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação e Contemporaneidade) - Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2011.

MORAES, Evaristo de. **Prisões e Instituições Penitenciárias no Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Cândido de Oliveira, 1923.

MOREIRA, Neir; HOLANDA, Adriano. Logoterapia e o sentido do sofrimento: convergências nas dimensões espiritual e religiosa. **Psico-USF**, Paraná, Curitiba, v. 15, n. 3, p. 345-356, set./dez. 2010.

NOGUEIRA, Conceição. **Um Novo olhar sobre as relações sociais de gênero**: perspectiva feminista crítica na psicologia social. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

NUNES, Ana. **Discurso religioso no cárcere**: Caminhos e possibilidades. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

NUNES, Cledson. **Reintegração social da pessoa presa na Comarca de Miranorte**: uma proposta de implementação do método APAC. 2016. 92 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Tocantins, Tocantins, 2016.

OLIVEIRA, Bruna Valões. **Estado de coisas inconstitucional e o sistema carcerário brasileiro em pauta perante o Supremo Tribunal Federal**: ADPF 347/DF. 2017. 84f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2017.

OLIVEIRA, Marina. **A religião nos presídios**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

OLIVEIRA, Valéria Rodrigues de Almeida. **A importância da religião no processo de reinserção do detento à sociedade, contextualizando o município de Lagoa da Prata - MG**. 2019. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2019.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Repensar a educação**: rumo a um bem comum mundial? Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002446/244670POR.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

OTTO, Rudolf. **O Sagrado**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2. ed. São Paulo: Cidade nova, 2006.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. **Parceiros na ressurreição**: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2005.

PAVARINI, Massimo. **Control y Dominación**. Madri: Siglo XXI, 2002.

PENTEADO, Ariovaldo Toledo. **Perspectivas neoliberais no sistema penitenciário brasileiro**: estudo de caso do método APAC. Universidade Federal em Mato Grosso do Sul (UFMS): Campo Grande/MS, 2016.

PEREIRA, Luciano. Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 5, n. 1, p. 167-190, jan./jun., 2017.

PINEL, Hiran; COLODETE, Paulo Roque; PAIVA, Jacyara Silva. PEDAGOGIA SOCIAL: definições, formação, espaços de trabalho, grandes nomes & epistemologias. **Revista eletrônica Conhecimento e Destaque**, Serra, ES, v. 1, n. 2, jul./dez. 2012.

PINHEIRO, Raphael Fernando. A religião no ambiente prisional brasileiro: um caminho para a ressocialização. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39858&seo=1>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

PINTO, Anielle Pereira; MOÇO, Aparecida Rodrigues de Oliveira. **Egressos do regime semiaberto**: dificuldades e percepções acerca do retorno à liberdade. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2008.

QUINTANA, José Maria. **Los âmbitos profisionales de la animación**. Madrid: Narcea, 1993.

RECK, Eduardo. **(Re) Inserção social de egressos do sistema prisional**: Dificuldades e alternativas. 2017. 91f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, 2017.

REIS, Marcos Antônio Santos. Os problemas do Estado inconstitucional de coisas do sistema prisional brasileiro: A crença, os recursos e o direito. *In*: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro** – v. III. Brasília: CNMP, 2018, p.217- 233.

RIBEIRO, José. A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: O trabalho como instrumento no processo de reintegração. **Revista Vertentes do Direito**, v. 5, n.1, fev./abril. 2018.

RIBEIRO, Paulo Silvino. O papel do Estado segundo Thomas Hobbes. **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-papel-estado-segundo-thomas-hobbes.htm>>. Acesso em: 11 maio 2018.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SAMUEL, Fernando. **O problema carcerário brasileiro e o judiciário**: Juízes/as são agentes de segurança pública? Reflexões sobre (In)coerência e alteridade. 2017. 210f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Brasília, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Cristiano. **As Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) no Estado de Minas Gerais**: características e Contradições. 2017. 96f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SANTOS, Gizelda Maria Seixas. **Dicionário de Criminologia**. 3. ed. Campinas: Conan, 1995.

SCHELER, Max. **A posição do homem no cosmos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

SILVA, Rafael R. Sistema prisional brasileiro: desafios de um estado democrático de direito. **Justitia Liber**, v.2, n.1, p.1-15, 2020.

SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Um campo religioso prisional**: Estado, Religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto de Juiz de fora. 2017. 316 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

SILVA NETO, Manuel Jorge. **Proteção Constitucional à liberdade religiosa**. 2. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2013.

SILVA, Wanderson. **Territórios vulneráveis**: arquivos impróprios de uma memória em perigo. 2018. 170f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SILVA, Walesson. **Educação Social e Sistema Prisional**: o lazer entrelaçado às práticas religiosas de jovens encarcerados em uma unidade prisional da APAC. 2018. 236f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

SIQUEIRA, Jailson. O Trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.

SOUZA, Mailson. Laicidade e Liberdade Religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política. **Interações**, v. 12, n. 21, p. 77-93, ago. 2017.

SYKES, Gresham. **The Society of Captives**. New Jersey: Princeton University Press, 1972.

TANNUSS, Rebecka. **Política criminal e sistema prisional: a atuação dos psicólogos nas prisões paraibanas**. 2017. 189f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

TOSONIEIRO, Gustavo. **A educação nas prisões: um estudo sobre a perspectiva de emancipação Humana**. 2018.163 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2018.

VON HAEYK, Friedrich. The meaning of welfare state. *In*: CASTLES, Francis; CHRISTOPHER, Pierson. **The Welfare state reader**. Cambridge: Polity Press, 2000.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime**. São Paulo: Polêmica, 1999.

APÊNDICE A - PROJETO DE LEI Nº 23.971/2020

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 13/08/2020

DATA DE PUBLICAÇÃO:13/08/2020

FONTE: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA

LOCAL: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/SAP-DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

PÁGINA: 00013

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDENCIA.

PROJETO DE LEI Nº 23.971/2020/2020

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que estejam em consonância com as determinações contidas nesta Lei, para o auxílio na administração de estabelecimentos penais, ouvido o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Para formalização dos termos de fomento ou termos de colaboração deverão ser observadas as normas federais e estaduais que regem a celebração destes instrumentos.

Art. 2º - Serão reconhecidas como órgão auxiliar de execução penal as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e destinadas à proteção e assistência aos apenados, quando conveniados com o Estado da Bahia, nos ditames estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º - Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que tenham firmado parceria com o Estado da Bahia, para o auxílio à administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade:

- I. auxiliar no gerenciamento dos regimes de cumprimento de pena dos estabelecimentos que administrarem, nos termos definidos no acordo de mútua cooperação;
- II. responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário do estabelecimento, em conjunto com o Estado;
- III. solicitar apoio policial à segurança externa do estabelecimento, quando necessário;
- IV. apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, da chegada de novos internos e da ocorrência de liberações;
- V. prestar o trabalho voluntário, bem como a cooperação da comunidade e da família do condenado nas atividades da execução da pena.

Art. 4º - Incumbe à diretoria do estabelecimento que possua o auxílio na administração, por parte de entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, atribuições assemelhadas às previstas na Lei de Execução penal para os Diretores de Estabelecimento Penal.

Art. 5º - Para firmar termo de cooperação ou fomento com o Poder Executivo, entidade que tenha por objeto auxiliar a administração de unidade cumprimento de pena deverá observar as seguintes:

- I. ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- II. adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas, utilizando trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;

III. adotar como referência para seu funcionamento, preferencialmente, as normas do estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

IV. ter suas ações coordenadas pela Secretaria de Estado da Justiça, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário Estadual e Conselho da Comunidade; e

V. ser filiada a sua respectiva entidade de caráter nacional, tais como, Federações, Confederações, Centrais, Fraternidades, dentre outras, quando houver;

Art. 6º - Serão definidos no termo de colaboração ou fomento entre o Governo do Estado e as entidades civis de direito sem fins lucrativos:

I. os termos de contratação de pessoal;

II. as condições para o auxílio à administração dos estabelecimentos de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente; e

III. a inclusão dos apenados em programas de escolarização e qualificação profissional para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 7º - As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação com o Estado, deverão cumprir o determinado nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições previstas nesta Lei acarretará o imediato cancelamento do termo de colaboração ou de fomento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos poderão receber recursos de doações, auxílios, legados e contribuições de organismos ou entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, inclusive de fundos públicos ou privados.

Art. 9º - Na execução dos termos a que se refere o artigo 6º desta Lei, caberá ao Poder Executivo Estadual:

I. o repasse de recursos para auxiliar na administração do estabelecimento, de acordo com os itens definidos no termo de colaboração ou de fomento, quando for o caso, e em observância aos limites orçamentários e financeiros estabelecidos por Lei;

II. a articulação e a integração com os demais órgãos e entidades públicas para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado; e

III. a fiscalização e o acompanhamento das metas pactuadas, da metodologia de trabalho e demais ações inerentes ao respectivo termo celebrado com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 10 - Os recursos a que se refere o inciso I, do artigo anterior deverão ter as respectivas despesas realizadas de acordo com os princípios constitucionais constantes no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e poderão ser destinados às despesas definidas no termo de colaboração ou de fomento, todas necessárias ao bom desempenho das atividades atribuídas à entidade conveniada, bem como com a assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal.

Parágrafo Único. Os termos de colaboração ou de fomento disciplinados por esta Lei poderão ser financiados com os recursos do FUNPEN.

Art. 11 - Serão objeto do termo de colaboração ou de fomento entre o Estado e as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade que se destinem.

Parágrafo Único. Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados

do Estado, ou de outra Unidade da Federação, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do juízo da Execução Penal, ouvido o Ministério Público.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Deputado Jurailton Santos
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como fundamento a tese de dissertação da mestrandia Rogéria de Almeida Pereira dos Santos, tendo como objeto de pesquisa a forma alternativa de cumprimento de pena, através do método denominado Apaquiano, utilizado desde 1972 pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, com resultados satisfatórios devido ao baixo índice de reincidência dos recuperandos, resgatando a confiança e credibilidade destes por meio das diretrizes e pilares implementadas pelo método ora exposto.

Preliminarmente cumpre destacar a competência legislativa desta Colenda Casa Legislativa, para tramitar a presente proposição, pois em encontra fundamento no art. 24, I, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo competência concorrente entre a União e Estado para legislar sobre direito penitenciário. Pelo processo da transplantação, em homenagem ao princípio da simetria, a Constituição Estadual da Bahia discorre sobre a competência legislativa no art. 12, I, bem como no bojo do art. 70 do mesmo diploma legal outorgando a assembleia legislativa a tramitação e iniciativa deste:

Art. 70 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

XII - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Aclarados os ditames acerca da competência legislativa desta proposição, ultrapassando os aspectos formais para formalização e tramitação deste, passa-se a fundamentação material.

Conforme dados extraídos do sítio eletrônico da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, a população carcerária do estado da Bahia registra 13.167 pessoas reclusas, tendo atualmente apenas 12.095 vagas. Diante das informações descritas, infere-se que o número de pessoas reclusas supera o número de vagas ofertadas. A taxa de superlotação é mais crítica no que se refere a ocupação de vagas da Penitenciária Lemos de Brito possui 771 vagas, estando encarceradas 1495 pessoas, ou seja, aproximadamente 99% a mais que capacidade máxima.

O alto índice de reincidência reflete a fragilidade das ações ressocializadoras implementadas pelo Sistema Penitenciário Brasileiro. Embora a temática seja pouco explorada, em relatório de gestão (Brasil, 2001), o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN apontou que a reincidência em 01 de janeiro de 1998 era de 70%, – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional. Na Bahia, os números não são mais animadores, e, conseqüentemente eleva a taxa de superlotação nas penitenciárias baianas.

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O método apaquiano é estruturado em 12 pilares, quais sejam: 1. Participação da Comunidade; 2. Recuperando ajudando recuperando; 3. Trabalho; 4. Espiritualidade; 5. Assistência jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização

Humana; 8. Família; 9. O Voluntário e o curso para sua formação; 10. Centro de Reintegração Social – CRS; 11. Mérito; 12. Jornada de Libertação com Cristo;

O referido método já foi implantado no estado de Minas Gerais e serve como referência para todo Brasil, devido ao baixo índice de reincidência dos recuperandos. Assim, demonstra-se que o método proposto tem resultados satisfatórios no processo de ressocialização dos apenados.

Outrossim, insta ressaltar que, os termos de parceria a serem formalizados entre Estado e Sociedade Civil, poderá ter como fonte de custeio os recursos provenientes do Fundo Penitenciário.

Deputado Jurailton Santos
REPUBLICANOS

ANEXO A - RELATÓRIO SOBRE AS APACs



RELATÓRIO SOBRE AS APACs - Data: 11/08/2020

Fundação: 1972 - Local: São José dos Campos/SP - Fundador: Dr. Mário Ottoboni

Número de recuperandos que passaram pelas APACs desde 1972: 51.378

1. Informações sobre as APACs

APACs em processo de implantação	84
APACs em funcionamento (administrando CRS sem polícia)	52
TOTAL DE APACs	136

2. Informações quanto ao gênero das APACs em funcionamento

APACs femininas	8
APACs masculinas	44
Total de APACs em funcionamento	52

3. Número de recuperandos/as cumprindo pena nas APACs

	Feminina	Masculina	Total
Regime fechado	109	1.011	1.120
Regime semiaberto intramuros	29	261	290
Regime semiaberto extramuros	0	140	140
Regime aberto	0	0	0
TOTAL DE RECUPERANDOS	138	1.412	1.550

4. Média de percapita das APACs (mensalmente) - 2020

Janeiro	R\$ 1.632,58	Fevereiro	R\$ 858,09
Março	R\$ 929,17	Abril	R\$ 1.325,48
Maio	R\$ 1.115,20	Junho	R\$ 1.077,77
Julho	R\$ 1.599,21	Agosto	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	Outubro	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	Dezembro	R\$ 0,00
Média dos meses	1.219,64		

5. Educação e Profissionalização

Ensino fundamental	281
Ensino Médio	249
Ensino Superior	34
Cursos Profissionalizantes	42
TOTAL DE RECUPERANDOS ESTUDANDO	606

6. Trabalho nas APACs

Laborterapia	1.008
Oficinas e Unidades Produtivas	261
Trabalho para a APAC	141
Trabalho externo	140
TOTAL DE RECUPERANDOS TRABALHANDO	1.550

7. Média de Reincidência

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	15%

Fonte: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>